



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 54, DE 2025

(nº 1141/2025, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Sócio-Ambiental de Arapiraca.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

[- Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 1.141

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Sócio-Ambiental de Arapiraca (ARAPIRACA PARA TODOS), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 13 de agosto de 2025.



EXM nº 23/2025

Brasília, 06 de agosto de 2025.

Senhor Presidente da República,

1 O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Arapiraca-AL requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares), destinada ao financiamento parcial do Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Sócio-Ambiental de Arapiraca (ARAPIRACA PARA TODOS).

2 A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3 O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4 A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação "B+" quanto à capacidade de pagamento.

5 A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressaltando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis do contrato de empréstimo, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6 Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da
Fazenda



Documento assinado com Certificado Digital por **Fernando Haddad, Ministro**, em 06/08/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 19974352012689286517883723539



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6900046** e o código CRC **E58BFAAE** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000004/2025-92

SEI nº 6898689



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1290/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Sócio-Ambiental de Arapiraca (ARAPIRACA PARA TODOS).

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 14/08/2025, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6916436** e o código CRC **C93BD7CB** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.000006/2025-81

SEI nº 6916436

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL
x
FONPLATA

Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Sócio-Ambiental –
ARAPIRACA PARA TODOS



PROCESSO SEI/ME Nº 17944.002758/2025-91



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

PARECER SEI Nº 2799/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Arapiraca/AL e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares), destinada ao financiamento parcial do Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Sócio-Ambiental de Arapiraca (ARAPIRACA PARA TODOS).

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.002758/2025-91

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Arapiraca-AL

MUTUANTE: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do "Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Sócio-Ambiental de Arapiraca (ARAPIRACA PARA TODOS)".

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea “a”, combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 2747/MF, aprovado em 29/07/2025 (SEI nº 52580885). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023.

6. Segundo informa a STN, o Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria STN nº 1349/2022), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: A Lei municipal nº 3.741, de 05/11/2024 (SEI 51168044), alterada pela Lei municipal nº 3.769, de 12/06/2025 (SEI 52108530), que autoriza a operação; (b) Parecer técnico (SEI nº 52108695); (c) Parecer jurídico (SEI nº 52108680); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI nº 52588493).

7. O mencionado Parecer da STN concluiu no seguinte sentido:

CONCLUSÃO

42. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

43. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.

44. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer**, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido

prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º)

45. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

Aprovação do projeto pela COFIEIX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Resolução COFIEIX nº 70, de 07/12/2023 (SEI 51168100).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei municipal nº 3.741, de 05/11/2024 (SEI 51168044), alterada pela Lei municipal nº 3.769, de 12/06/2025 (SEI 52108530), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 39904/2025/MF, de 15.07.2025 (SEI 52580624), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Análise do contrato de financiamento e demais documentos

12. No que tange às cláusulas contratuais, a Secretaria do Tesouro Nacional, registrou, em seu Parecer, o quanto segue:

41. No que tange às competências desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais.

13. Além disso, a Secretaria do Tesouro Nacional, por meio da Nota Técnica n.2143/2025/MF, de 03.06.2025 (SEI 51168248), detalhou sua análise sobre as cláusulas contratuais, verbis:

II - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5. No que tange às competências da STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais, nos termos a seguir:

Spread - Taxa Operacional Compensada (TOC) e 23,110Linha de Financiamento Verde

6. Existe a previsão na minuta contratual de que a operação contará com a aplicação dos seguintes subsídios à taxa de juros: (i) Taxa Operacional Compensada (TOC) para um montante de até US\$ 20.000.000,00 e (ii) Linha de Financiamento Verde do FONPLATA para um montante máximo equivalente a até US\$ 9.000.000,00. Ambos preveem a aplicação de um spread menor àquele de 260 pontos base aplicável como padrão ao empréstimo (SEI 51168220, fls. 05-06). Com os subsídios concedidos o spread fixo ponderado total a ser pago pelo Mutuário poderá chegar a 200 pontos base.

7. Entretanto, registra-se que há a possibilidade de interrupção do desconto, pois a existência e alocação de recursos do Fundo de Compensação para tal é uma prerrogativa da Assembleia de Governadores do FONPLATA, conforme estabelecido no artigo 3.05 da minuta das Disposições Especiais do contrato do empréstimo (SEI 50622930, fls. 05-06). Caso não existam recursos suficientes alocados ao Fundo de Compensação, o Mutuário assumirá o pagamento de juros sobre esses montantes, que serão determinados, a cada pagamento, pela Taxa de Juros SOFR mais spread fixo. Além disso, o contrato deve ser assinado em até 360 dias após a comunicação formal da aprovação do empréstimo pelo Fonplata ao Mutuário para obter o benefício previsto do spread fixo de 200 pontos base com subsídios. Se o contrato for assinado após os 360 dias o Fonplata poderá comunicar ao Mutuário um novo spread fixo dentro de 30 dias. Caso o Fonplata não comunique dentro dos 30 dias o spread volta a ser o original (260 pontos base).

Prazo e condições para o primeiro desembolso

8. As condições especiais prévias ao primeiro desembolso estão descritas no artigo 4.01 das Disposições Especiais (SEI fl. 51168220) e nos artigos 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI 51168220, fls. 29-30), complementadas pelo artigo 4.02 das Disposições Especiais (SEI 51168220, fl. 07). O mutuário terá um prazo de 180 dias a partir do dia seguinte ao início de vigência do contrato, ou um prazo superior acordado por escrito entre as partes, para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso.

9. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross-default*

10. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o FONPLATA terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não

financeiras, conforme estabelecido nos artigos 6.01, 6.02 e no item "B" do artigo 8.06 das Normas Gerais (SEI 51168220, fls. 42-44 e 48).

11. Adicionalmente, registra-se que a minuta prevê o *cross-default* com outros contratos do ente com o FONPLATA, conforme estabelecido nos itens "A" e "C" do artigo 6.01, combinado com o disposto no artigo 6.02, ambos das Normas Gerais (SEI 51168220, fls. 42-44).

12. Registre-se que houve a restrição do *cross-default* presente nas Normas Gerais do FONPLATA para aplicação somente em contratos subscritos entre o Mutuário e o FONPLATA para financiar o Programa e que sejam garantidos pela União, conforme estipulado no artigo 7.07 das Disposições Especiais (SEI 51168220, fl. 10).

13. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

14. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Capítulo IX das Normas Gerais (SEI 51168220, fls. 49-51), que o FONPLATA acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

15. Conforme o artigo 7.05 das Disposições Especiais e o artigo 10.01 das Normas Gerais (SEI , fls. 10 e 51), o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes do contrato, sendo inteiramente vedada a securitização do crédito.

16. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução nº 15, de 28/01/2025 (SEI 51168241), deliberou que:

Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§2º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito externo cujo credor seja organismo multilateral ou agência governamental estrangeira.

17. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato veda a possibilidade de securitização da operação, mas que, conforme a citada Resolução, trata-se de operação excepcionada por ser com organização multilateral.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

14. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

15. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Município emitiu o PARECER JURÍDICO Nº 2822/2025-PGM, de 31.07.2025 (SEI 52680436), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Registro de Operações Financeiras do Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - (SCE-Crédito)

16. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB170105 (SEI 52576488).

III

17. O empréstimo será concedido pelo Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), instituição financeira multilateral da qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (todos sob Doc SEI nº 51168220).

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

19. O mutuário é o Município de Arapiraca-AL, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

MAURICIO CARDOSO OLIVA

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRICIO DA SOLLER

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 01/08/2025, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 01/08/2025, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 01/08/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 04/08/2025, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52642804** e o código CRC **69030F63**.

Referência: Processo nº 17944.002758/2025-91

SEI nº 52642804



PARECER SEI Nº 2747/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Processo SEI nº 17944.002758/2025-91

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Arapiraca/AL e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA) no valor de US\$ 40.000.000,00.

Recursos destinados ao Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Sócio-Ambiental de Arapiraca (ARAPIRACA PARA TODOS).

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Arapiraca - AL para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e da RSF nº 48/2007, com as seguintes características:

- **Valor da operação:** US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos EUA)
- **Valor da contrapartida:** US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos EUA)
- **Destinação dos recursos:** Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Sócio-Ambiental de Arapiraca (ARAPIRACA PARA TODOS)
- **Juros e atualização monetária:** SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato
- **Demais encargos e comissões:** i. Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado; ii. Comissão de Administração: até 0,70% sobre o total dos recursos do Financiamento; e iii. Juros de mora: 2,00% a.a. sobre o saldo devedor diário, apurados a partir da data na qual deveria ter sido paga a obrigação correspondente (prestações de amortização, juros ou comissão de compromisso) e até a data do pagamento.

- **Liberações previstas:** US\$ 324.000,00 em 2025; US\$ 9.919.000,00 em 2026; US\$ 9.919.000,00 em 2027; US\$ 9.919.000,00 em 2028; e US\$ 9.919.000,00 em 2029
- **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 940.000,00 em 2025; US\$ 2.265.000,00 em 2026; US\$ 2.265.000,00 em 2027; US\$ 2.265.000,00 em 2028; e US\$ 2.265.000,00 em 2029
- **Prazo de carência:** até 54 (cinquenta e quatro) meses
- **Prazo de amortização:** 126 (cento e vinte e seis) meses
- **Prazo total:** até 180 (cento e oitenta) meses
- **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral
- **Sistema de amortizações:** constante
- **Lei autorizadora:** Lei nº 3.741, de 05/11/2024, alterada pela Lei nº 3.769, de 12/06/2025

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 1.349, de 8 de abril de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN na forma disposta nos arts. 21 a 25 na RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente da Federação (EF) no SADIPEM, assinado pelo Chefe do Poder Executivo do EF ou documentos anexados:

2.1. Informações preenchidas no SADIPEM:

2.1.1. Dados básicos e Dados complementares, Cronograma financeiro, Declaração do Chefe do Poder Executivo, Informações contábeis, Operações não contratadas, Operações contratadas, Notas Explicativas (SEI 52567558)

2.1.2. Informações contábeis, Operações não contratadas e Resumo atualizadas (Cálculo dos limites de endividamento) (SEI 52567558)

2.2. Documentos anexados na seção "Documentos" no SADIPEM:

2.2.1. Autorização legislativa (SEI 51168044 e SEI 52108530)

2.2.2. Parecer do Órgão Técnico (SEI 52108695)

2.2.3. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 52108680)

2.2.4. Certidão do Tribunal de Contas (SEI 52588493)

2.2.5. Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, integrante da lei de orçamento do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964 (Anexo 1 da LOA) (não se aplica)

3. Além disso, os seguintes documentos são utilizados para fins comprobatórios neste parecer:

3.1. Documentos extraídos do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi:

3.1.1. Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) (SEI 52109626 e SEI 52108718)

3.1.2. Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) (SEI 52108706)

3.1.3. Histórico do Siconfi (SEI 52576581)

3.1.4. Consulta ao Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (Consulta ao CAUC) (SEI 52576964)

3.1.5. RGF da União (SEI 52580006)

3.2. Resultado(s) de consulta(s) sobre a violação de acordos com a União (Consultas da adimplência com a União):

- 3.2.1. Consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios - SAHEM (Consulta ao SAHEM) (SEI 52576911)
- 3.2.2. Consulta ao Espaço Fiscal de Entes com PAF (não se aplica)
- 3.2.3. Análise sobre a violação de acordos de refinanciamentos com a União (não se aplica)
- 3.3. Documentos comprobatórios dos requisitos para concessão de garantia da União da Portaria MF 1.583/2023:
 - 3.3.1. Análise da capacidade de pagamento (SEI 52568195)
 - 3.3.2. Análise da suficiência de contragarantias (SEI 52580624)
 - 3.3.3. Análise do custo efetivo (não se aplica)
 - 3.3.4. Relatório de Bloqueios de Mutuários (SEI 52576780)
 - 3.3.5. Comprovação de contrapartida da instituição financeira/agente financiador (Comprovação de contrapartida) (não se aplica)
- 3.4. Documentos específicos para operações externas:
 - 3.4.1. Resolução da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX (Resolução COFIEX) (SEI 51168100)
 - 3.4.2. Inscrição no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (SCE-Crédito) (SEI 52576488)
 - 3.4.3. Contratos e condições gerais:
 - 3.4.3.1. Minuta do contrato de empréstimo negociada (SEI 51168220, fls. 01/14 e Fls. 55/58)
 - 3.4.3.2. Minuta do Contrato de garantia negociada (SEI 51168220, fls. 59/61)
 - 3.4.3.3. Minuta das Condições Gerais negociada (SEI 51168220, fls. 15/54)
 - 3.4.3.4. Ajuda-memória da Pré-Negociação (SEI 51168133)
 - 3.4.3.5. Ata de negociação (SEI 51168180)
 - 3.4.4. Nota Técnica de Negociação (SEI 51168248)
- 3.5. Outros documentos:
 - 3.5.1. Comprovação do encaminhamento de informações ao Cadastro da Dívida Pública - CDP (Consulta ao CDP) (SEI 52108749 e SEI 52576177)
 - 3.5.2. Consulta dos intralimites da garantia da União (Consulta intralimites) (SEI 52580136)
 - 3.5.3. Comprovação de publicação do Anexo 12 do RREO (não se aplica)
 - 3.5.4. Comprovação de publicação do Anexo 8 do RREO (Consulta Siope) (não se aplica)
 - 3.5.5. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre a adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente (Declaração Siafic) (SEI 52108555)
 - 3.5.6. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (Declaração sobre competência tributária) (não se aplica)

4. Todos esses documentos servem de base para as análises a seguir, sendo citados pelo nome que lhes foi atribuído nesta seção, em especial, para fins de simplificação, os nomes dentro dos parênteses, quando ocorrem.

5. O Manual para Instrução de Pleitos (MIP) publicado no Tesouro Transparente contém informações sobre os requisitos e sua forma de verificação.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

Comprovação: Cálculo dos limites de endividamento, Anexo 1 da LOA, RREO, RGF

6. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

- a. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, I)
- b. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, II)
- c. montante global das operações realizadas em um exercício financeiro em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) (MGA/RCL) menor ou igual a 16%: **Enquadrado (4,65% em 2025, 4,94% em 2026, 4,85% em 2027, 4,76% em 2028, 4,67% em 2029)**; (RSF 43/2001: art. 7º, I)
- d. comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos em relação à RCL (CAED/RCL) - média menor ou igual a 11,5%: **Enquadrado (2,95%)**; e (RSF 43/2001: art. 7º, II)
- e. relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a RCL (DCL/RCL) menor ou igual ao limite (1,2 para Municípios e 2,0 para Estados): **Enquadrado (0,06)**. (RSF 43/2001: art. 7º, III)

Requisitos documentais

7. No que diz respeito aos requisitos documentais aplicáveis à operação, o EF atendeu a todas as exigências previstas na legislação, conforme análise a seguir. (LRF: art. 32, § 1º; RSF nº 43/2001: art. 21)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Comprovação: Autorização legislativa

8. O EF encaminhou autorização legislativa para a contratação da operação de crédito. (LRF: art. 32 § 1º, I; RSF 43/2001: art. 21, II)

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

9. O EF encaminhou o parecer do órgão técnico demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I)

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Comprovação: Parecer do Órgão Jurídico, Declaração do Chefe do Poder Executivo

10. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que cumpre os requisitos para contratação da operação de crédito e demonstrou, juntamente com seu órgão jurídico: (i) que os recursos provenientes da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício em curso ou que, no caso em que o primeiro desembolso não se realize no ano da análise, estão ou serão inclusos no projeto (PLOA) do exercício subsequente; (ii) a existência de prévia e expressa autorização para a contratação; (iii) a

observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal e LRF; e (iv) o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I e III)

CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Histórico do Siconfi e Consulta ao CAUC

11. Para o último exercício analisado, o Tribunal de Contas competente atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a")

- a. que não houve a contratação de operações de crédito consideradas nulas; e (LRF: art. 33)
- b. que não houve a contratação de operações de crédito vedadas. (LRF: art. 37)

12. Para o último exercício analisado, e, quando pertinente, para os exercícios não analisados e para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a", "b")

- a. que o montante previsto para as receitas de operações de crédito não foi superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária ou que a realização de operações de créditos não excedeu o montante das despesas de capital; e (LRF: art. 12 § 2º; Constituição Federal: art. 167, III)
- b. o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

13. Além disso, para o último exercício analisado, para os exercícios não analisados e, quando pertinente, para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou que foram publicados os RREOs e RGFs, sendo que a eventual falta de ateste da publicação de algum RREO ou RGF foi suprida pela homologação no Siconfi e adimplência no CAUC. (LRF: arts. 52 e 55; RSF 43/2001: art. 21, XI, XII e XIII)

14. Por fim, o Tribunal de Contas atestou que a relação entre despesas correntes e receitas correntes nos últimos 12 meses, apurada no último bimestre exigível, bem como eventual necessidade de tomada de medidas pelos Poderes e órgãos do EF a esse respeito, atendeu ao disposto na Constituição Federal. (Constituição Federal: art. 167-A)

OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA

Comprovação: Consulta ao CAUC, Consulta ao CDP, Certidão do Tribunal de Contas, Consulta Siope, Declaração Siafic

15. Quanto ao atendimento das obrigações de transparência, verificou-se que o EF: (LRF: arts. 32 §4º, 48, 51, 52 e 55; RSF 43/2001: art. 27; Portaria STN nº 642/2019; Portaria STN/MF nº 1.536/2024; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023)

- a. publicou e encaminhou ao Siconfi o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- b. encaminhou ao Siope o Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- c. encaminhou ao Siops o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- d. encaminhou ao Siconfi as Contas Anuais, a Matriz de Saldos Contábeis Mensal e a Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento;
- e. encaminhou as informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP;
- f. cumpriu com a transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de acesso público;
- g. adotou o Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - Siafic; e
- h. encaminhou declaração da adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com

comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente.

ADIMPLÊNCIA FINANCEIRA COM A UNIÃO

Comprovação: Consultas de adimplência com a União

16. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do EF nesta data, e, quando aplicável, a operação de crédito não representa violação aos acordos de refinanciamento firmados com a União. (RSF 43/2001: art. 5º, IV e art. 21, VI; Lei nº 9.496/1997; Lei Complementar 178/2021)

DESPESAS COM PESSOAL

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração do Chefe do Poder Executivo e RGF

17. Houve o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

CRONOGRAMAS DAS OPERAÇÕES CONTRATADAS E A CONTRATAR

Comprovação: Cronograma financeiro, Operações não contratadas e Operações contratadas

18. Foram encaminhados por meio do SADIPEM os seguintes cronogramas, que foram utilizados para o cálculo dos limites de endividamento: (RSF 43/2001: art. 21, IX, XV e XVI)

- a. de dispêndio com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada;
- b. de liberações das operações de crédito contratadas e a contratar; e
- c. estimativo de desembolso e reembolso da operação a ser contratada.

REQUISITOS A SEREM VERIFICADOS POR OCASIÃO DA ASSINATURA

19. Por ocasião da assinatura do contrato, é responsabilidade da instituição financeira ou do EF, conforme o caso, a comprovação da adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e a apresentação das certidões de regularidade junto ao PIS, Pasep, Finsocial, Cofins, INSS e FGTS, bem como a observância da adimplência relativa a precatórios, não havendo verificação prévia destes requisitos por parte da STN. (RSF 43/2001: arts. 16, 21, VIII e 32, § 1º; ADCT: art. 97, § 10, IV e art. 104, parágrafo único)

VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

ESCOPO DA ANÁLISE DA GARANTIA

20. Este parecer, no que diz respeito à garantia da União, trata:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a concessão de garantia da União; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

Comprovação: RGF da União

21. O montante das garantias concedidas pela União corresponde a 22,69% de sua RCL, abaixo do limite de 60%, havendo margem, portanto, para garantir a operação de que trata este parecer. (RSF 48/2007: art. 9º)

INTRALIMITE ANUAL DAS GARANTIAS

Comprovação: Consulta intralimites

22. Verificou-se que o Senado Federal não definiu o intralimite anual das garantias concedidas pela União para o exercício corrente. (RSF 48/2007: art. 9-A)

AVALIAÇÃO DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

23. O EF apresentou a avaliação das fontes alternativas de financiamento, justificando a escolha do financiador. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, V, "c")

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Comprovação: RGF

24. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se que o EF não possui valores contratados em operações dessa natureza. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

Comprovação: Declaração do Chefe do Poder Executivo, Parecer do Órgão Jurídico

25. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do EF e que constam da Lei Orçamentária do exercício em curso, ou que, no caso em que o primeiro desembolso não se realize no ano da análise, estão ou serão inclusos no projeto (PLOA) do exercício subsequente dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida. (RSF 48/2007: art. 10, I)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

Comprovação: Autorização legislativa

26. O Poder Executivo do EF está autorizado a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

APLICAÇÃO MÍNIMA COM EDUCAÇÃO E SAÚDE

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas

27. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde. (RSF 48/2007: art. 10, II, "b"; Constituição Federal: arts. 198 e 212)

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração sobre competência tributária

28. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas e, caso necessário, de forma complementar, Declaração do Chefe do Poder Executivo atestando o cumprimento do pleno exercício de sua competência tributária. (LRF: art. 11)

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Comprovação: RREO e Declaração do Chefe do Poder Executivo

29. O EF declarou que cumpre o limite de despesas com Parceria Público-Privada (PPP) ou declarou que não assinou contrato na modalidade PPP. (Lei 11.079/2004: art. 28)

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

Comprovação: Análise da capacidade de pagamento

30. Em análise realizada pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/SURIN/STN), a classificação final da capacidade de pagamento (B+) demonstrou que a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União. (RSF 43/2001: art. 23, I; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA DE CONTRAGARANTIAS

Comprovação: Análise da suficiência de contragarantias, Consulta ao SAHEM

31. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/SURIN/STN), as contragarantias oferecidas pelo EF são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Também foi verificada a inexistência de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias do EF. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

CUSTO EFETIVO

Comprovação: Análise do custo efetivo

32. A operação de crédito é dispensada da análise de custo efetivo máximo, por seu credor ser organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ATRASOS OU HONRA DE AVAL

Comprovação: Relatório de Bloqueios de Mutuários

33. Verificou-se que não há em nome do EF registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

VALOR MÍNIMO DA OPERAÇÃO

Comprovação: Minuta do contrato de empréstimo negociada, Dados básicos

34. O valor da operação atende ao valor mínimo para a concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

PLANO DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA / DO AGENTE FINANCIADOR

Comprovação: Comprovação de contrapartida

35. O agente financiador é dispensado do cumprimento do requisito referente à contrapartida à garantia da União, por se tratar de organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023; Portaria Normativa MF 808/2023)

RESOLUÇÃO DA COFIEIX

Comprovação: Resolução COFIEIX

36. A operação de crédito atende aos termos da Resolução da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX) que autorizou a preparação do programa/projeto.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO (SCE-CRÉDITO)

Comprovação: SCE-Crédito

37. A operação de crédito está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

Comprovação: Contratos e condições gerais

38. Estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e do contrato de garantia, as condições gerais, a ajuda-memória da pré-negociação e a ata da negociação. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, VIII)

REQUISITOS ANALISADOS NO ESCOPO DA VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

39. Os seguintes requisitos para concessão de garantia da União e seu atendimento foram mencionados na seção anterior deste parecer, relativa à verificação para contratação da operação de crédito: (RSF 48/2007: art. 10, II, "a" e "c"; Portaria MEFP 497/1990: art. 3, V e VII)

- a. adimplência quanto a empréstimos e financiamentos com a União;
- b. cumprimento dos limites das dívidas consolidada e de operações de crédito;
- c. cumprimento dos limites de despesa total com pessoal; e
- d. encaminhamento da análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto e da análise financeira da operação, incluindo cronograma de utilização dos recursos.

REQUISITOS NÃO APLICÁVEIS POR AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO

40. Os seguintes requisitos, apesar de constarem na legislação, por manifestação da PGFN, não são aplicáveis devido à ausência de regulamentação vigente:

- a. atendimento dos limites da dívida mobiliária; e (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")
- b. limites de restos a pagar. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c"; LRF: arts. 25, §1º, IV, "c" e 40, §2º)

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOIRO NACIONAL

ANÁLISE DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS

Comprovação: Contratos e condições gerais, Nota Técnica de Negociação

41. No que tange às competências desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais.

CONCLUSÃO

42. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

43. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.

44. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer**, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º)

45. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente Documento assinado eletronicamente

Auditor(a) Federal de Finanças e Controle

Gerente da GEPEX

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) da COPEX

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretário(a) da SURIN/STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário(a) do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Ruy Takeo Takahashi, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 28/07/2025, às 20:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa, Gerente**, em 29/07/2025, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 29/07/2025, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 29/07/2025, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 29/07/2025, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 29/07/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52580885** e o código CRC **6E6AB022**.



Nota Técnica SEI nº 2143/2025/MF

Assunto: Conclusão do processo de negociação - Operação de crédito externo com garantia da União entre o Município de Arapiraca - AL e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de US\$ 40.000.000,00. Processo nº 17944.002758/2025-91.

Senhor Coordenador,

I. RELATÓRIO

1. Trata a presente Nota sobre a conclusão do processo de negociação das minutas contratuais relativas à operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Arapiraca - AL e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao "Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Sócio-Ambiental de Arapiraca (ARAPIRACA PARA TODOS)".

2. A reunião de Pré-Negociação ocorreu de forma virtual, em 21/05/2025, e a de Negociação de forma híbrida (presencial e virtual), em 22/05/2025. As minutas contratuais negociadas da operação de crédito mencionada são compostas pelos seguintes documentos: Contrato de Empréstimo (SEI [51168220](#), fls. 01-14), Normas Gerais (SEI [51168220](#), fls. 15-54), Anexo Único (SEI [51168220](#), fls. 55-57), e Contrato de Garantia (SEI [51168220](#), fls. 59-61). Além desses documentos, constam do processo a Ajuda-Memória da Reunião Pré-Negociação (SEI [51168133](#)), e a Ata da Reunião de Negociação (SEI [51168180](#), [51168207](#)), como documentos complementares, contendo os principais entendimentos entre as partes.

3. Durante a Pré Negociação, foi pedido ao Município que incluísse a alínea "f" ao inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal, na Lei Autorizadora do Município, para que se constituísse a totalidade das contragarantias previstas no parágrafo 4º do art. 167 da Constituição, conforme registrado na Ata Ajuda Memória (SEI [51168133](#)). Também foi recomendado ao ente que realizasse a adequação da destinação da operação na Lei Autorizadora conforme a Resolução Cofex.

4. As condições financeiras da operação, constantes das minutas finais dos contratos e demais documentos pertinentes, serão as seguintes:

- a. **Credor:** Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA);
- b. **Valor da operação:** US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões dólares dos EUA);
- c. **Valor da contrapartida:** US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos EUA - SEI fl. 04);

d. Prazo de desembolso: 60 meses;

e. Prazo de carência: até 54 meses contados a partir da entrada em vigor do contrato (data de assinatura). Se o fim do prazo de carência não coincidir com as datas de pagamento de 15 de março ou 15 de setembro, a primeira amortização será antecipada para a data de pagamento imediatamente anterior (Artigo 3.04(b) das Disposições Especiais). (SEI [51168220](#), fl. 05);

f. Prazo de amortização: 126 meses;

g. Prazo total: até 180 meses;

h. Amortização: constante;

i. Periodicidade do pagamento de amortizações: semestral

j. Juros: SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;

k. Datas de pagamento: 15 de março e setembro (SEI [51168220](#), fl. 05);

l. Demais encargos: Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Comissão de Administração: até 0,70% sobre o total dos recursos do Financiamento (SEI [51168220](#), fl. 07). Juros de mora: 2,00% a.a. sobre o saldo devedor diário, apurados a partir da data na qual deveria ter sido paga a obrigação correspondente (prestações de amortização, juros ou comissão de compromisso) e até a data do pagamento.

II - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5. No que tange às competências da STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais, nos termos a seguir:

Spread - Taxa Operacional Compensada (TOC) e 23,110Linha de Financiamento Verde

6. Existe a previsão na minuta contratual de que a operação contará com a aplicação dos seguintes subsídios à taxa de juros: (i)Taxa Operacional Compensada (TOC) para um montante de até US\$ 20.000.000,00 e (ii) Linha de Financiamento Verde do FONPLATA para um montante máximo equivalente a até US\$ 9.000.000,00. Ambos preveem a aplicação de um spread menor àquele de 260 pontos base aplicável como padrão ao empréstimo (SEI [51168220](#), fls. 05-06). Com os subsídios concedidos o spread fixo ponderado total a ser pago pelo Mutuário poderá chegar a 200 pontos base.

7. Entretanto, registra-se que há a possibilidade de interrupção do desconto, pois a existência e alocação de recursos do Fundo de Compensação para tal é uma prerrogativa da Assembleia de Governadores do FONPLATA, conforme estabelecido no artigo 3.05 da minuta das Disposições Especiais do contrato do empréstimo (SEI [50622930](#), fls. 05-06). Caso não existam recursos suficientes alocados ao Fundo de Compensação, o Mutuário assumirá o pagamento de juros sobre esses montantes, que serão determinados, a cada pagamento, pela Taxa de Juros SOFR mais spread fixo. Além disso, o contrato deve ser assinado em até 360 dias após a comunicação formal da aprovação do empréstimo pelo Fonplata ao Mutuário para obter o benefício previsto do spread fixo de 200 pontos base com subsídios. Se o contrato for assinado após os 360 dias o Fonplata poderá comunicar ao Mutuário um novo spread fixo dentro de 30 dias. Caso o Fonplata não comunique dentro dos 30 dias o spread volta a ser o original (260 pontos base).

Prazo e condições para o primeiro desembolso

8. As condições especiais prévias ao primeiro desembolso estão descritas no artigo 4.01 das Disposições Especiais (SEI fl. [51168220](#)) e nos artigos 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI [51168220](#), fls. 29-30), complementadas pelo artigo 4.02 das Disposições Especiais (SEI [51168220](#), fl. 07). O mutuário terá um prazo de 180 dias a partir do dia seguinte ao início de vigência do contrato, ou um prazo superior acordado por escrito entre as partes, para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso.

9. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de

entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross-default*

10. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o FONPLATA terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nos artigos 6.01, 6.02 e no item "B" do artigo 8.06 das Normas Gerais (SEI [51168220](#), fls. 42-44 e 48).

11. Adicionalmente, registra-se que a minuta prevê o *cross-default* com outros contratos do ente com o FONPLATA, conforme estabelecido nos itens "A" e "C" do artigo 6.01, combinado com o disposto no artigo 6.02, ambos das Normas Gerais (SEI [51168220](#), fls. 42-44).

12. Registre-se que houve a restrição do *cross-default* presente nas Normas Gerais do FONPLATA para aplicação somente em contratos subscritos entre o Mutuário e o FONPLATA para financiar o Programa e que sejam garantidos pela União, conforme estipulado no artigo 7.07 das Disposições Especiais (SEI [51168220](#), fl. 10).

13. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

14. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Capítulo IX das Normas Gerais (SEI [51168220](#), fls. 49-51), que o FONPLATA acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

15. Conforme o artigo 7.05 das Disposições Especiais e o artigo 10.01 das Normas Gerais (SEI , fls. 10 e 51), o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes do contrato, sendo inteiramente vedada a securitização do crédito.

16. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução nº 15, de 28/01/2025 (SEI [51168241](#)), deliberou que:

Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§2º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito externo cujo credor seja organismo multilateral ou agência governamental estrangeira.

17. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato veda a possibilidade de securitização da operação, mas que, conforme a citada Resolução, trata-se de operação excepcionada por ser com organização multilateral.

III - CONCLUSÃO

18. Destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais.

19. Ressalta-se, ainda, que para fins de manifestação do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União à presente operação, o conteúdo da seção "II - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS" desta Nota deverá ser abordado no parecer de manifestação acerca do cumprimento de limites e condições necessários para realização da operação e concessão de garantia da União que venha a ser emitido por esta COPEM.

20. Diante do exposto, submete-se o presente documento à apreciação superior para que então possa-se proceder à análise dos limites e condições estabelecidos na legislação correlata para fins de contratação da operação e de concessão de garantia pela União.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a) de Análise de Operações de Crédito Externo de Estados, Distrito Federal e Municípios

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa, Gerente**, em 03/06/2025, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 03/06/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 03/06/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51168248** e o código CRC **C6536C1F**.

Referência: Processo nº 17944.002758/2025-91.

SEI nº 51168248

Criado por [fernando.a.sousa](#), versão 13 por [fernando.a.sousa](#) em 03/06/2025 09:59:11.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 39904/2025/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

CARLOS RENATO DO AMARAL PORTILHO

Coordenador-Geral da COPEM, Substituto

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 - Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Município de Arapiraca (AL).

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI nº 39643/2025/MF, de 11/07/2025 (SEI nº 52175537), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operação de crédito pleiteada pelo Município de Arapiraca (AL).

2. A Lei Municipal nº 3.769, de 12/06/2025 (SEI nº 52201725), que alterou a Lei Municipal nº 3.741, de 05/11/2024 (SEI nº 52201615), concedeu ao Município de Arapiraca (AL) autorização para prestar como contragarantia à União da mencionada operação, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do artigo 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo na operação citada:

Margem: R\$ 373.740.262,00

OG: R\$ 22.254.977,21

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023 pelo Município de Arapiraca (AL).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual de 2024, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da

Avulso da MSF 54/2025 [32 de 179]

Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM.

6. A taxa de câmbio utilizada na conversão para o Real da operação em moeda estrangeira seguiu as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

7. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

8. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 52201757).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PEDRO HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO

Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho**, Gerente, em 14/07/2025, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alves do Nascimento**, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle, em 14/07/2025, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, Coordenador(a)-Geral, em 15/07/2025, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52203389** e o código CRC **90A34C6D**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P
- Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF

(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Arapiraca (AL)
VERSÃO BALANÇO:	2024
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2024
MARGEM =	373.740.262,00
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	Balanço Anual (DCA)

Balanço Anual (DCA) de 2024

RECEITAS PRÓPRIAS		96.643.572,37
1.1.1.2.50.0.0	IPTU	28.883.054,69
1.1.1.2.53.0.0	ITBI	10.885.597,95
1.1.1.4.51.1.0	ISSQN	56.874.919,73
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		289.950.366,52
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	34.672.074,92
1.7.1.1.51.0.0	FPM	167.891.633,59
1.7.1.1.52.0.0	ITR	109.980,59
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	55.433.776,24
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	31.788.150,44
1.7.2.1.52.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	54.750,74
DESPESAS		12.853.676,89
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	8.739.973,81
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.113.703,08
MARGEM DCA		373.740.262,00

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2024

RECEITAS PRÓPRIAS		96.643.572,37
Total dos últimos 12 meses	IPTU	28.883.054,69
	ISS	56.874.919,73
	ITBI	10.885.597,95
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		348.908.750,31
Total dos últimos 12 meses	IRRF	34.672.074,92
	Cota-Parte do FPM	205.071.792,38
	Cota-Parte do ICMS	69.292.217,87
	Cota-Parte do IPVA	39.735.189,60
	Cota-Parte do ITR	137.475,54
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
DESPESAS		16.967.379,97
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	12.853.676,89
	Serviço da Dívida Externa	0,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.113.703,08
MARGEM RREO		428.584.942,71

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Arapiraca (AL)
OFÍCIO SEI:	Nº 39643/2025/MF
RESULTADO OG:	22.254.977,21

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata
Moeda da operação:	Dólar
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	40.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5,6608
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	30/04/2025
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	62.902.705,52
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2040
Qtd. de anos de reembolso:	16
Total de reembolso em reais:	356.079.635,408
Reembolso médio(R\$):	22.254.977,21

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

BRA-XX/202X

**“PROGRAMA DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO
SOCIOAMBIENTAL DE ARAPIRACA (ARAPIRACA PARA
TODOS)”**

CONTEÚDO

PRIMEIRA PARTE.....	3
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS	3
CAPÍTULO I - OBJETO, ELEMENTOS CONSTITUTIVOS, ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS.....	3
CAPÍTULO II - CUSTO, FINANCIAMENTO E RECURSOS ADICIONAIS.....	4
CAPÍTULO III - CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO	4
CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS.....	7
CAPÍTULO V - EXECUÇÃO DO PROGRAMA	7
CAPÍTULO VI - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES.....	9
CAPÍTULO VII - OUTRAS DISPOSIÇÕES	9
SEGUNDA PARTE.....	15
NORMAS GERAIS.....	15
CAPÍTULO I - APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS GERAIS	15
CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES.....	15
CAPÍTULO III - AMORTIZAÇÃO, JUROS, COMISSÃO DE COMPROMISSO, DE ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTOS ANTECIPADOS	22
CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS.....	29
CAPÍTULO V - CONVERSÕES	34
CAPÍTULO VI - SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS, VENCIMENTO ANTECIPADO E CANCELAMENTO PARCIAL	42
CAPÍTULO VII - GRAVAMES E ISENÇÕES.....	44
CAPÍTULO VIII - EXECUÇÃO DO PROGRAMA OU PROJETO	45
CAPÍTULO IX - REGISTROS, INSPEÇÕES E RELATÓRIOS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	49
CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS	51
CAPÍTULO XI - DA ARBITRAGEM	52
ANEXO ÚNICO.....	55
CONTRATO DE GARANTIA	59

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Nas datas que constam ao lado de cada assinatura na página de assinaturas, **POR UMA PARTE:** o Município de Arapiraca, no Estado de Alagoas, da República Federativa do Brasil, doravante denominado “Mutuário” e, **POR OUTRA PARTE:** o FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA, doravante denominado “FONPLATA” ou e “BANCO”, resolvem celebrar o presente Contrato de Empréstimo, em conformidade com as seguintes disposições:

PRIMEIRA PARTE

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

OBJETO, ELEMENTOS CONSTITUTIVOS, ÓRGÃO EXECUTOR

E DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

Artigo 1.01 **OBJETO DO CONTRATO.** Conforme as disposições deste Contrato, o FONPLATA compromete-se a outorgar ao Mutuário, e este aceita, um financiamento destinado à execução do “PROGRAMA DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE ARAPIRACA (ARAPIRACA PARA TODOS)”, doravante denominado “Programa”. No Anexo Único são apresentados os aspectos mais importantes do Programa.

Artigo 1.02 **ELEMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO.** Compõem este Contrato: (i) esta Primeira Parte, denominada “Disposições Especiais”; (ii) a Segunda Parte, denominada “Normas Gerais”; e (iii) o Anexo Único.

Artigo 1.03 **ÓRGÃO EXECUTOR.** As partes concordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do Financiamento do FONPLATA são de inteira responsabilidade do Mutuário, com designação de execução ao “Órgão Executor”. A execução das funções relacionadas aos procedimentos técnicos, administrativos, fiduciários e financeiros do Programa, incluindo seu monitoramento e avaliação, ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SSP), que atuará em articulação com as demais secretarias da Prefeitura ou outro órgão ou entidade que vier a sucedê-la com atribuições similares. No âmbito da SSP foi constituída a Unidade Gerenciadora do Programa (UGP), cuja capacidade legal e financeira para atuar como tal é registrada pelo Mutuário.

Artigo 1.04 **DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS.** Além dos termos definidos nas Normas Gerais, quando os seguintes termos forem utilizados em letras maiúsculas neste Contrato, terão o significado que lhes é atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular inclui o plural e vice-versa:

- a) “TOC”, significa a taxa de juros compensatória para os empréstimos dos países-membros. Esse financiamento compensatório será realizado com recursos do Fundo Compensatório estabelecido pela Assembleia de Governadores do FONPLATA (Taxa Operacional Compensada).
- b) “LFV” significa o financiamento por parte do FONPLATA de Programa ou componentes específicos dos Projetos de mitigação e de adaptação à mudança do clima, incluindo obras e ações que contribuam para a sustentabilidade ambiental (Linha de Financiamento Verde).

Artigo 1.05 **GARANTIA.** Este Contrato está sujeito à condição de que a República Federativa do Brasil, doravante designada “Garantidor”, garanta solidariamente, e à inteira satisfação do FONPLATA, as obrigações de pagamento contraídas pelo Mutuário e assume diretamente as obrigações que lhe correspondam de acordo com o Contrato de Garantia.

CAPÍTULO II

CUSTO, FINANCIAMENTO E RECURSOS ADICIONAIS

Artigo 2.01 **CUSTO TOTAL DO PROGRAMA.** O custo total do Programa é estimado no valor equivalente a cinquenta milhões de Dólares (USD 50.000.000).

Artigo 2.02 **MONTANTE DO FINANCIAMENTO.** De acordo com os termos e condições deste Contrato, o FONPLATA se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, financiamento de até quarenta milhões de Dólares (USD 40.000.000). O montante desembolsado em referência a este Financiamento constituirá o “Empréstimo”.

O valor supracitado constitui a quantia máxima que o Mutuário poderá receber do FONPLATA, em referência a este Financiamento, para atender às necessidades das rubricas que integram o Orçamento do Programa.

Artigo 2.03 **REEMBOLSO DE GASTOS RETROATIVOS.** Com a aprovação do FONPLATA, e uma vez cumpridas as condições prévias ao Primeiro Desembolso, poderão ser utilizados recursos do Financiamento para reembolsar gastos elegíveis de até 20% (vinte por cento) do montante financiado, que tenham sido realizados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor no período a partir de 07/12/2023, data da Resolução COFLEX Nº 70/2023, que autorizou a preparação do Programa até a entrada em vigência do Contrato. A taxa de câmbio para justificativa de gastos retroativos será aquela correspondente à data de cada pagamento apresentado para justificação e corresponde a taxa de câmbio de compra do Banco Central da República Federativa do Brasil, do dia de pagamento da Nota Fiscal.

Artigo 2.04 **CONTRAPARTIDA LOCAL.** O Mutuário compromete-se a destinar, a título de contrapartida local, recursos adicionais estimados em dez milhões de Dólares (USD 10.000.000), bem como a complementar os recursos além dessa estimativa que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa, quando se exceda o montante estimado no Quadro I do Anexo Único deste Contrato.

Artigo 2.05 **RECONHECIMENTO DE GASTOS DE CONTRAPARTIDA LOCAL.** O FONPLATA poderá reconhecer, como contrapartida local, os gastos elegíveis realizados pelo Mutuário e pelo Órgão Executor, 07/12/2023, data da Resolução COFLEX Nº 70/2023. A taxa de câmbio para justificativa de gastos de contrapartida local será aquela correspondente à data de cada pagamento apresentado para justificação e corresponde a taxa de câmbio de compra do Banco Central da República Federativa do Brasil, do dia de pagamento da Nota Fiscal.

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO

Artigo 3.01 **SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSO E MOEDA DE DESEMBOLSO.** O Mutuário pode solicitar ao FONPLATA desembolsos do Empréstimo, de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais. O montante do Financiamento, referido no Artigo 2.02 das Disposições Especiais, será desembolsado em dólares estadunidenses, exceto no caso de o Mutuário optar por moeda diferente, de acordo com o estabelecido no Capítulo V das Normas Gerais.

Artigo 3.02 **DISPONIBILIDADE DE MOEDA.** Caso o FONPLATA não tenha acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o FONPLATA, de mútuo acordo com o Mutuário e com a anuência do Garantidor, poderá realizar o desembolso em outra moeda de sua escolha.

Artigo 3.03 PRAZO PARA DESEMBOLSO. O Prazo Original de Desembolso¹ será de até cinco (5) anos a contar da data de entrada em vigor do presente Contrato, para o valor total do Financiamento. A prorrogação do prazo de desembolso deverá ser justificada por escrito e estará sujeita ao disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

Artigo 3.04 CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO.

Empréstimo Padrão

(a) A Data Final de Amortização corresponderá à data em que a entrada em vigor deste Contrato completar quinze (15) anos. O VMP Original do Empréstimo é de até nove vírgula setenta e cinco (9,75 anos) anos.

(b) O Mutuário amortizará o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, se possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação da amortização na data de vencimento do prazo de cinquenta e quatro (54) meses contados da data de entrada em vigor do contrato e a última, o mais tardar, na Data Final de Amortização. Caso o vencimento do prazo para pagamento da primeira prestação da amortização não coincida com a data de pagamento de juros, o pagamento da primeira prestação da amortização deverá ser feito na data de pagamento de juros imediatamente anterior à data de vencimento do referido prazo. Caso a Data Final de Amortização não coincida com uma data de pagamento de juros, o pagamento da última prestação da amortização deverá ser feito na data de pagamento de juros imediatamente anterior à Data Final de Amortização.

(c) As Partes podem, de comum acordo, modificar o Cronograma de Amortização do Empréstimo, de acordo com o estabelecido no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

No prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos do término do Prazo Original de Desembolso e antes da data de pagamento da primeira prestação da amortização, o FONPLATA entregará ao Mutuário a tabela de amortização, que especificará as datas, valores ou percentuais do Saldo Devedor das respectivas prestações. Os pagamentos das prestações da amortização serão feitos em dólares estadunidenses, exceto no caso de o Mutuário ter solicitado Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Capítulo V, Artigo 5.03 das Normas Gerais, caso em que os referidos pagamentos serão feitos na Moeda de Liquidação.

Caso os desembolsos ultrapassem a data da primeira prestação de amortização, de acordo com o Cronograma de Amortização estabelecido neste Artigo, dentro de período não superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos a partir da data do último desembolso, o FONPLATA fará ajuste no Cronograma de Amortização para não exceder o VMP Original ou a última Data de Amortização do Empréstimo, conforme estipulado no Artigo 3.01 (b) das Normas Gerais.

Artigo 3.05 JUROS. (a) O Mutuário pagará juros sobre o Saldo Devedor diário à taxa a ser determinada de acordo com o Artigo 3.02 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário pagará os juros ao FONPLATA semestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano. O primeiro pagamento será efetuado a partir da primeira dessas datas que ocorrer após a data de entrada em vigor do Contrato, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

A taxa de juros anual que o Mutuário assumirá efetivamente, aplicável a pagamento do montante total do financiamento, será composta pela Taxa de Juros SOFR, de acordo com o Capítulo 2, Artigo 2.01 das Normas Gerais, acrescida de *spread* fixo de duzentos e sessenta (260) pontos-base para o prazo previsto no Artigo 3.04 das Disposições Especiais. O Empréstimo será beneficiado, em uma proporção, pelo subsídio de sessenta (60) pontos-base, concedido pela Taxa Operacional Compensada (TOC) por

¹ O período original de desembolso deve encerrar-se pelo menos 6 (seis) meses antes da data do pagamento da primeira prestação da amortização.

um montante de até USD 20.000.000 (vinte milhões de Dólares) do valor total do Financiamento. O Empréstimo será beneficiado também pelo subsídio de sessenta (60) pontos-base concedido pela Linha de Financiamento Verde por um montante máximo equivalente a até USD 9.000.000 (nove milhões de Dólares). O spread fixo ponderado total a ser pago pelo Mutuário será de 200 (duzentos) pontos base.

Caso, durante a execução do Programa, o Mutuário decida interromper total ou parcialmente a aplicação do benefício acordado na Linha de Financiamento Verde, ou não sejam executadas as respectivas atividades associadas à abordagem na Linha de Financiamento Verde, conforme o estabelecido no Anexo Único do Contrato de Empréstimo, o Mutuário comunicará ao FONPLATA para uma reavaliação da aplicação da respectiva linha de financiamento na operação, de acordo com os regulamentos aplicáveis.

Sobre os saldos devedores do Empréstimo incidirão proporcionalmente os juros compensados pela TOC.

Os subsídios serão aplicados aos saldos devedores do Empréstimo para auferir os juros correspondentes e tais valores serão cobertos com recursos do Fundo de Compensação, desde que haja recursos suficientes alocados pela Assembleia de Governadores no vencimento de cada despesa referente a juros. Caso não existam recursos suficientes alocados ao Fundo de Compensação, o Mutuário assumirá o pagamento de juros sobre esses montantes, que serão determinados, a cada pagamento, pela Taxa de Juros SOFR mais *spread* fixo, conforme estipulado neste Artigo. O FONPLATA notificará o Mutuário, de forma fidedigna e antecipada, desta situação.

Para cada período de juros, o Mutuário pagará valor estimado de juros a ser calculado de acordo com fórmula determinada pelo FONPLATA, conforme descrito no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

O Mutuário aceita que, se a data de entrada em vigor do Contrato (Artigo 7.01 das Disposições Especiais) for depois de transcorridos 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data da comunicação ao Mutuário da aprovação do Empréstimo, o *spread* fixo será aquele que o FONPLATA comunicar por escrito ao Mutuário como aplicável à data de entrada em vigor do Empréstimo. Se essa comunicação não ocorrer nos 30 (trinta) dias seguintes à data de entrada em vigor posterior à data antes referida, aplicar-se-á ao contrato o *spread* estabelecido neste artigo².

Artigo 3.06 **COMISSÃO DE COMPROMISSO.** Sobre o saldo empenhado e não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará comissão de compromisso, em Dólares, de 35 (trinta e cinco) pontos-base ao ano, calculada sobre o saldo diário empenhado e não desembolsado do valor total do Financiamento, que começará a incidir 90 (noventa) dias corridos a partir de entrada em vigor deste Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente e o primeiro pagamento será feito de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais. A comissão de compromisso deixará de incidir: (i) quando todos os desembolsos tiverem sido realizados; ou (ii) no todo ou em parte, conforme o caso, quando o Empréstimo tiver sido considerado total ou parcialmente sem efeito, de acordo com as Normas Gerais, Artigos 4.02, 4.13, 4.14 e 6.02.

Artigo 3.07 **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO.** Esta comissão será deduzida do Primeiro Desembolso solicitado pelo Mutuário após o cumprimento das condições prévias e será de 55

² (As condições financeiras do presente contrato terão validade por 360 dias, contados a partir da data de aprovação do financiamento pelo FONPLATA. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas gerais de administração do FONPLATA.) (Essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

(cinquenta e cinco) pontos-base sobre o total dos recursos do Financiamento, nos termos do Artigo 3.05 das Normas Gerais³.

Artigo 3.08 CONVERSÃO. O Mutuário poderá solicitar ao FONPLATA, com a anuência do Garantidor, Conversão de Moeda e/ou Conversão da Taxa de Juros a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

- (a) **Conversão de Moeda** O Mutuário pode solicitar que um desembolso ou a totalidade ou parte do Saldo Devedor seja convertido a uma Moeda Principal ou Moeda Local, que o FONPLATA possa intermediar de forma eficiente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco.
- (b) **Conversão da Taxa de Juros.** O Mutuário pode solicitar, em relação a todo ou parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros baseada na SOFR seja convertida para taxa de juros fixa ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo FONPLATA.

CAPÍTULO IV

DESEMBOLSOS

Artigo 4.01 CONDIÇÕES PRÉVIAS ESPECIAIS PARA O PRIMEIRO DESEMBOLSO. O primeiro desembolso dos recursos de Financiamento está condicionado ao cumprimento, pelo Órgão Executor, das condições prévias ao primeiro desembolso, estabelecidas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, e à apresentação ao FONPLATA a minuta do Regulamento Operacional do Programa (ROP) para Não Objeção.

Artigo 4.02 ALTERAÇÃO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. Em conformidade com os termos e condições estabelecidos em suas normas e políticas, o FONPLATA poderá acordar a prorrogação do prazo estabelecido para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso, para o que o Mutuário deverá apresentar requerimento por escrito e justificado.

Artigo 4.03 TAXA DE CÂMBIO PARA COMPROVAR GASTOS REALIZADOS NA MOEDA LOCAL DO PAÍS DO MUTUÁRIO. Para efeitos do disposto no Artigo 4.11 (b) das Normas Gerais, as Partes acordam o seguinte(i): A taxa para a conversão em dólares estadunidenses aplicável para a comprovação de desembolsos para as fontes de financiamento do FONPLATA será a cotação do Dólar à taxa de câmbio do Dólar utilizada no dia do desembolso (data de internalização dos recursos na conta do Mutuário).

CAPÍTULO V

EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 5.01 GASTOS ELEGÍVEIS PARA FINANCIAMENTO. Os recursos do financiamento poderão ser usados unicamente para os propósitos estabelecidos neste Contrato para os gastos elegíveis

³ Se o contrato de empréstimo não for assinado no prazo estabelecido no Artigo 7.01 das Disposições Especiais, e sempre que o Mutuário justifique a necessidade de ampliar excepcionalmente tal prazo, antes do seu vencimento, o FONPLATA poderá autorizar sua extensão por até 360 (trezentos e sessenta) dias adicionais. Neste caso, a comissão de administração aplicável será de 70 (setenta) pontos-base.

correspondentes a bens, obras, serviços e consultorias a serem contratados e/ou adquiridos de empresas ou pessoas naturais dos países membros do FONPLATA por meio dos procedimentos estabelecidos neste Contrato. O FONPLATA abster-se-á de desembolsar recursos do financiamento quando a aquisição de bens e a contratação de obras, serviços e consultorias não cumpram as disposições deste Contrato.

Artigo 5.02 **PRAZO ORIGINAL DE EXECUÇÃO.** O Programa será executado dentro do prazo previsto para os desembolsos do financiamento, conforme Artigo 3.03 das Disposições Especiais.

Artigo 5.03 **COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.** O Mutuário realizará a coordenação e o acompanhamento do Programa por intermédio da Unidade Gerenciadora do Programa (UGP), de acordo com o disposto no ROP.

Artigo 5.04 **AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS.** A aquisição de bens, assim como a contratação de obras e serviços, incluídos os serviços destinados à supervisão das obras, que sejam financiados, total ou parcialmente, com recursos do Financiamento, sujeitar-se-ão aos procedimentos estabelecidos nas “Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA”, de julho de 2017, e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão consideradas parte do presente contrato, e às normas da República Federativa do Brasil.

As aquisições de bens e as contratações de obras e serviços que forem financiadas totalmente com recursos da contrapartida local serão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

Artigo 5.05 **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA.** A contratação de serviços de consultoria financiada total ou parcialmente com recursos do Financiamento será efetuada em conformidade com as disposições contidas nas “Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA”, de julho de 2017 e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão considerados parte do presente contrato, e às normas da República Federativa do Brasil. Também serão aplicadas para a contratação dos serviços de consultoria relativos às Avaliações e Auditorias do Programa, quando aplicável.

As contratações de serviços de consultoria financiados totalmente com recursos da contrapartida local serão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

Artigo 5.06 **AUTORIZAÇÕES, LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS.** O Órgão Executor apresentará ao FONPLATA, no momento oportuno, as autorizações e licenciamentos ambientais requeridos para a execução das obras, conforme estabelecido na legislação brasileira. O Mutuário, por intermédio do Órgão Executor deverá apresentar ao FONPLATA a evidência da solicitação da licença de operação ao órgão competente, em conformidade com a legislação ambiental brasileira, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao da entrega definitiva das obras do Programa, quando aplicável, podendo o referido prazo ser ampliado por acordo entre as partes. Nesse caso, o Mutuário apresentará ao FONPLATA uma solicitação devidamente justificada.

Antes da assinatura dos contratos de execução das obras financiadas pelo FONPLATA, o Mutuário por intermédio do Órgão Executor deverá apresentar evidência da liberação total ou parcial das áreas previstas para as intervenções, nos termos da legislação brasileira vigente, quando aplicável. O procedimento de desapropriação e indenização das áreas a serem utilizadas para a implementação de obras observará o disposto na legislação brasileira, conforme o caso.

CAPÍTULO VI

REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES

Artigo 6.01 **REGISTROS, INSPEÇÕES E RELATÓRIOS.** O Mutuário, por meio do Órgão Executor, assume o compromisso de efetuar os registros, permitir as inspeções e fornecer os relatórios e as demonstrações financeiras, em conformidade com o disposto no Capítulo VIII das Normas Gerais. Para satisfazer as exigências dos auditores externos ou de outras revisões que possam ser requeridas pelo FONPLATA, o Órgão Executor manterá os registros e a documentação de respaldo dos pedidos de desembolso devidamente arquivados e com referências cruzadas com os pedidos apresentados ao FONPLATA.

O Mutuário, por meio do Órgão Executor, deverá reunir, arquivar e manter atualizado, no mínimo por três (3) anos a partir da conclusão do Programa, registro atualizado e contínuo das informações sobre a execução operacional e financeira do Programa, bem como sobre os produtos e os resultados atingidos, como base para a preparação do relatório de encerramento do Programa e para a eventual realização pelo FONPLATA de avaliação *ex post*.

Artigo 6.02 **AVALIAÇÕES.** O Órgão Executor fará a avaliação final, por meio de serviços de consultoria, ao encerramento da execução do Programa. O relatório da avaliação final será apresentado no prazo de até 90 (noventa) dias corridos a partir da data do Último Desembolso.

Se o FONPLATA solicitar, o Órgão Executor, também por meio de serviços de consultoria, deverá fazer avaliação intermediária do Programa. A avaliação intermediária poderá ser requerida no cumprimento de 50% (cinquenta por cento) do prazo de desembolsos ou antes do desembolso de 50% (cinquenta por cento) do Financiamento do FONPLATA. Uma vez solicitado, o relatório da avaliação intermediária será apresentado ao FONPLATA no prazo de 90 (noventa) dias corridos a partir da data de assinatura do contrato de serviços de consultoria.

Artigo 6.03 **AVALIAÇÃO EX POST** Se o FONPLATA considerar adequado, poderá realizar avaliação *ex post* do Programa, às suas expensas, cuja metodologia deverá ser acordada com o Órgão Executor.

CAPÍTULO VII

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 7.01 **VIGÊNCIA DESTE CONTRATO.** Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura por todas as Partes. A assinatura do Contrato deverá ser realizada num prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da notificação ao Mutuário da aprovação do Empréstimo pelo FONPLATA.⁴

Artigo 7.02 **EXTINÇÃO.** O pagamento total do Empréstimo, dos juros e das comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele decorrentes.

⁴Decorrido o prazo sem que o Mutuário solicite ao FONPLATA a prorrogação do prazo para assinatura do contrato, nas condições estabelecidas no artigo 3.05 das Disposições Especiais, as partes intervenientes acordam que os recursos previstos para este contrato serão cancelados, sem que gere qualquer tipo de responsabilidade às partes.

Artigo 7.03 **VALIDADE.** Os direitos e as obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele contidos, sem relação com a legislação de qualquer país.

Artigo 7.04 **MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS.** As partes poderão acordar modificações a este Contrato, mediante aditivo contratual a ser assinado pelo FONPLATA, pelo Mutuário e pelo Garantidor. O aditivo contratual entrará em vigor na data da última assinatura, e será enviado ao FONPLATA.

Artigo 7.05 **CESSÃO DE DIREITOS.** Conforme ao Artigo 3.07 das Normas Gerais, em qualquer momento o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato, sendo inteiramente vedada a securitização do crédito.

Artigo 7.06 **PAGAMENTOS ANTECIPADOS.** Conforme previsto no Artigo 3.10, das Normas Gerais, a notificação escrita prévia ao FONPLATA dos pagamentos antecipados deve ser feita pelo Mutuário com cópia ao Garantidor.

Artigo 7.07 **SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS.** As possibilidades de suspensão dos desembolsos estabelecidas nos incisos (A) e (C) do Artigo 6.01, das Normas Gerais, ficam restritas às respectivas obrigações estipuladas neste Contrato ou em quaisquer outros Contratos subscritos entre o Mutuário e o FONPLATA para financiar o Programa e que sejam garantidos pelo Garantidor.

Artigo 7.08 **SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA.** O estabelecido no Artigo 8.05 das Normas Gerais não será aplicável a este Contrato.

Artigo 7.09 **PRÁTICAS PROIBIDAS.** Significam as práticas que o FONPLATA proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos no Artigo 8.06 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo, em particular, o estabelecido nos itens (i) a (v) do inciso (A), assim como o assinalado nos incisos (B), (C), (D) e (E). Se o FONPLATA estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato, a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário e do Garantidor pelo FONPLATA, estes aceitem por escrito sua aplicação.

Artigo 7.10 **COMUNICAÇÕES.** (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios a serem feitos pelas Partes, ao abrigo deste Contrato, em relação à execução do Programa, com exceção das notificações referidas na alínea (b) seguinte, deverão ser por escrito e serão considerados como tendo sido feitos a partir do momento do recebimento do documento correspondente pelo destinatário no respectivo endereço listado abaixo, ou por meios eletrônicos nos termos e condições estabelecidos e comunicados ao Mutuário pelo FONPLATA, salvo acordo em contrário por escrito entre as Partes.

Do Mutuário: Prefeitura Municipal de Arapiraca
Endereço Rua Samaritana, 1185, Bairro Santa Edwiges –Arapiraca-AL
para Correspondência: CEP: 57310-245
Fone: (82) 3522-1010
E-mail: planejamento@gestao.arapiraca.al.gov.br

Do Órgão Executor: Prefeitura Municipal de Arapiraca
Endereço Rua Samaritana, 1185, Bairro Santa Edwiges –Arapiraca-AL

para Correspondência: CEP: 57310-245
Fone: (82) 3522-1010
E-mail: planejamento@gestao.arapiraca.al.gov.br

Do Garantidor: Ministério da Fazenda

Endereço: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
para Correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília – DF/Brasil
CEP 70.048-900
Fone: +55 (61) 3412-2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br
Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º andar – sala 121
Brasília – DF/Brasil
CEP 70048-900
Fone: +55 (61) 3412-3518
E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Ministério do Planejamento e Orçamento
Com cópia para: Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento

Endereço: Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 8º Andar
para Correspondência: Brasília – DF/Brasil
CEP 70.040-906
Fone: +55 (61) 2020-4292
E-mail: cofiex@planejamento.gov.br

Ministério do Planejamento e Orçamento
Com cópia para: Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento

Endereço: Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 8º Andar
para Correspondência: Brasília – DF/Brasil
CEP 70.040-906
Fone: +55 (61) 2020-4292

E-mail: cofiex@planejamento.gov.br

Do FONPLATA: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata

Endereço Edifício Ambassador Business Center

para Correspondência: Av. San Martin 155, 4º Andar

Santa Cruz de la Sierra

Estado Plurinacional de Bolívia

Fone: +591 (3) 315-9400

E-mail: operaciones@fonplata.org

(b) Quaisquer notificações realizadas pelas Partes, ao abrigo deste Contrato, sobre assuntos não relacionados à execução do Programa, incluindo solicitação de desembolsos, devem ser feitas por escrito e enviadas por correio registrado, e-mail ou fax, endereçado ao seu destinatário em qualquer dos endereços indicados abaixo e serão consideradas como tendo sido realizadas no momento em que forem recebidas pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições estabelecidos e comunicados ao Mutuário pelo FONPLATA, a menos que as Partes concordem por escrito com outra forma de notificação.

Do Mutuário: Prefeitura Municipal de Arapirica

Endereço Rua Samaritana, 1185, Bairro Santa Edwiges –Arapiraca-AL

para Correspondência: CEP: 57310-245

Fone: (82) 3522-1010

E-mail: arapiracaparatodos@gestao.arapiraca.al.gov.br

planejamento@gestao.arapiraca.al.gov.br,

Do Órgão Executor: Prefeitura Municipal de Arapirica

Endereço Rua Samaritana, 1185, Bairro Santa Edwiges –Arapiraca-AL

para Correspondência: CEP: 57310-245

Fone: (82) 3522-1010

E-mail: arapiracaparatodos@gestao.arapiraca.al.gov.br

planejamento@gestao.arapiraca.al.gov.br

Do Garantidor: Ministério da Fazenda

Secretaria do Tesouro Nacional

Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º andar – sala 121
Brasília – DF/Brasil
CEP 70048-900
Fone: +55 (61) 3412-3518
E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br codiv.df.stn@tesouro.gov.br
Ministério do Planejamento e Orçamento

Com cópia para:

Endereço Secretaria de Assuntos Internacionais
para Correspondência: Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 8º Andar
Brasília – DF/Brasil
CEP 70.040-906
Fone: +55 (61) 2020-4292
E-mail: cofiex@planejamento.gov.br
Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata

Do FONPLATA:

Endereço Edifício Ambassador Business Center
para Correspondência: Av. San Martin 155, 4º Andar
Santa Cruz de la Sierra
Estado Plurinacional da Bolívia
Fone: +591 (3) 315-9400
E-mail: operaciones@fonplata.org

As Partes poderão modificar os respectivos e-mails por meio de comunicação fidedigna prévia à sua contraparte.

Artigo 7.03 **ARBITRAGEM.** A solução de toda controvérsia decorrente deste Contrato, que não seja resolvida por meio de acordo entre as Partes, será submetida irrevogavelmente ao procedimento e sentença do Tribunal Arbitral, conforme previsto nos Artigos 11.01 a 11.07 das Normas Gerais.

Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo no que diz respeito ao Presidente do Tribunal Arbitral, ou se uma das Partes não puder designar um árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer parte, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos.

O Mutuário e o FONPLATA, por meio de seus representantes autorizados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor, no lugar e data supracitados.

MUNICÍPIO DE ARAPIRACA
ESTADO DE ALAGOAS
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FUNDO FINANCEIRO PARA O
DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA

LUCIANO BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

LUCIANA BOTAFOGO
PRESIDENTE EXECUTIVA

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS GERAIS

Artigo 1.01

APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS

Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Fundo Financeiro de Desenvolvimento da Bacia Prata acorda com seus Mutuários do Setor Público e, portanto, as suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

Artigo 1.02

INTERPRETAÇÃO (a) Inconsistências ou contradições: em caso de contradições ou inconsistência entre as provisões das Disposições Especiais, de qualquer Anexo ao Contrato e do(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as primeiras prevalecerão sobre as disposições das Normas Gerais. Caso exista inconsistência ou contradição entre disposições de um mesmo item deste Contrato ou entre as provisões das Disposições Especiais, de qualquer Anexo ao Contrato e do(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, prevalecerá a disposição mais específica.

(b) Títulos e subtítulos: os títulos ou subtítulos dos Capítulos, Artigos, Cláusulas ou outras seções deste Contrato são incluídos apenas como referência e não devem ser considerados na interpretação deste Contrato.

(c) Prazos: Salvo disposição em contrário no Contrato, os prazos em dias, meses ou anos serão entendidos como dias, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Artigo 2.01

DEFINIÇÕES

Quando os seguintes termos são utilizados em letras maiúsculas neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, terão o significado que lhes é atribuído abaixo. Qualquer referência ao singular inclui o plural e vice-versa.

Para os fins das disposições contidas neste Contrato, são adotadas as seguintes definições:

(A) “Administrador da SOFR” significa o *Federal Reserve Bank* de Nova York na sua qualidade de administrador da taxa SOFR, ou qualquer administrador sucessor da taxa SOFR.

(B) “Agente de Cálculo” refere-se ao FONPLATA, salvo indicação em contrário por escrito do FONPLATA. Todas as determinações feitas pelo Agente de Cálculo serão definitivas, conclusivas e obrigatórias para as Partes (exceto erro manifesto) e, se feitas pelo FONPLATA

como Agente de Cálculo, serão feitas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

- (C) “Anexo Único” significa o anexo ao contrato de empréstimo no qual o projeto financiado pelo empréstimo é desenvolvido.
- (D) “Carta de Notificação de Conversão” significa a notificação através da qual o FONPLATA comunica ao Mutuário os termos e condições financeiras em que uma Conversão foi efetuada, de acordo com a Carta de Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.
- (E) “Carta de Notificação de Alteração do Cronograma de Amortização” significa a notificação através da qual o FONPLATA responde a uma Carta de Solicitação de Alteração do Cronograma de Amortização.
- (F) “Carta de Solicitação de Conversão” significa a notificação irrevogável pela qual o Mutuário solicita uma Conversão ao FONPLATA, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
- (G) “Carta de Solicitação de Alteração do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável através da qual o Mutuário solicita alteração do Cronograma de Amortização.
- (H) “Condições Financeiras Flexíveis” significa a plataforma financeira que o FONPLATA utiliza para realizar Empréstimos com garantia soberana.
- (I) “Contrato” significa o conjunto de Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexo Único.
- (J) “Convenção de Cálculo de Juros” refere-se à convenção de contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, a qual é estabelecida na Carta de Notificação de Conversão.
- (K) “Conversão” significa alteração dos termos de todo ou parte do Empréstimo solicitado pelo Mutuário e aceita pelo FONPLATA, nos termos deste Contrato e pode ser: (i) Conversão de Moeda; ou (ii) Conversão de Taxa de Juros.
- (L) “Conversão de Moeda” significa, relativamente a um desembolso ou a todo ou parte do Saldo Devedor, a troca de moeda de denominação para Moeda Local ou Moeda Principal.
- (M) “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Divisa para Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Divisa, conforme previsto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
- (N) “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda para Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, conforme previsto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

- (O) “Conversão da Taxa de Juros” significa a alteração na taxa de juros em relação a todo ou parte do Saldo Devedor.
- (P) “Conversão da Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão da Taxa de Juros para Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização original do Empréstimo, solicitado pelo Mutuário ao abrigo do Artigo 3.04 das Disposições Especiais, ou uma Conversão da Taxa de Juros associada a valor previamente convertido ao abrigo de uma Conversão de Moeda, conforme previsto no Artigo 5.02 (i) destas Normas Gerais.
- (Q) “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas resultantes de modificações acordadas entre as Partes de acordo com as disposições do Artigo 3.01 destas Normas Gerais.
- (R) “Dias”, sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, serão entendidos como dias corridos.
- (S) “Dia Útil” refere-se a um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamento e estejam abertos a negociações gerais (incluindo transações cambiais e transações de depósito de moeda estrangeira) na cidade de Nova York e no local do Mutuário, ou no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta de Notificação de Conversão.
- (T) “Diretoria” significa a Diretoria-Executiva do FONPLATA.
- (U) “Dólar” é a moeda dos Estados Unidos da América.
- (V) “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte do Contrato.
- (W) “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme o caso.
- (X) “Data de Conversão de Moedas” significa, em relação às Conversões de Moedas para novos desembolsos, a data efetiva na qual o FONPLATA efetua o desembolso e para Conversões de Moedas de Saldos Devedores, a data na qual se redenomina a moeda. Essas datas serão definidas na Carta de Notificação de Conversão.
- (Y) “Data de Conversão da Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão da Taxa de Juros a partir da qual a nova taxa de juros será aplicada. Essas datas serão definidas na Carta de Notificação de Conversão.
- (Z) “Data de Avaliação do Pagamento” significa a data determinada com base num determinado número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou de juros, conforme especificado numa Carta de Notificação de Conversão.

- (AA) “Data Final de Amortização” significa a última data de amortização do Empréstimo de acordo com as provisões das Disposições Especiais.
- (BB) “Financiamento” significa os recursos que o FONPLATA concorda em disponibilizar ao Mutuário para a execução do Projeto.
- (CC) “FONPLATA” significa o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata.
- (DD) “Garantidor” significa a Parte que garante as obrigações financeiras contraídas pelo Mutuário ao assinar o Contrato de Garantia com o FONPLATA.
- (EE)(J) “*Spread* fixo” significa o *spread* adicionado à taxa SOFR para constituir a respectiva taxa de juros anual aplicada ao longo da vida do empréstimo. É expresso em termos de percentagem anual.
- (FF) “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomina todo ou parte do Empréstimo após a execução de uma Conversão de Moeda.
- (GG) “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de capital e juros. Para moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. Para moedas que não são de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.
- (HH) “Moeda Local” significa qualquer moeda de curso forçado nos países membros do FONPLATA distinta do Dólar.
- (II) “Moeda Principal” refere-se a Euros, Ienes, Francos Suíços ou qualquer outra moeda de conversão livre que não o Dólar ou a Moeda Local.
- (JJ) “Normas Gerais” significa este documento adotado pelo FONPLATA e que constitui a Segunda Parte deste Contrato.
- (KK) “Órgão Executor” significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando houver mais de um Órgão Executor, estes serão referidos como “Órgãos Executores” ou “Órgãos Co-Executores”, indistintamente, salvo menção expressa de um deles.
- (LL) “Países Membros” significa os Países Membros do FONPLATA.
- (MM) “Prazo de Conversão” significa, para qualquer Conversão, o período entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina, de acordo com os seus termos. Para fins do último pagamento de principal e juros, no entanto, o

Prazo de Conversão termina no dia em que os juros correspondentes ao referido período de juros são pagos.

- (NN) “Prazo de Execução” significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o FONPLATA pode executar uma Conversão, conforme determinado pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar no dia em que a Carta de Solicitação de Conversão é recebida pelo FONPLATA.
- (OO) “Prazo Original de Desembolso” significa o prazo originalmente previsto para desembolsos do Empréstimo, que consta das Disposições Especiais.
- (PP) “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe em relação às atividades a serem financiadas e à conduta de seus dependentes e membros do Órgão Executor. Inclui práticas fraudulentas, coercitivas, colusivas, obstrutivas e crimes graves, tais como Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, conforme definido no Manual de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo do FONPLATA.
- (QQ) “Presidente-Executivo” significa a mais alta autoridade administrativa do FONPLATA.
- (RR) “Empréstimo” significa os fundos desembolsados do Financiamento.
- (SS) “Mutuário” significa a parte a cujo favor o Financiamento é disponibilizado.
- (TT) “Programa” ou “Projeto” significa o Programa, Projeto ou Obra contido no Anexo Único para o qual os recursos do Empréstimo foram concedidos.
- (UU) “Pontos-Base” significa a centésima parte (1/100) de um ponto percentual (1%) = 0,0001.
- (VV) “Saldo Devedor” significa o valor devido pelo Mutuário ao FONPLATA pela parte desembolsada do Empréstimo.
- (WW) “SOFR” significa, com respeito a qualquer dia, a *Secured Overnight Financing Rate* publicada para tal dia pelo Administrador da SOFR em seu *site*, atualmente <http://www.newyorkfed.org>, ou qualquer fonte que venha a substituí-lo.
- (XX) “Taxa Base de Juros” significa a taxa determinada pelo FONPLATA no momento da execução de uma Conversão com base: (i) na moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) na taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) no Cronograma de Amortização; (iv) nas condições atuais de mercado; e (v) num dos seguintes itens, entre outros: (1) a Taxa de Juros SOFR ou outra Taxa Base de Juros aplicável ao Empréstimo acrescida de *spread* fixo em Dólares no momento do desembolso ou da Conversão, acrescida do custo

incorrido pelo FONPLATA para qualquer cobertura relacionada, determinada pelo Agente de Cálculo; ou (2) o custo efetivo da captação para o FONPLATA utilizado como base para a Conversão; ou (3) no que diz respeito a Saldos Devedores que tenham sido sujeitos à Conversão prévia, a taxa de juros em vigor para tais Saldos Devedores.

(YY) “Taxa de Juros Baseada na SOFR” significa a Taxa de Juros SOFR mais o *spread* fixo do FONPLATA aplicável ao Empréstimo, conforme estabelecido no Artigo 3.05 das Disposições Especiais.

(ZZ) “Taxa de Juros SOFR” significa, para qualquer período de cálculo, a taxa diária composta SOFR, aplicável aos saldos devedores diários do empréstimo, determinada pelo Agente de Cálculo de acordo com a seguinte fórmula:

$$\left[\left(\frac{\text{Índice SOFR}_{\text{Final}}}{\text{Índice SOFR}_{\text{Inicial}}} \right) - 1 \right] \times 360/d_c$$

Onde:

- i) “ d_c ” significa o número de dias no período de cálculo correspondente.
- ii) “Índice SOFR_{Inicial}” significa o valor do Índice SOFR no primeiro dia do período de cálculo correspondente.
- iii) “Índice SOFR_{Final}” significa o valor do Índice SOFR no dia seguinte ao fim do período de cálculo correspondente.
- iv) “Índice SOFR” significa, com respeito a 1 (um) Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o valor publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* em torno das 15h (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, ou qualquer valor corrigido publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* nesse mesmo dia; e (2) um dia que não seja Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR Projetado.

Se o valor do Índice SOFR não estiver publicamente disponível até as 17h (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Agente de Cálculo utilizará o Índice SOFR Projetado ou, se tal valor não estiver publicamente disponível por dois ou mais Dias Úteis consecutivos para Títulos do Governo dos EUA, outro valor que seja determinado pelo FONPLATA de acordo com o Artigo 3.02 (c) destas Normas Gerais.

- v) “Índice SOFR Projetado” significa, com respeito a qualquer dia que não seja Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR calculado pelo

FONPLATA usando metodologia substancialmente similar à do Administrador da SOFR com base no último Índice SOFR publicado e na última taxa SOFR publicada.

vi) “Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA” significa qualquer dia exceto sábado, domingo ou um dia em que a *Securities Industry and Financial Markets Association* (Associação da Indústria de Valores Mobiliários e do Mercado Financeiro) recomende que os departamentos de títulos de renda fixa de seus membros permaneçam fechados durante todo o dia de negociação de títulos do governo dos EUA.

(AAA) “Taxa Operacional Compensada” significa a Taxa Operacional da Taxa de Juros que contém um diferencial favorável em relação à Taxa Operacional, compensada com recursos alocados ao Fundo Especial de Compensação.

(BBB) “Taxa de Câmbio de Avaliação” é igual ao número de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação do Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta de Notificação de Conversão.

(CCC) “VMP” significa a vida média ponderada, quer seja o VMP original ou resultante de alteração do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

(i) o somatório dos produtos de (A) e (B), definidos como:

(A) o montante de cada pagamento de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} x \left(\frac{DP_{i,j} - DV}{365} \right)}{AT}$$

Onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos

m é o número total de tranches de Empréstimo

n	é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo
$A_{i,j}$	é o valor da amortização referente ao pagamento i da tranche j , calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de alteração do Cronograma de Amortização
$DP_{i,j}$	é a data de pagamento referente ao pagamento i da tranche j
DV	é a data de entrada em vigor deste Contrato
AT	é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

(AAA) “VMP Original” significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

AMORTIZAÇÃO, JUROS, COMISSÃO DE COMPROMISSO, DE ADMINISTRAÇÃO E

PAGAMENTOS ANTECIPADOS

Artigo 3.01

AMORTIZAÇÃO

(a) **Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de compromisso e outros custos.** O Empréstimo será amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 (quinze) do mês de março e setembro, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em Carta de Notificação de Alteração do Cronograma de Amortização ou em Carta de Notificação de Conversão, conforme o caso. (a) As datas de pagamento de amortização, juros, comissão de compromisso e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

(b) Alterações do Cronograma de Amortização.

(i) O Mutuário, com anuência do Garantidor, se houver, poderá solicitar alteração do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 90 (noventa) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso. Também poderá solicitar alteração do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda nos termos estabelecidos no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

(ii) Para solicitar alteração do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá enviar ao FONPLATA Carta de Solicitação de Alteração do Cronograma de Amortização, que deverá: (a) indicar se a modificação

do Cronograma de Amortização proposta se aplica a todo o Empréstimo, excluindo qualquer tranche do Empréstimo que tenha sido convertida como resultado de Conversão de Moeda ou Conversão da Taxa de Juros; e (b) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e a última data de amortização e o percentual que representam da totalidade do Empréstimo para o qual a modificação é solicitada, excluindo-se as tranches convertidas.

(iii) A aceitação pelo FONPLATA de qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do FONPLATA e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

1. Que a última data de amortização e a VMP do novo Cronograma de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;
2. Que o montante do Empréstimo sujeito ao novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a USD 3 milhões (três milhões de Dólares); e
3. Que o Empréstimo sujeito à alteração do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova alteração do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(iv) O FONPLATA notificará o Mutuário da sua decisão por meio de Carta de Notificação de Alteração do Cronograma de Amortização.

(v) O Empréstimo não poderá ter mais de quatro (4) tranches denominadas em Moeda Principal com diferentes Cronograma de Amortização. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do FONPLATA.

(vi) Para que, a todo momento, a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tanto, o FONPLATA informará o ocorrido ao Mutuário, solicitando-lhe que se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. Quaisquer modificações no cronograma de amortização que sejam necessárias para manter o VMP do Empréstimo igual ou inferior ao VMP original serão feitas sem modificar a Data Final de Amortização, que permanecerá inalterada durante toda a Transação.

(vii) Sem prejuízo do disposto no inciso (vi) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolso que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o sexagésimo (60º) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo; e (2) sejam efetuados desembolsos durante tal

prorrogação. A alteração consistirá em um aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. No segundo caso, o FONPLATA determinará o valor correspondente a cada prestação de amortização.

Artigo 3.02

JUROS

(a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Na medida em que o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão, incidirão juros sobre os Saldos Devedores diários do Empréstimo à Taxa de Juros Baseada na SOFR correspondente. Para cada período de juros, o Mutuário deverá pagar montante estimado de juros calculado com base em fórmula determinada pelo FONPLATA, a qual, salvo especificado em sentido contrário pelo FONPLATA, incorporará o Índice SOFR publicado para a parte do período de juros correspondente e a última taxa de juros SOFR publicada como índice indicativo para o restante do período de juros correspondente. O ajuste correspondente ao montante de juros devido pelo Mutuário será efetuado no período de juros subsequente da maneira determinada pelo FONPLATA nos termos deste contrato ou, no caso do último período de juros, o ajuste correspondente será feito imediatamente após.

Pelo atraso no pagamento das parcelas de juros, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos no Artigo 3.03 das Normas Gerais. Sem prejuízo disso, o FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos à Taxa Base de Juros determinada pelo FONPLATA usando a metodologia e as convenções determinadas pelo FONPLATA, inclusive as alterações necessárias para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o FONPLATA considere apropriadas para efetuar a Conversão.

Caso o Empréstimo se beneficie dos subsídios concedidos por meio da TOC e/ou da Linha de Financiamento Verde, determinadas no Artigo 3.05 das Disposições Especiais, a Taxa Base de Juros será ajustada para refletir tais subsídios.

Caso não existam recursos suficientes alocados ao Fundo de Compensação para tais subsídios, conforme estipulado no Artigo 3.05 das Disposições Especiais, o Mutuário assumirá o pagamento de juros sobre os saldos devedores remanescentes convertidos a uma nova taxa de juros de conversão, equivalente à Taxa Base de Juros sem o ajuste para o benefício concedido pelos subsídios. O FONPLATA notificará o Mutuário, de forma fidedigna e antecipada, desta situação.

Neste caso, o Mutuário receberá do FONPLATA, ou alternativamente, pagará ao FONPLATA, conforme o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo FONPLATA para reverter ou realocar a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo. Em caso de ganho, este se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente na data indicada pelo FONPLATA para tal pagamento.

(c) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que os pagamentos do Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do FONPLATA, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, inclusive caso o FONPLATA determine que já não lhe seja possível, ou já não lhe seja mais comercialmente aceitável, continuar a usar a Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável para fins de sua gestão de ativos e passivos. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação nessas circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do FONPLATA, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário, usando a metodologia e as convenções determinadas pelo FONPLATA, inclusive qualquer ajuste aplicável às margens e quaisquer alterações necessárias no período de juros, na data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o FONPLATA considerar apropriadas. O Agente de Cálculo deverá notificar ao Mutuário e ao Garantidor, se houver, a taxa base de juros alternativa aplicável e qualquer alteração necessária com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa e as alterações necessárias para fins de conformidade serão efetivas na data de vencimento do prazo de notificação.

Artigo 3.03 JUROS DE MORA

Por atraso no pagamento das prestações de amortização, juros e comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora anuais de 200 pbs (duzentos pontos-base) sobre o saldo devedor diário, apurados a partir da data na qual deveria ter sido paga a obrigação correspondente e até a data do pagamento.

Os montantes correspondentes aos juros de mora serão atribuídos pelo FONPLATA, de pleno direito e sem necessidade de qualquer requerimento, ao primeiro pagamento que o Mutuário venha a fazer a qualquer título. A atribuição dos juros de mora terá prioridade perante os juros referidos no Artigo 3.03 destas Disposições Especiais.

Se o atraso ocorrer com relação ao pagamento da última prestação de amortização, os juros de mora deverão ser pagos em 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data do pagamento da amortização correspondente. Se o pagamento dos juros de mora não for efetuado no prazo previsto ou o pagamento da última prestação de amortização não ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, aplicar-se-á o disposto no Artigo 6.02 das Normas Gerais (Encerramento, Vencimento Antecipado e Quitação Parcial).

Artigo 3.04

COMISSÃO DE COMPROMISSO

Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará comissão de compromisso cujas data e taxa de incidência estão especificadas nas Disposições Especiais. A data do primeiro pagamento da comissão de compromisso, está especificada no Artigo 3.01 (a) das Normas Gerais.

Esta taxa deixará de incidir, no todo ou em parte, conforme o caso, na medida em que: (i) todos os desembolsos tenham sido realizados; ou (ii) o Financiamento tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito.

Artigo 3.05

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Para a realização da fiscalização e acompanhamento das atividades do Projeto, e uma vez atendidas as condições prévias ao primeiro desembolso, o FONPLATA deduzirá comissão de administração do primeiro desembolso solicitado pelo Mutuário, cujo percentual sobre o valor total do empréstimo está especificado no Artigo 3.07 das Disposições Especiais. Esta taxa será considerada como um valor desembolsado pelo FONPLATA ao Mutuário.

Artigo 3.06

CÁLCULO DOS JUROS E DA COMISSÃO DE COMPROMISSO

Os juros e a comissão de compromisso serão calculados diariamente para cada período de juros, do primeiro ao último dia de tal período de juros, com base no número exato de dias transcorridos do período de juros correspondente e em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, salvo se o FONPLATA adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso deverá informar ao Mutuário por escrito.

Artigo 3.07

MOEDA DOS PAGAMENTOS DE AMORTIZAÇÃO, JUROS E TAXAS

Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de taxas de compromisso e de administração deverão ser sempre efetuados em Dólares.

Artigo 3.08

PAGAMENTOS

Qualquer pagamento deve ser feito no local designado pelo FONPLATA, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, se houver.

Para todos os fins deste Contrato, será considerada como data efetiva do pagamento a data em que o FONPLATA receber, e tiver à sua disposição, os valores correspondentes a juros, taxas ou amortização, conforme o caso.

Artigo 3.09

IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS EXIGÍVEIS

Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de valores do fundo rotativo que não tenham sido justificados e/ou que tenham sido antecipados, posteriormente, à comissão de compromisso, então, aos juros exigíveis na data do pagamento, e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas do principal.

Artigo 3.10

PAGAMENTOS ANTECIPADOS

O pagamento antecipado estará sujeito a penalidades, de acordo com as condições financeiras estabelecidas nas respectivas políticas vigentes do FONPLATA. Os pagamentos antecipados podem ser aplicados da seguinte forma:

(a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores Denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na SOFR.** Mediante notificação escrita recebida pelo FONPLATA com antecedência não inferior a trinta (30) dias e aceitação prévia expressa por escrito do FONPLATA, o Mutuário poderá pagar antecipadamente a totalidade ou parte do Saldo Devedor de Empréstimo denominado em Dólar à Taxa de Juros Baseada na SOFR em uma data de pagamento de juros, a menos que o FONPLATA concorde com data diferente, no caso de não haver dívidas referentes a taxas ou juros.

No caso de o pagamento antecipado não cobrir a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será aplicado proporcionalmente às prestações de amortização pendentes. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o FONPLATA acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Desde que o FONPLATA possa reverter ou realocar a captação correspondente do financiamento ou qualquer cobertura relacionada, o Mutuário, com anuência do Garantidor, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta de Notificação de Conversão: (i) a totalidade ou parte do montante que foi objeto de Conversão de Moeda; e/ou (ii) a totalidade ou parte do montante que foi objeto de Conversão da Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá enviar ao FONPLATA, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não

cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este será aplicado de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados de montantes inferiores ao equivalente a USD 3 milhões (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente referente à Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

Para efeitos do disposto na alínea (b), serão considerados como pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 6.01 destas Normas Gerais.

Sem prejuízo do disposto na alínea (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do FONPLATA ou, alternativamente, pagará ao FONPLATA, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo FONPLATA por reverter ou realocar a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo. Em caso de ganho, este se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta na data do pagamento antecipado.

As penalidades aplicáveis aos pagamentos antecipados de montantes convertidos para a Moeda Local ou Moeda Principal serão cobradas na moeda convertida. Caso a Moeda de Liquidação não seja o Dólar, o FONPLATA utilizará a mesma taxa de câmbio utilizada para reverter ou realocar a correspondente captação de financiamento, determinada pelo Agente de Cálculo.

Artigo 3.11

VENCIMENTO EM DIAS NÃO ÚTEIS

Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em dia não útil será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente. Nesse caso, não será cabível a cobrança de qualquer acréscimo por atraso, sendo o cálculo correspondente ajustado pelo FONPLATA considerando o dia de pagamento efetivo, exceto se o FONPLATA adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso informará ao Mutuário por escrito.

CAPÍTULO IV

DESEMBOLSOS

Artigo 4.01

CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.

O primeiro desembolso do Financiamento está condicionado ao cumprimento, de maneira satisfatória para o FONPLATA, dos seguintes requisitos:

- (A) Que o FONPLATA tenha recebido um ou mais relatórios jurídicos fundamentados que estabeleçam, com menção às disposições constitucionais, legais e regulamentares relevantes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, assim como as do Garantidor no Contrato de Garantia, se houver, são válidas e exequíveis. Tais relatórios também deverão incluir quaisquer consultas jurídicas que o FONPLATA considerar pertinentes.
- (B) Que o Mutuário ou Órgão Executor, conforme o caso, tenha nomeado, um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados à execução do Contrato e que tenha enviado ao FONPLATA exemplares autênticos das assinaturas dos referidos representantes. Se dois ou mais funcionários forem nomeados, o Mutuário deve indicar se eles poderão agir separadamente ou em conjunto. Para este efeito, é incompatível o exercício dos cargos de Diretor-Executivo e funcionário do FONPLATA com o de representante do Mutuário.
- (C) Que tenha sido demonstrado ao FONPLATA que foram alocados recursos suficientes para atender, durante o primeiro ano civil, a execução do Projeto de acordo com o cronograma de investimentos mencionado no inciso seguinte. Quando o Financiamento objeto do presente Contrato constituir a continuação de uma mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores tenham sido financiadas pelo FONPLATA, a obrigação estabelecida neste inciso não será aplicável.
- (D) Que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha submetido ao FONPLATA relatório inicial preparado de acordo com as diretrizes indicadas pelo FONPLATA, que servirá de base para a elaboração e avaliação dos próximos relatórios de progresso referidos no Artigo 9.03 destas Normas Gerais. Além de outras informações que o FONPLATA possa solicitar, de acordo com o Contrato, o relatório inicial deverá incluir:
 - (i) Tabela que registre a origem e aplicação dos fundos, com cronograma detalhado dos investimentos, de acordo com as categorias de investimento indicadas no Anexo Único deste Contrato, além das contribuições necessárias das diferentes fontes de fundos com as quais o Programa ou Projeto será financiado;

- (ii) O Plano Operacional Anual (POA) do primeiro ano, que inclui: o programa de atividades e tarefas por componente; a identificação dos objetivos físicos a serem alcançados; o orçamento geral; o cronograma financeiro trimestral e a projeção de desembolso; e
- (iii) O Plano de Aquisições e Contratações (PAC) do primeiro ano, que engloba: o calendário de aquisições e contratações; os procedimentos para cada aquisição e/ou contratação; os resultados ou produtos esperados; o orçamento global atualizado; e o cronograma financeiro trimestral.

Quando este Contrato previr o reconhecimento de gastos anteriores à data de aprovação do Financiamento pela Diretoria ou, se for o caso, pelo Presidente-Executivo, o relatório inicial deverá incluir balanço dos investimentos e, de acordo com os objetivos do Financiamento, a descrição das obras realizados no Programa ou Projeto ou a lista dos créditos formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior ao relatório.

- (E) Que o Órgão Executor tenha submetido ao FONPLATA o plano, catálogo ou código de conta mencionado no Artigo 9.01 destas Normas Gerais.
- (F) Que a entidade fiscalizadora oficial referida no Artigo 9.03 destas Normas Gerais tenha concordado em desempenhar as funções de auditoria previstas no referido artigo, ou que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha concordado que tal função seja realizada por meio de contratação de empresa independente de auditoria. Neste caso, os termos de referência e os procedimentos dessa contratação deverão ser aprovados pelo FONPLATA.

Artigo 4.02

PRAZO PARA CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.

Se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir do dia seguinte ao da entrada em vigor deste Contrato ou de período mais longo que as Partes acordarem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, estabelecidas nestas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o FONPLATA poderá rescindir o presente Contrato mediante notificação ao Mutuário.

Artigo 4.03

REQUISITOS PARA DESEMBOLSO

Para que o FONPLATA possa efetuar qualquer desembolso, devem ser cumpridos os seguintes requisitos:

- (A) Que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, apresente por escrito e em conformidade com as Disposições Especiais, solicitação de desembolso acompanhada dos

documentos pertinentes e demais antecedentes que possam ter sido requeridos pelo FONPLATA.

- (B) Que o Mutuário ou o Órgão Executor, quando for o caso, apresente relatório acerca das contribuições com recursos de contrapartida local.
- (C) Que não tenha ocorrido qualquer das circunstâncias descritas no Artigo 6.01 destas Normas Gerais.
- (D) Que o Garantidor, se houver, não tenha incorrido em descumprimento de suas obrigações de pagamento para com o FONPLATA em relação a qualquer Contrato de Empréstimo ou de Garantia.
- (E) Que os pedidos de desembolso sejam submetidos, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do prazo de desembolso.

Artigo 4.04

DESEMBOLSOS PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA

Caso as Disposições Especiais contemplem financiamento de gastos para Cooperação Técnica, os respectivos desembolsos poderão ser realizados uma vez atendidos os requisitos estabelecidos nos incisos (A) e (B) do artigo 4.01 e no Artigo 4.03, acima.

Artigo 4.05

DESEMBOLSO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO

O FONPLATA fará o desembolso correspondente à comissão de administração prevista nas Disposições Especiais, sem necessidade de solicitação do Mutuário ou do Órgão Executor, uma vez atendidas as condições prévias para o primeiro desembolso.

Artigo 4.06

PROCEDIMENTOS DE DESEMBOLSO

O FONPLATA poderá efetuar desembolsos referentes ao Financiamento: (i) transferindo ao Mutuário os montantes a que tem direito ao abrigo do Contrato; (ii) efetuando pagamentos a instituições bancárias em nome do Mutuário e com sua anuência; (iii) constituindo ou renovando o fundo rotativo referido no Artigo seguinte; (iv) constituindo ou repondo adiantamento; e (v) por outro método acordado por escrito entre as Partes.

Quaisquer gastos cobrados por terceiros por tramitação e liberação de desembolsos serão pagos pelo Mutuário. Salvo acordo em contrário entre as Partes, os desembolsos apenas serão efetuados em cada ocasião para montantes não inferiores ao equivalente a USD 20 mil (20 mil Dólares).

Artigo 4.07

FUNDO ROTATIVO

Por solicitação devidamente justificada, o FONPLATA poderá constituir fundo rotativo para financiar gastos relacionadas à execução do projeto, de acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, a serem

debitadas do Financiamento, uma vez cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Gerais e nos artigos pertinentes das Disposições Especiais.

A menos que haja acordo expresso entre as Partes, o montante do fundo rotativo não poderá exceder 10% (dez por cento) do valor do Financiamento. O acordo expresso entre as Partes para exceder 10% (dez por cento) deverá ser precedido de solicitação formal justificada do Mutuário, a qual será avaliada pelo FONPLATA antes de sua aprovação, devendo tal modalidade estar prevista nas Disposições Especiais.

O FONPLATA poderá renovar, total ou parcialmente, o fundo rotativo, se solicitado justificadamente pelo Mutuário, à medida que os recursos são utilizados e desde que sejam cumpridos os requisitos para desembolso destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais. A constituição e renovação deste fundo serão consideradas desembolsos para todos os fins deste Contrato.

Artigo 4.08

ADIANTAMENTO

O FONPLATA poderá efetuar adiantamentos com o objetivo de proporcionar liquidez temporária, de acordo com a estimativa do fluxo de recursos necessários para período não superior a 6 (seis) meses, a serem debitados do Financiamento, uma vez cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Gerais e nos artigos pertinentes das Disposições Especiais.

ARTIGO 4.09

PAGAMENTOS DIRETOS A TERCEIROS (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, pode solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, para que o Banco pague Gastos Elegíveis diretamente a fornecedores ou empreiteiras em nome do Mutuário ou, quando for o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor e o valor recebido pelo terceiro, decorrente de flutuações cambiais, taxas e outros custos financeiros.

(c) Sem prejuízo do disposto nas alíneas (a) acima e (ii) do Artigo 6.03 destas Normas Gerais, quando o Banco assim o determinar, poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, tornar sem efeito o pedido de pagamento direto apresentado pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso.

ARTIGO 4.10

REEMBOLSO CONTRA GARANTIA DE CARTA DE CRÉDITO. O Mutuário ou, quando for o caso, o Órgão Executor, poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contragarantia de carta de crédito, com o propósito de reembolsar bancos comerciais por pagamentos feitos a empreiteiras ou fornecedores de bens e prestadores de serviços por

meio de carta de crédito emitida e/ou confirmada por banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de forma satisfatória para o Banco. Os recursos autorizados sob a carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser alocados exclusivamente para os fins estabelecidos na referida carta de crédito, enquanto a garantia estiver em vigor.

ARTIGO 4.11

TAXA DE CÂMBIO. (a) O Mutuário ou, quando for o caso, o Órgão Executor compromete-se a comprovar os gastos dedutíveis do Empréstimo ou da contribuição local, expressando tais gastos na moeda de denominação do respectivo desembolso ou em Dólares.

(b) Para determinar a equivalência de uma despesa elegível efetuada em Moeda Local do país do Mutuário à moeda em que os desembolsos são efetuados, ou a Dólares, para efeitos de prestação de contas e comprovação dos gastos, independentemente da fonte de financiamento da despesa elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

- (i) A taxa de câmbio em vigor na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda de desembolso para a Moeda Local do país do Mutuário; ou
- (ii) A taxa de câmbio em vigor na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que for selecionada a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, com o objetivo de determinar a equivalência dos gastos incorridos na Moeda Local dedutíveis da Contribuição Local ou o reembolso dos gastos dedutíveis ao Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

Artigo 4.12

RECIBOS

A pedido do FONPLATA, o Mutuário assinará e entregará ao primeiro, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos representativos dos valores desembolsados.

A forma e os termos dos recibos serão determinados de comum acordo entre o FONPLATA e o Mutuário, levando em conta as respectivas disposições legais do país do Mutuário.

Artigo 4.13

RENÚNCIA À PARTE DO FINANCIAMENTO

O Mutuário, com a anuência do Garantidor, se houver, por notificação escrita enviada ao FONPLATA, poderá renunciar ao seu direito de usar qualquer parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da notificação, desde que tal parte não conste de alguma das circunstâncias previstas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

Quando dois ou mais Tomadores de Recursos ou Garantidores intervenham em projeto financiado pelo FONPLATA, a renúncia de parte

do Financiamento de um ou mais contratantes precisará do acordo das demais Partes para que seja válida.

Artigo 4.14

CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DE PARTE DO FINANCIAMENTO

A menos que o FONPLATA tenha expressamente acordado por escrito com o Mutuário e o Garantidor, se houver, prorrogar os prazos para realização dos desembolsos, a parcela do Financiamento que não tenha sido empenhada ou desembolsada, conforme o caso, dentro do prazo correspondente, será automaticamente cancelada.

Artigo 4.15

PERÍODO DE ENCERRAMENTO

(a) O Mutuário ou, quando for o caso, o Órgão Executor compromete-se a realizar as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) reconciliar seus registros e submeter ao FONPLATA a documentação comprobatória dos gastos efetuados no âmbito do Projeto, além de outras informações que o FONPLATA solicite; e (iii) devolver ao FONPLATA o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Sem prejuízo do acima exposto, caso o Contrato preveja relatórios de auditoria financeira externa financiados com recursos do Empréstimo, o Mutuário ou, se for o caso, o Órgão Executor compromete-se a reservar, na forma acordada com o FONPLATA, recursos suficientes para o seu pagamento. Neste caso, o Mutuário ou, quando for o caso, o Órgão Executor também se compromete a acordar com o FONPLATA a forma como os pagamentos correspondentes a tais auditorias serão realizados. Caso o FONPLATA não receba os referidos relatórios de auditoria financeira externa nos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário ou, quando for o caso, o Órgão Executor compromete-se a devolver ao FONPLATA os recursos reservados para este fim, sem que isso implique em renúncia pelo FONPLATA ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V

CONVERSÕES

Artigo 5.01

EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE CONVERSÃO

(a) O Mutuário poderá solicitar ao FONPLATA Conversão de Moeda ou Conversão da Taxa de Juros por meio de “Carta de Solicitação de Conversão” de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o FONPLATA, indicando os termos e as condições financeiras solicitados pelo Mutuário para tal Conversão. O FONPLATA poderá fornecer ao Mutuário modelo de Carta de Solicitação de Conversão.

(b) A Carta de Solicitação de Conversão deverá ser assinada por representante devidamente autorizado do Mutuário, ter anuência do

Garantidor, se houver, e conter, no mínimo, as informações indicadas abaixo:

- (i) **Para todas as Conversões.** (A) Número do Empréstimo; (B) montante sujeito à Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão da Taxa de Juros); (D) número da conta em que os recursos serão depositados, se aplicável; e (E) Convenção de Cálculo de Juros.
- (ii) **Para Conversões de Moeda.** (A) moeda para a qual o Mutuário solicita a conversão do Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a essa Conversão de Moeda, que pode ter prazo de amortização igual ou inferior à Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) a taxa de juros aplicável aos montantes sujeitos à Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda é por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) quaisquer outras instruções relacionadas ao pedido de Conversão de Moeda. Se a Carta de Solicitação de Conversão referir-se a um desembolso, o pedido deverá indicar o montante do desembolso em unidades de Dólar ou em unidades da moeda para a qual se pretende converter, a menos que seja o último desembolso, caso em que o pedido deve ser feito em unidades de Dólares. Nestes casos, se o FONPLATA fizer a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão efetuados em: (i) a Moeda Convertida; ou (ii) num montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta de Notificação de Conversão, que será determinada pelo FONPLATA no momento da captação do seu financiamento. Se a Carta de Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, o pedido deve indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.
- (iii) **Para Conversões de Taxas de Juros.** (A) taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão da Taxa de Juros; (C) se a Conversão da Taxa de Juros é por Prazo Total após o Cronograma de Amortização original do Empréstimo escolhido pelo Mutuário no Artigo 3.04 das Disposições Especiais; (D) quaisquer outras instruções relativas ao pedido de Conversão da Taxa de Juros.
- (c) Qualquer montante de capital a pagar dentro do período contado a partir de 30 (trinta) dias antes do início do Prazo de Execução até a Data de Conversão, inclusive, não poderá estar sujeito à Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis antes da execução da Conversão.
- (d) Uma vez que o FONPLATA tiver recebido a Carta de Solicitação de Conversão, procederá à sua revisão. Se aceitável, o FONPLATA fará a

Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com as disposições deste Capítulo V. Uma vez efetuada a Conversão, o FONPLATA enviará ao Mutuário Carta de Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o FONPLATA determinar que a Carta de Solicitação de Conversão não cumpre os requisitos previstos neste Contrato, notificará o Mutuário durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar nova Carta de Solicitação de Conversão. Nesse caso, o Prazo de Execução para tal Conversão terá início quando o FONPLATA receber a nova Carta de Solicitação de Conversão.

(f) Se durante o Prazo de Execução, o FONPLATA não realizar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão, esta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de o Mutuário poder submeter nova Carta de Solicitação de Conversão.

(g) Se ocorrer desastre nacional ou internacional durante o Prazo de Execução, crise de natureza financeira ou econômica, alteração nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do FONPLATA, negativamente e de forma material a sua capacidade de efetuar uma Conversão ou captação de fundos ou cobertura relacionada, o FONPLATA notificará o Mutuário e acordará com este qualquer ação a tomar em relação à Carta de Solicitação de Conversão.

Artigo 5.02.

REQUISITOS PARA CONVERSÃO

Toda Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de realizar qualquer Conversão dependerá da capacidade do FONPLATA de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar coberturas nos termos e condições que, na opinião do FONPLATA, sejam aceitáveis de acordo com as suas próprias políticas e estejam sujeitas a considerações legais, operacionais e de gestão de riscos, além das condições de mercado prevalecentes.

(b) O FONPLATA não fará Conversões em montantes inferiores ao equivalente a USD 3 milhões (três milhões de Dólares), a menos que: (i) no caso do último desembolso, o valor pendente de desembolso seja menor; ou (ii) no caso de Empréstimo totalmente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo seja menor.

(c) O número de Conversões de Moeda para a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não se aplicará a Conversões de Moeda a moeda local.

(c) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer alteração do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento do pedido de Conversão de Moeda estará

sujeita às disposições dos Artigos 3.01(b)(iii) e 5.03(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização associado a uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros determinada na Carta de Notificação de Conversão não poderá ser posteriormente modificado durante o Prazo de Conversão, salvo acordo em contrário aceito pelo FONPLATA.

(g) A menos que o FONPLATA concorde em contrário, uma Conversão de Taxa de Juros referente a montantes que tenham sido anteriormente sujeitos à Conversão de Moeda, só poderá ser feita: (i) sobre todo o Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda e (ii) por prazo igual ao prazo restante da respetiva Conversão de Moeda.

Artigo 5.03.

CONVERSÃO DE MOEDA POR PRAZO TOTAL OU PRAZO PARCIAL

(a) O Mutuário poderá solicitar Conversão de Moeda por Prazo Total ou Conversão de Divisa por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até à Data Final de Amortização. Entretanto, se o Mutuário fizer o pedido de Conversão de Moeda menos de 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso, o Saldo Devedor ao abrigo do novo Cronograma de Amortização solicitado não poderá exceder, em momento algum, ao Saldo Devedor ao abrigo do Cronograma de Amortização original, considerando as taxas de câmbio estabelecidas na Carta de Notificação de Conversão.

c) No caso de Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o término do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor a pagar a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, que deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis antes da execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com anuência do Garantidor, se houver, poderá solicitar ao FONPLATA uma das seguintes opções:

(i) A execução de nova Conversão de Moeda, mediante o envio de nova Carta de Solicitação de Conversão num período não inferior a 60 (sessenta) Dias Úteis antes da data de expiração da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor ao abrigo do novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em qualquer momento, o Saldo Devedor ao abrigo do Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se, sujeito às condições de

mercado, for viável efetuar nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflete as condições de mercado prevalecentes no momento da execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do valor convertido, mediante solicitação por escrito ao FONPLATA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento será efetuado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(e) Para efeitos do disposto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito à Conversão de Moeda será automaticamente convertido em Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.02 das Normas Gerais: (i) se o FONPLATA não puder efetuar nova Conversão; ou (ii) se 60 (sessenta) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o FONPLATA não receber pedido do Mutuário nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Caso o Saldo Devedor originalmente sujeito à Conversão de Moeda seja convertido em Dólares, de acordo com o disposto no inciso (e) acima, o FONPLATA deverá informar ao Mutuário e ao Garantidor, se houver, ao final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os valores convertidos em Dólares, bem como a taxa de câmbio correspondente, de acordo com as condições de mercado vigentes, conforme determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido em Dólares poderá estar sujeito a novo pedido de Conversão de Moeda, sujeito às disposições deste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário pagará integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, e não poderá solicitar nova Conversão de Moeda.

(i) No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do cancelamento ou da alteração de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do FONPLATA ou, alternativamente, pagará ao FONPLATA, conforme o caso, os montantes relacionados com qualquer ganho ou custo incorrido pelo FONPLATA para reverter ou realocar a captação do financiamento associado ao cancelamento ou modificação da referida Conversão de Moeda. Em caso de ganho, este será imputado, em

primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário ao FONPLATA.

Artigo 5.04.

CONVERSÃO DA TAXA DE JUROS POR PRAZO TOTAL

(a) O Mutuário pode solicitar Conversão da Taxa de Juros por Prazo Total, de acordo com o Cronograma Original de Pagamento do Empréstimo, estabelecido no Artigo 3.04 das Disposições Especiais.

(b) As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Total podem ser solicitadas e efetuadas até à Data Final de Amortização.

(i) No prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de cancelamento ou alteração da Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do FONPLATA ou, alternativamente, pagará ao FONPLATA, conforme o caso, os montantes relacionados a qualquer ganho ou custo incorrido pelo FONPLATA para reverter ou realocar a captação do financiamento associado ao cancelamento ou modificação da referida Conversão da Taxa de Juros. Em caso de ganho, este será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário ao FONPLATA.

Artigo 5.05

PAGAMENTOS DE PRESTAÇÕES DE AMORTIZAÇÃO E JUROS EM CASO DE CONVERSÃO DE MOEDA

De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que houver Conversão de Moeda, os pagamentos de prestações de amortização e juros sobre os valores convertidos serão realizados na Moeda de Liquidação. Caso a Moeda de Liquidação seja Dólar, a Taxa de Câmbio de Avaliação em vigor na Data de Avaliação do Pagamento será aplicada para a respetiva data de vencimento, de acordo com as disposições da Carta de Notificação de Conversão.

Artigo 5.06 ENCERRAMENTO ANTECIPADO DE UMA CONVERSÃO

O Mutuário poderá solicitar por escrito o encerramento antecipado de uma Conversão, que estará sujeita à possibilidade de o FONPLATA encerrar a captação de financiamento correspondente, conforme o caso. Neste caso, o Mutuário receberá do FONPLATA, ou alternativamente, pagará ao FONPLATA, conforme o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo FONPLATA para reverter ou realocar a correspondente captação do financiamento, segundo determinação do Agente de Cálculo. Em caso de custo, o Mutuário pagará prontamente o montante correspondente ao FONPLATA. Em caso de ganho, este será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido exigível do Mutuário ao FONPLATA.

Artigo 5.07

TAXAS DE TRANSAÇÃO APLICÁVEIS A CONVERSÕES

(a) As taxas de transação aplicáveis às Conversões efetuadas ao abrigo do presente Contrato serão determinadas periodicamente pelo FONPLATA. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se houver,

a taxa de transação que o Mutuário será obrigado a pagar ao FONPLATA em relação à execução da respectiva Conversão, que permanecerá em vigor durante o Prazo de Conversão da referida Conversão.

(b) A taxa de transação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa sob a forma de pontos-base por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor dessa Conversão de Moeda; e (iii) será paga juntamente com cada pagamento de juros, de acordo com o Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A taxa de transação aplicável a uma Conversão de Taxa de Juros: (i) será expressa sob a forma de pontos-base por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) e a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) será paga juntamente com cada pagamento de juros, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

Artigo 5.08

GASTOS DE FINANCIAMENTO E PRÊMIOS OU DESCONTOS ASSOCIADOS A UMA CONVERSÃO

(a) No caso de o FONPLATA utilizar o seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário será obrigado a pagar as taxas e outros gastos de captação incorridas pelo FONPLATA. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos relacionados à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme o caso. Estas gastos e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário será ajustado para deduzir ou adicionar qualquer montante devido ou a pagar ao Mutuário nos termos do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for feita sobre Saldos Devedores, o montante devido ou a pagar ao Mutuário nos termos do inciso (a) acima será pago pelo Mutuário ou pelo FONPLATA, conforme o caso, no prazo de 30 (trinta) dias após a Data de Conversão.

Artigo 5.09

EVENTOS DE INTERRUPÇÃO DE COTAÇÃO

As Partes reconhecem que os pagamentos efetuados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de Conversão, devem, a todo o momento, permanecer vinculados à correspondente captação do financiamento do FONPLATA em relação aos pagamentos associados a essa Conversão. Por conseguinte, as Partes concordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete materialmente as várias taxas de câmbio, as taxas de juros e o índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou as Cartas de Notificação de Conversão, os

pagamentos do Mutuário continuarão a estar associados a tal captação de financiamento do FONPLATA. Para obter e manter tal vínculo nessas circunstâncias, as Partes concordam expressamente que o Agente de Cálculo, agindo de boa-fé e de forma comercialmente razoável, tentando refletir a correspondente captação do financiamento do FONPLATA, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; e (b) da taxa ou índice de substituição aplicável para determinar o montante adequado a ser pago pelo Mutuário, usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Agente de Cálculo, incluindo modificações de conformidade necessárias ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras modificações técnicas, administrativas ou operacionais que o Agente de Cálculo considerar adequadas.

Artigo 5.10

CANCELAMENTO E ESTORNO DE CONVERSÃO DE MOEDA

Se, após a data de entrada em vigor do presente Contrato, for promulgada, emitida ou efetuada alteração de lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou, for promulgada, emitida ou produzida alteração na interpretação de lei, decreto ou outra norma legal em vigor à data da vigência do presente Contrato, que, conforme determina razoavelmente o FONPLATA, impeça o FONPLATA de continuar a manter a totalidade ou parte do seu financiamento na Moeda Convertida pelo o prazo restante e nos mesmos termos da respectiva Conversão de Moeda, o Mutuário, mediante notificação do FONPLATA, terá a opção de redenominar o Saldo Devedor sujeito à Conversão de Moeda para Dólares à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor estará sujeito ao Cronograma de Amortização que fora acordado para essa Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.02 destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao FONPLATA todos os montantes devidos na Moeda Convertida, de acordo com o disposto no Artigo 3.10 destas Normas Gerais.

Artigo 5.11

GANHOS OU CUSTOS ASSOCIADOS À REDENOMINAÇÃO EM DÓLARES

No caso de o Mutuário, com anuência do Garantidor, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor sujeito a uma Conversão de Moeda em Dólares, de acordo com as disposições do Artigo 5.10 acima, o Mutuário receberá do FONPLATA ou, alternativamente, pagará ao FONPLATA, conforme o caso, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até à data da redenominação em Dólares, associados a alterações nas taxas de juros, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da redenominação. Qualquer ganho associado a essa conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiro aplicado a qualquer montante devido ao FONPLATA pelo Mutuário.

Artigo 5.12.

PAGAMENTO ATRASADO EM CASO DE CONVERSÃO DE MOEDA

O atraso no pagamento de valores devidos pelo Mutuário ao FONPLATA a título de principal, quaisquer que sejam os encargos financeiros

incorridos por ocasião de uma Conversão, facultará ao FONPLATA o direito de cobrar juros a taxa variável na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, mais *spread* de 100 pontos-base (1%) sobre os valores totais em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem a transferência integral dos custos caso o *spread* não seja suficiente para que o FONPATA recupere os custos incorridos em decorrência do atraso.

Artigo 5.13.

CUSTOS ADICIONAIS EM CASO DE CONVERSÕES

Se por ação ou omissão do Mutuário ou Garantidor, se houver, incluindo: (a) o não pagamento nas datas de vencimento dos montantes de principal, juros e taxas relacionados a uma Conversão; (b) a revogação ou alteração nos termos contidos numa Carta de Solicitação de Conversão; (c) o não pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito; (d) uma alteração nas leis ou regulamentos que tenham impacto na manutenção de todo ou parte do Empréstimo nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas acima, houver custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário pagará ao FONPLATA tais valores, determinados pelo Agente de Cálculo, de forma a garantir a transferência integral dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI

SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS, VENCIMENTO ANTECIPADO E CANCELAMENTO PARCIAL

Artigo 6.01

SUSPENSÃO DE DESEMBOLSO

O FONPLATA, mediante notificação por escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos, na ocorrência de qualquer uma das seguintes circunstâncias:

- (A) Atraso no pagamento dos valores devidos pelo Mutuário ao FONPLATA a título de principal, taxas, juros, devolução de valores desembolsados por meio do fundo rotativo que não tenham sido justificados, a critério do FONPLATA, ou qualquer outro motivo, de acordo com este Contrato ou qualquer outro Contrato de Empréstimo ou Derivativo celebrado entre o FONPLATA e o Mutuário.
- (B) Descumprimento pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor da obrigação, estipulada no Anexo Único deste Contrato, de que, no momento da apresentação do pedido de desembolso, os recursos aportados pela contrapartida local guardem razoável proporção com as percentagens de progresso estabelecidas neste Contrato.
- (C) Descumprimento pelo Mutuário, Garantidor, se houver, ou Órgão Executor, se for o caso, de qualquer outra obrigação

estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, incluindo este Contrato, o Contrato de Garantia, ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, se couber, descumprimento pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

- (D) Se: a) o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, sofrer restrição de seus poderes legais ou se suas funções ou patrimônio forem substancialmente afetados; ou b) se introduzir emenda, sem o consentimento escrito do FONPLATA, às condições cumpridas decorrentes da Resolução de Aprovação do Financiamento, que sejam condições básicas para a assinatura do Contrato, ou às condições básicas atendidas antes da aprovação da referida Resolução, o FONPLATA terá o direito de exigir informações razoáveis e detalhadas do Mutuário para avaliar se a alteração ou alterações podem ter impacto desfavorável na execução do Programa ou Projeto. Apenas depois de ouvir o Mutuário e apreciar as suas informações e esclarecimentos, ou se o Mutuário não se manifestar, o FONPLATA poderá suspender os desembolsos se julgar que as alterações introduzidas afetam substancialmente e desfavoravelmente o Programa ou Projeto ou impossibilitam sua execução.
- (E) Descumprimento pelo Garantidor, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato assinado entre o Garantidor, como Garantidor, e o Banco ou qualquer Contrato de Derivativos assinado com o Banco.
- (F) Se for determinada a existência de prova suficiente para confirmar a ocorrência de Práticas Proibidas, fraude ou corrupção cometidas por funcionário, agente ou representante do Mutuário ou do Órgão Executor durante o processo de licitação, negociação ou execução de um contrato. Entende-se por fraude ou corrupção as ações e práticas incluídas na Política para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em Operações Financiadas pelo FONPLATA, as quais são consideradas parte integrante deste Contrato.
- (G) Comunicação escrita de um País Membro para notificar sua saída do FONPLATA; a efetiva retirada de um País Membro do FONPLATA ou sua suspensão por decisão da Assembleia de Governadores.
- (H) Qualquer circunstância extraordinária que, na opinião do FONPLATA: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Garantidor, se houver, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações estabelecidas no

Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a concretização dos objetivos do Programa/Projeto.

Artigo 6.02

RESCISÃO OU VENCIMENTO ANTECIPADO E CANCELAMENTO PARCIAL

Se alguma das circunstâncias previstas nos incisos (A), (C), (E) e (G) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou se as informações a que se refere o inciso (D) ou os esclarecimentos e/ou informações exigidos pelo FONPLATA do Mutuário, do Garantidor, se for o caso, ou o Órgão Executor, nos incisos (B), (F) e (H), não forem satisfatórios, o FONPLATA pode rescindir o presente Contrato em relação à parte do Financiamento que, até essa data, não tenha sido desembolsada e/ou declarar vencida e exigível de imediato a totalidade ou parte do Empréstimo, com juros e taxas incorridos até a data do pagamento.

O FONPLATA poderá cancelar a parcela não paga do Financiamento destinada a aquisições de bens, obras ou contratações de serviços relacionados ou contratação de serviços de consultoria, ou declarar vencida e exigível a parcela do Financiamento correspondente a tais aquisições ou contratos, caso já tenha sido desembolsada, se for determinado que a aquisição ou contratação foi realizada sem seguir os procedimentos estabelecidos neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou vencimento antecipado corresponderá à parcela do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

Artigo 6.03

OBRIGAÇÕES NÃO ATENDIDAS

Não obstante o disposto nos dois artigos anteriores, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo afetará: (i) valores sujeitos à garantia de carta de crédito irrevogável; (ii) valores que o FONPLATA tenha especificamente autorizado por notificação escrita ao Mutuário ou Órgão Executor, se for o caso, referentes a recursos do Financiamento para efetuar pagamentos a um fornecedor de bens e prestadores de serviços; e (iii) quaisquer valores a serem pagos ao FONPLATA, conforme orientação do Mutuário.

Artigo 6.04

DISPOSIÇÕES NÃO ATINGIDAS

A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato, que permanecerão em vigor, exceto no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, no qual apenas as obrigações financeiras do Mutuário permanecerão em vigor.

CAPÍTULO VII

GRAVAMES E ISENÇÕES

Artigo 7.01

COMPROMISSO RELATIVO A GRAVAMES

O Mutuário compromete-se a não constituir qualquer gravame específico sobre a totalidade ou parte dos seus bens ou rendimentos como garantia de dívida externa sem constituir, ao mesmo tempo, gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for país membro do Banco, a expressão “bens ou rendimentos” refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer um de seus dependentes, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

Artigo 7.02

ISENÇÃO DE IMPOSTOS

O Mutuário se compromete a pagar o principal, os juros, as taxas, os prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por gastos ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável a celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO VIII

EXECUÇÃO DO PROGRAMA OU PROJETO

Artigo 8.01

DISPOSIÇÕES GERAIS

O Mutuário concorda que o Programa ou Projeto será realizado com a devida diligência, de acordo com as normas financeiras e técnicas eficientes, e de acordo com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado.

Quaisquer modificações significativas nos planos, especificações, cronogramas de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos acima mencionados que o FONPLATA tenha aprovado, bem como quaisquer alterações substanciais ao contrato ou contratos de bens e serviços que sejam financiados com os recursos destinados à execução do Programa ou Projeto ou nas suas categorias de investimentos, exigirão o consentimento por escrito do FONPLATA.

Artigo 8.02

PREÇOS E LICITAÇÕES

Os contratos de obras e prestação de serviços, bem como qualquer aquisição de bens para o Programa ou Projeto, serão feitos a custo

razoável, que será geralmente o preço mais baixo do mercado, tendo em conta a qualidade, eficiência e outros fatores aplicáveis.

Na aquisição de máquinas, equipamentos e outros bens relacionados ao Programa ou Projeto e na adjudicação de contratos para execução de obras, o sistema público de licitação deve ser utilizado de acordo com a legislação vigente no país do Mutuário e a Política para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em Operações Financiadas pelo FONPLATA.

As aquisições de equipamentos e materiais realizadas pelas empreiteiras para obras adjudicadas por meio do procedimento de Licitação Pública Internacional serão isentas de licitações.

As licitações utilizarão placas de obra de acordo com modelos previamente acordados com o FONPLATA.

Artigo 8.03

USO DE BENS

Os bens adquiridos com os recursos do Financiamento devem ser dedicados exclusivamente para os fins relacionados à execução do Programa ou Projeto. Caso se deseje dispor desses bens para outros fins, será necessário a anuência expressa do FONPLATA, exceto para maquinaria e equipamentos de construção utilizados no Programa ou Projeto, que poderão ser dedicados a diferentes objetivos após sua conclusão.

Artigo 8.04

RECURSOS ADICIONAIS (CONTRAPARTIDA LOCAL)

O Mutuário deverá contribuir, como contrapartida local, com todos os recursos adicionais ao Empréstimo necessários para a execução completa e ininterrupta do Programa ou Projeto, cujo montante estimado é indicado nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento ocorrer aumento do custo estimado do Projeto, o FONPLATA poderá exigir a modificação do cronograma de investimento referido no inciso (D) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário possa fazer frente a tal aumento.

A partir do ano civil seguinte ao início do Programa ou Projeto e durante todo o período de execução, o Mutuário deve demonstrar ao FONPLATA, quando for o caso e nos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá, oportunamente, dos recursos adicionais da contrapartida local do Projeto para o ano correspondente.

Artigo 8.05

EMERGÊNCIAS

Quando, como resultado de caso fortuito ou força maior, o Mutuário ou o Beneficiário deva tomar medidas urgentes e inadiáveis como parte de emergência declarada pelas autoridades competentes, poderão ser utilizados até 5% (cinco por cento) dos recursos do financiamento por meio de procedimentos expeditos que permitam responder às necessidades do Mutuário ou Beneficiário, na forma e de acordo com as condições estabelecidas nas Disposições Especiais e no âmbito da

Política para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em Operações Financiadas pelo FONPLATA.

Artigo 8.06

PRÁTICAS PROIBIDAS

(A) Além do disposto no Artigo 6.02 Parágrafo segundo destas Normas Gerais, se o FONPLATA, de acordo com os procedimentos de sanções estabelecidos na Política para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em Operações Financiadas pelo FONPLATA, para os respectivos processos, e a política de recursos humanos, no que diz respeito a membros do quadro de pessoal, determinar que qualquer empresa, entidade ou indivíduo que atue como licitante ou participe de atividade financiada pelo FONPLATA, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiras, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do quadro de pessoal, subempreiteiras, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tenha cometido Prática Proibida com relação à execução do Programa ou Projeto, poderá impor as sanções contempladas nos procedimentos do FONPLATA em vigor na data deste Contrato ou suas alterações aprovadas ocasionalmente e levadas ao conhecimento do Mutuário, incluindo, mas não limitado a:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do FONPLATA quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a notificação adequada ao FONPLATA após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de período que o FONPLATA considerar razoável.
- (iii) Emitir admoestação à empresa, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, por meio de carta formal de censura por sua conduta.
- (iv) Declarar a empresa, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, permanente ou temporariamente impedido de participar de atividades financiadas pelo FONPLATA, seja diretamente como empreiteiro ou fornecedor ou, indiretamente, como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens, prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.

- (v) Impor multas que representem para o FONPLATA o ressarcimento dos custos relativos às investigações e autuações realizadas em relação à conduta comissiva de Prática Proibida.
- (B) As disposições do Artigo 6.02 Parágrafo segundo das Normas Gerais também serão aplicadas nos casos em que tenha sido temporariamente suspenso o impedimento de participar de licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote decisão definitiva relacionada à investigação de Prática Proibida pelo Órgão Contratante, de qualquer empresa, entidade ou indivíduo que atue como licitante ou participe de atividade financiada pelo FONPLATA, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do quadro de pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores de bens, prestadores de serviços, concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas).
- (C) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo FONPLATA de acordo com as disposições acima referidas será pública, salvo em casos de administração privada.
- (D) Qualquer empresa, entidade ou indivíduo que atue como licitante ou participe de atividade financiada pelo FONPLATA, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do quadro de pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores de bens ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderá ser sancionado pelo FONPLATA, de acordo com as disposições de acordos firmados entre o FONPLATA e outras instituições financeiras internacionais referentes ao reconhecimento recíproco de decisões relativas à inidoneidade. Para os fins do disposto nesta alínea (D), “sanções” inclui todo impedimento permanente ou temporário, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta à contravenção às regras vigentes de instituição financeira internacional, aplicável à resolução de denúncias de ação comissiva de Práticas Proibidas.
- (E) Quando o Mutuário adquirir bens ou contratar serviços diferentes de consultoria diretamente de um órgão especializado no âmbito de acordo entre o Mutuário e tal órgão especializado, todas as disposições deste Contrato relacionadas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, membros do quadro de pessoal, subempreiteiros,

subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha celebrado contratos com esse órgão especializado para o fornecimento de bens, realização de obras ou prestação de serviços que não sejam serviços de consultoria relacionados a atividades financiadas pelo FONPLATA. O Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, compromete-se a adotar, se exigido pelo FONPLATA, sanções como a suspensão ou rescisão do contrato correspondente. O Mutuário compromete-se a que os contratos firmados com órgãos especializados incluam disposições que os obriguem a conhecer a lista de empresas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente impedidos pelo FONPLATA de participar de aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. No caso de um órgão especializado celebrar contrato ou ordem de compra com empresa ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente impedido pelo FONPLATA, na forma indicada neste Artigo, o FONPLATA não financiará tais contratos ou gastos e tomará as medidas que julgar apropriadas.

CAPÍTULO IX

REGISTROS, INSPEÇÕES E RELATÓRIOS.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 9.01

CONTROLE INTERNO E REGISTROS

O Mutuário ou o Órgão Executor, quando for o caso, deve manter sistema adequado de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deve ser organizado de forma a fornecer a documentação necessária para verificação das transações e facilitar a elaboração das demonstrações financeiras e relatórios.

Para tanto, serão mantidos os registros adequados do Programa ou do Projeto por período mínimo de 3 (três) anos, através do qual se possam identificar os montantes recebidos das diferentes fontes e que consignem, de acordo com o plano, catálogo ou código de contas aprovado pelo FONPLATA, os investimentos no Programa ou Projeto, tanto dos recursos do Empréstimo como dos demais fundos que devam ser aportados para sua plena execução.

No caso de Projeto Específico, os registros devem ser mantidos com os detalhes necessários para especificar os bens adquiridos e os serviços contratados, permitindo identificar os investimentos realizados em cada categoria, a utilização de tais bens e serviços adquiridos e registrar o andamento e custo das obras. Isso inclui a documentação relacionada ao processo licitatório e à execução dos contratos financiados pelo FONPLATA, abrangendo as avaliações de licitações, correspondências,

produtos, minutas de trabalho e notas fiscais comprobatórios dos pagamentos realizados. No caso de programa de crédito, os registros devem especificar os créditos concedidos e a utilização das recuperações obtidas a partir deles.

Artigo 9.02

INSPEÇÕES

O FONPLATA determinará os procedimentos de inspeção que julgar necessários para garantir o desenvolvimento satisfatório do Programa ou Projeto.

O Mutuário e o Órgão Executor, quando for o caso, devem permitir que os funcionários e especialistas enviados pelo FONPLATA inspecionem a qualquer momento a execução do Programa ou Projeto, bem como os equipamentos e materiais correspondentes, e revisem os registros e documentos que o FONPLATA julgar pertinentes. No cumprimento da sua missão, tais técnicos devem ter ampla colaboração das respectivas autoridades. Todos os custos relacionados a transporte, salário e outras gastos de tais técnicos do Programa ou do Projeto serão pagos pelo FONPLATA.

Artigo 9.03

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RELATÓRIOS

O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, deve enviar ao FONPLATA os seguintes relatórios:

- (A) No prazo de 60 (sessenta) dias após cada semestre civil ou em qualquer outro período que as Partes possam acordar, relatórios referentes à execução do Programa ou Projeto, de acordo com as diretrizes enviadas a este respeito pelo FONPLATA ao Órgão Executor. O acordo entre as Partes para estabelecer prazo diferente para a apresentação de tais relatórios será baseado nos fundamentos que, em cada caso, serão incorporados às Disposições Especiais.
- (B) Quaisquer outros relatórios que o FONPLATA solicite com relação ao investimento dos valores emprestados, ao uso dos bens adquiridos com tais valores e ao andamento do Programa ou Projeto.
- (C) No prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada exercício financeiro do Órgão Executor, a contar do exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte à data na qual foi concedida a elegibilidade para realizar os desembolsos do Programa ou Projeto, enquanto este esteja em execução, as demonstrações financeiras e informações financeiras complementares ao encerramento de tal exercício, relativos à totalidade do Programa ou Projeto.
- (D) Quando requerido nas Disposições Especiais, e no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada exercício financeiro, a contar do exercício que corresponder ao ano fiscal

seguinte à data na qual foi concedida a elegibilidade para realizar os desembolsos do Programa ou Projeto, e enquanto permanecerem as obrigações do Mutuário, de acordo com este Contrato, o Mutuário deverá apresentar suas demonstrações financeiras no final de tal exercício, bem como as informações financeiras suplementares relacionadas a tais demonstrações. Esta obrigação não se aplica se o Mutuário for a República ou o Banco Central.

As demonstrações e os documentos descritos nas alíneas (C) e (D) acima devem ser apresentados no prazo indicado, com o parecer da respectiva entidade auditora oficial e de acordo com os requisitos exigidos pelo FONPLATA. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, deve autorizar a entidade auditora a fornecer ao FONPLATA as informações adicionais que este possa solicitar em relação às demonstrações financeiras e relatórios de auditoria emitidos.

Os períodos indicados nas alíneas (C) e (D) acima só podem ser prorrogados em casos excepcionais e devidamente justificados, por períodos que não excedam 90 (noventa) dias.

Nos casos em que tenha sido acordado que o parecer será de responsabilidade de empresa independente de auditoria, o Mutuário ou o Órgão Executor contratará os serviços de empresa independente de auditoria pública aceitável para o FONPLATA.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10.01

CESSÃO DE DIREITOS

A qualquer momento, o FONPLATA poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações financeiras do Mutuário, decorrentes deste Contrato. O FONPLATA poderá ceder direitos em relação a: (i) valores do Empréstimo desembolsados antes da celebração do contrato de cessão; e (ii) valores do Financiamento que estejam pendentes de desembolso no momento da celebração do contrato de cessão.

O FONPLATA notificará imediatamente e de forma fidedigna o Mutuário e o Garantidor, se houver, de cada cessão, assumindo o terceiro (cessionário), com relação à parte cedida, os mesmos direitos e obrigações que, nos termos deste Contrato, correspondem ao FONPLATA.

Artigo 10.02

TERMOS DE ADITAMENTO

As Partes poderão acordar alterações ao presente Contrato por meio de termos de aditamento, que produzirão efeitos na data de sua assinatura e comunicação imediata às Partes.

Artigo 10.03

NÃO RENÚNCIA DE DIREITOS

O atraso do FONPLATA em exercer os direitos acordados neste Contrato, ou o não exercício de tais direitos, não poderá ser interpretado como renúncia pelo FONPLATA de tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que o teriam capacitado para exercê-los.

Artigo 10.04

EXTINÇÃO

- (a) O pagamento total do principal, dos juros, das taxas, dos prêmios e de qualquer outro encargo do Empréstimo, bem como das demais gastos, custos e pagamentos que tenham tido origem no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e extintas todas as obrigações dele decorrentes, com exceção das referidas na alínea (b) deste Artigo.
- (b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em relação a Práticas Proibidas e outras relacionadas às políticas operacionais do FONPLATA permanecerão em vigor até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do FONPLATA.

Artigo 10.05

VALIDADE E INTERPRETAÇÃO

Os direitos e obrigações previstos neste Contrato são válidos e exigíveis, nos termos ora acordados, sem prejuízo das leis de um determinado país.

A interpretação deste Contrato deve ser realizada de forma consistente com os objetivos e provisões do Convênio Constitutivo do FONPLATA, seu Regulamento e outras normas inferiores e políticas do Banco.

Artigo 10.06

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O FONPLATA poderá divulgar este contrato e qualquer informação a ele relacionada de acordo com sua Política de Acesso à Informação vigente no momento de tal divulgação.

Artigo 10.07

IMUNIDADES, ISENÇÕES E PRIVILÉGIOS DO FONPLATA

Nada no Contrato de Empréstimo pode ou deve ser interpretado como renúncia aos privilégios, isenções e imunidades concedidas ao FONPLATA, seus Funcionários e Dependentes pelo Acordo sobre Imunidades, Isenções e Privilégios do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata no Território dos Países Membros e os respectivos Convênios Sede.

CAPÍTULO XI

DA ARBITRAGEM

Artigo 11.01

CLÁUSULA DE COMPROMISSO

Para a resolução de qualquer controvérsia decorrente deste Contrato que não seja resolvida por acordo entre as Partes, submetem-se

incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e decisão de um Tribunal Arbitral.

Artigo 11.02

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL ARBITRAL

O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros. Para a nomeação de seus membros, será observado o seguinte procedimento: um, pelo FONPLATA; outro, pelo Mutuário; e um terceiro, doravante designado “Presidente”, por acordo direto entre as Partes, ou por meio dos respectivos árbitros. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo no que diz respeito ao Presidente do Tribunal Arbitral, ou se uma das Partes não puder designar um árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer Parte, por quem se estabeleça neste Contrato.

Se uma das Partes não nomear um árbitro, este será nomeado pelo Presidente. Se qualquer um dos árbitros nomeados ou o Presidente não quiser ou não puder atuar ou continuar a atuar, serão substituídos da mesma forma que para a nomeação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário como o Garantidor, se houver, ambos serão considerados como uma única Parte e, portanto, devem agir em conjunto tanto para a nomeação do árbitro como para os outros efeitos da arbitragem.

Artigo 11.03

INÍCIO E INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL ARBITRAL

Para submeter a controvérsia à arbitragem, a Parte reclamante deverá dirigir à outra comunicação escrita indicando a natureza da reivindicação, a satisfação ou compensação que procura e o nome do árbitro que nomeia. A Parte que receber tal comunicação deverá, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar a Parte contrária do nome da pessoa que nomeia como árbitro. Se, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega da referida comunicação ao requerente, as Partes não tiverem concordado em relação à pessoa do Presidente, qualquer uma delas poderá recorrer a quem se estabeleça neste Contrato. Este terá o prazo de 30 (trinta) dias para designá-lo.

Artigo 11.04

SEDE DO TRIBUNAL ARBITRAL

O Tribunal Arbitral será constituído no local determinado pelo próprio Tribunal, no território dos Países Membros, na data em que o Presidente estabelecer e, uma vez constituído, funcionará nas datas que o próprio Tribunal estabelecer.

Artigo 11.05

COMPETÊNCIA E PROCEDIMENTO

O Tribunal somente terá competência para ouvir os pontos da controvérsia. Adotará procedimento próprio e poderá, por iniciativa própria, nomear os peritos que julgar necessários. Em todos os casos, deverá dar às Partes oportunidades para apresentar exposições e oferecer e produzir provas.

O Tribunal decidirá seguindo os limites da controvérsia e com base nos termos deste Contrato e pronunciará sua sentença ainda que à revelia de uma das Partes.

A sentença será exarada por escrito e adotada por maioria. Deverá ser proferida no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da nomeação do Presidente, a menos que o Tribunal determine que, por circunstâncias especiais e imprevistas e por resolução fundamentada, esse prazo deva ser prorrogado. A sentença será notificada às Partes por comunicação escrita e deverá ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

Artigo 11.06

GASTOS

Os honorários de cada árbitro serão cobertos pela Parte que o designou e os do Presidente serão cobertos por ambas as Partes em igual proporção. Os honorários das demais pessoas que devam intervir no processo arbitral serão acordados entre as Partes, antes da constituição do Tribunal. Se o acordo não ocorrer de forma oportuna, o próprio tribunal definirá compensação que seja razoável para essas pessoas, levando em conta as circunstâncias. Cada Parte custeará seus gastos no processo de arbitragem, mas as gastos do Tribunal serão custeadas pelas Partes em igual proporção. Quaisquer questões relativas à divisão de gastos ou à forma como serão custeadas serão resolvidas sem recurso adicional pelo Tribunal.

Artigo 11.07

NOTIFICAÇÕES

A notificação da sentença deve ser feita por escrito e de forma fidedigna. Todas as demais notificações serão feitas na forma prevista neste Contrato.

ANEXO ÚNICO

“PROGRAMA DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE ARAPIRACA (ARAPIRACA PARA TODOS)”

1. Objetivo

O objetivo geral do Programa é contribuir à melhoria da qualidade de vida da população e à sustentabilidade ambiental de Arapiraca, impulsionando o desenvolvimento social e econômico do município por meio do financiamento de investimentos em infraestrutura urbana, eficiência energética e modernização da legislação urbanística, bem como de seus instrumentos de gestão territorial.

2. Descrição do Projeto

Para atender aos objetivos do Programa, preveem-se a utilização de recursos do financiamento do FONPLATA e o aporte financeiro do próprio Município de Arapiraca, a serem executados de acordo com seguinte estrutura de componentes principais:

- 1) **Obras.** Os investimentos propostos neste componente representam 84% do Programa e abrangem as seguintes obras:
 - a. **Infraestrutura urbana, habitação social e eficiência energética.** Está prevista a execução de obras de construção e requalificação de vias arteriais que conectarão os bairros periféricos ao centro da cidade⁵, a requalificação da infraestrutura em bairros vulneráveis, iluminação pública e eficiência energética. As obras do Programa são as seguintes:
 - i. construção de novos trechos pavimentados e requalificação de trechos existentes na Marginal do rio Piauí e no Eixo da Mobilidade Urbana, entre outros, assim como a construção da Ciclovía do Trabalhador e faixas cicloviárias em várias vias arteriais.
 - ii. construção e requalificação de vias, calçadas e espaços públicos, e edificação unidades habitacionais de interesse social em bairros vulneráveis.
 - iii. substituição do parque de iluminação pública da cidade, de tecnologia de vapor metálico para LED, e ampliação de rede com a mesma tecnologia⁶. Implantação de energia solar através da instalação de módulos individuais de geração fotovoltaica em edifícios municipais.
 - b. **Obras e equipamentos para o desenvolvimento econômico e social.** Serão financiadas a construção de: i) o novo Mercado Público; ii) a Central de Abastecimento (CEASA); iii) a Usina de Reciclagem; iv) e a requalificação da antiga Estação Ferroviária. Todas as obras incorporarão os equipamentos para viabilizar seu pleno funcionamento e contemplarão melhorias funcionais e

⁵ As vias urbanas a serem construídas ou requalificadas contarão com faixas de rolamento para veículos, em via simples ou dupla conforme a necessidade de capacidade de cada trecho. Além disso, serão incluídos passeios para pedestres, ciclovias, iluminação, sinalização, adequação paisagística e plantio de árvores ao longo de toda a sua extensão.

⁶ A instalação de luminárias LED na iluminação pública incluirá todos os componentes adicionais necessários, bem como a remoção dos componentes do sistema anterior.

paisagísticas nas áreas adjacentes, visando mitigar o seu impacto no entorno urbano.

- 2) **Estudos, assistência técnica, projetos, supervisão das obras.** Este componente financiará: i) a elaboração de estudos e assistência técnica para o desenho institucional dos projetos de desenvolvimento econômico e social, incluindo os aspectos normativos, planos de gestão, de negócio e financeiros; ii) estudos e a assistência técnica para a criação da Área de Preservação Ambiental nas nascentes do rio Piauí; iii) a elaboração dos projetos executivos de engenharia, arquitetura e equipamentos das obras do Programa; iv) a supervisão técnica e socioambiental das obras, bem como a incorporação e implantação dos equipamentos do Programa. Adicionalmente, financiará a modernização integral dos instrumentos de gestão territorial, abrangendo: i) a atualização da cartografia; ii) o recenseamento de todas as unidades imobiliárias do município; iii) a organização do sistema de endereçamento e a regularização imobiliária; e iv) a atualização das normas relacionadas ao uso do solo, ao código de edificações e a outros marcos regulatórios pertinentes.
- 3) **Gerenciamento do Programa e avaliação final.** Este componente financiará os gastos relacionados à administração, monitoramento, auditoria e avaliação do Programa, incluindo a possibilidade de contratação de serviços de consultoria para suporte operacional à gestão técnica e administrativa.
- 4) **Outros gastos.** Compreende a comissão de administração do empréstimo concedido pelo FONPLATA.

3. ESTRATÉGIA PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Previamente à licitação das obras financiadas com recursos do empréstimo, o Órgão Executor apresentará ao FONPLATA os projetos de engenharia aprovados e os orçamentos atualizados, além dos editais para as licitações, em conformidade com as Políticas de Aquisições do Banco. No caso das obras na faixa de domínio da via férrea e na Estação Ferroviária, apresentará também as autorizações e a aprovação das intervenções por parte das entidades legalmente responsáveis pela infraestrutura e operação ferroviária.

Antes do início das obras do Mercado Público, da Central de Abastecimento e da Usina de Reciclagem, o Órgão Executor apresentará ao FONPLATA os Termos de Referência para a elaboração dos respectivos Planos de Gestão.

No âmbito da gestão socioambiental o Órgão Executor elaborará e implementará Planos de Desapropriação e Reassentamento, de Realocação dos comerciantes do Mercado Público e de Comunicação de Divulgação, incluído o procedimento de Queixas e Reclamações, conforme as Diretrizes de Gestão Ambiental e Social de Riscos do FONPLATA.

4. MONITORAMENTO DO PROJETO

O monitoramento da execução do Programa será realizado por meio do Relatório Inicial e dos Relatórios Semestrais, contendo as informações relacionadas à execução e ao planejamento físico e financeiro para doze (12) meses, além de outras informações vinculadas ao atendimento aos

PGAS das obras e à mitigação de riscos de execução, segundo indicado na Guia de Execução Operações do FONPLATA.

5. ORÇAMENTO DO PROJETO POR COMPONENTE E FONTE DE RECURSOS

QUADRO 1

Orçamento e fontes de financiamento (em Dólares)

Categorias	FONPLATA	Aporte Local	Total
1. Obras de infraestrutura urbana, desenvolvimento econômico e social	37.700.000	4.400.000	42.100.000
2. Estudos, assistência técnica, projetos, supervisão de obras	2.080.000	5.100.000	7.180.000
3. Gerenciamento do Programa e avaliação final	---	500.000	500.000
4. Comissão de Administração	220.000	---	220.000
Total	40.000.000	10.000.000	50.000.000
Participação em %	80%	20%	100%

QUADRO 2 (*)

Orçamento e fontes de financiamento (em Dólares)

Categorias	FONPLATA	Aporte Local	Total
1. Obras de infraestrutura urbana, desenvolvimento econômico e social	37.700.000	4.400.000	42.100.000
2. Estudos, assistência técnica, projetos, supervisão de obras	2.020.000	5.100.000	7.120.000
3. Gerenciamento do Programa e avaliação final	---	500.000	500.000
4. Comissão de Administração	280.000	---	280.000
Total	40.000.000	10.000.000	50.000.000
Participação em %	80%	20%	100%

(*) Quadro aplicável tão somente na hipótese de assinatura do presente instrumento contratual após 360 dias contados a partir da data de notificação do FONPLATA ao Mutuário da aprovação do empréstimo. Em caso de sua utilização na assinatura do contrato, deverá ser renomeada para "Quadro I" para manter a compatibilidade com o art. 2.01 das Disposições Especiais.

Do valor total correspondente ao financiamento do FONPLATA (US\$ 40,000 milhões), o equivalente até US\$ 9,0 milhões, destinados às obras de: i) ciclovias⁷; ii) modernização da iluminação pública e iii) energia solar, poderão ser desembolsados por meio da Linha de Financiamento Verde. Os recursos a serem desembolsados nesse âmbito estarão sujeitos a uma revisão *ex post* por parte do FONPLATA, a fim de verificar os recursos efetivamente desembolsados para cada uma das obras selecionadas, bem como o total dos recursos da Linha de Financiamento Verde efetivamente utilizados.

⁷ Para o reconhecimento dos gastos com ciclovias, será necessário que os itens de obra sejam identificados como obras complementares e não inclusos nos itens principais das obras viárias.

6. CONTROLE DO PARI PASSU

O controle do pari passu será realizado em duas situações: i) quando a utilização dos recursos do FONPLATA atingir 50% (cinquenta por cento) do montante do empréstimo; e ii) no momento do recebimento da solicitação do último desembolso do Projeto.

CONTRATO DE GARANTIA

Nas datas que constam ao lado de cada assinatura na página de assinaturas, por uma parte, a República Federativa do Brasil, doravante denominada “Garantidor”, e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado “FONPLATA”, resolvem celebrar o presente Contrato de Garantia, conforme as seguintes disposições:

ANTECEDENTES

De acordo com o **Contrato de Empréstimo BRA-XX/202X**, a seguir denominado “Contrato de Empréstimo”, celebrado na data da última assinatura, entre o FONPLATA e o Município de Arapiraca, no **Estado de Alagoas, doravante denominado “Mutuário”, o FONPLATA decidiu outorgar um financiamento ao Mutuário de até quarenta milhões de Dólares (USD 40.000.000), com a condição de que o Garantidor assuma solidariamente as obrigações de pagamento do principal, juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo.**

EM VIRTUDE DO EXPOSTO, as Partes acordam o seguinte:

1. O Garantidor se constitui em Garantidor solidário de todas as obrigações financeiras relativas ao pagamento do principal, juros e demais encargos resultantes do Financiamento, decorrentes do referido Contrato de Empréstimo, o qual o Garantidor declara conhecer em todas as suas partes, excluído o compromisso do Mutuário de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.
2. O Garantidor se compromete a não adotar, no âmbito de suas competências legais, nenhuma medida nem decisão que dificulte ou impeça a execução do Projeto ou que obste o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário, estabelecida no Contrato de Empréstimo.
3. Se o Garantidor contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas fiscais como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que sejam constituídas as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao valor do financiamento que foi concedido ao Mutuário.

Para os efeitos deste Contrato, a expressão “bens ou receitas fiscais” significa toda classe de bens ou rendas que pertençam ao Garantidor ou a qualquer de seus órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. O Garantidor se compromete a, no âmbito de sua competência:
 - (a) Informar ao FONPLATA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, sobre qualquer fato que dificulte, ou possa dificultar, a finalização do Projeto financiado, ou o cumprimento das obrigações financeiras do Mutuário, bem como sobre os casos em que, cumprindo as suas obrigações de Garantidor solidário, efetue os pagamentos correspondentes ao Contrato de Empréstimo;
 - (b) Proporcionar ao FONPLATA as informações que lhe forem solicitadas com relação à situação do Mutuário, concernentes às obrigações financeiras contraídas mediante o Contrato de Empréstimo;
 - (c) Facilitar aos representantes do FONPLATA o exercício de suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e com a execução do Projeto.

5. O Garantidor compromete-se a pagar o principal, os juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo, sem dedução nem restrição alguma, livres de todo tributo, imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame que resulte, ou possa resultar, das leis da República Federativa do Brasil, e reconhece que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estão isentos de todo imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame aplicável à celebração, registro e execução dos contratos.
6. No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal, juros e demais encargos financeiros por parte do Mutuário, o FONPLATA comunicará ao Garantidor após 5 dias do atraso e solicitará a honra da quantia devida aos 60 dias de atraso. A comunicação ao Garantidor será realizada por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, com cópia para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e conterá as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento.
7. Nas hipóteses previstas no Artigo 6.01 combinado com Artigo 6.02 das Normas Gerais do contrato de empréstimo (encerramento, vencimento antecipado ou cancelamento parcial), o FONPLATA informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, com cópia para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da referida cobrança.
8. A responsabilidade do Garantidor somente cessará com a extinção total das obrigações de pagamento contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo que estão referidas no Item 1, supra, do presente Contrato.
9. Qualquer modificação, no todo ou em parte, do Contrato de Empréstimo, deverá contar com a prévia e expressa anuência do Garantidor, na forma do disposto no Artigo 7.04 das Disposições Especiais.
10. A demora por parte do FONPLATA no exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação de eventuais circunstâncias que o impediam de exercê-los.
11. Toda controvérsia que surja entre as partes como resultado da interpretação ou aplicação deste Contrato, que não seja solucionada por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão de um Tribunal de Arbitragem, na forma estabelecida nos Artigos 11.01 a 11.07 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os efeitos da arbitragem, toda referência ao Mutuário nos citados artigos se entenderá aplicável ao Garantidor. Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente, designando um único e mesmo árbitro.
12. Todo aviso, solicitação ou notificação entre as partes, em conformidade com este Contrato, deverá efetuar-se, sem exceção alguma, por escrito, e será considerado como dado ou feito por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de notificação admitido pelo Direito nos endereços respectivos indicados a seguir:

Garantidor	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Endereço	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
para Correspondência:	Ministério da Fazenda
	Esplanada dos Ministérios – Bloco P – 8º Andar
	CEP: 70.048-900 Brasília – DF - Brasil

FONPLATA: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata

Endereço: Edifício Ambassador Business Center

para Correspondência: Avenida San Martín Nº 155, 4º Andar

Santa Cruz de la Sierra, Estado Plurinacional da Bolívia

O Garantidor e o FONPLATA, atuando cada um por meio de seu representante autorizado, celebram o presente Contrato em três exemplares de igual teor, no lugar e dia anteriormente indicados.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**FUNDO FINANCEIRO PARA O
DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA**

XXXXX

PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

LUCIANA BOTAFOGO

PRESIDENTE EXECUTIVA



TESOURO NACIONAL

Boletim

2025

Resultado do Tesouro Nacional

Junho

Vol. 31, N.6 – Publicado em 30/07/2025

Ministério da Fazenda

Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda

Dario Carnevali Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional

Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional

Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

Daniel Cardoso Leal

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Marcelo Pereira de Amorim

Maria Betânia Gonçalves Xavier

Rafael Rezende Brigolini

Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais

Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Arte: Hugo Pullen

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 31, n. 6 (Junho, 2025). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Junho		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	203.107,8	218.495,0	15.387,2	7,6%	2,1%
2. Transf. por Repartição de Receita	42.510,6	49.478,0	6.967,4	16,4%	10,5%
3. Receita Líquida (I-II)	160.597,2	169.017,0	8.419,8	5,2%	-0,1%
4. Despesa Total	199.317,8	213.312,6	13.994,8	7,0%	1,6%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-38.720,6	-44.295,6	-5.575,0	14,4%	8,6%
Resultado do Tesouro Nacional	6.330,8	5.060,8	-1.270,0	-20,1%	-24,1%
Resultado do Banco Central	-152,4	7,9	160,2	-	-
Resultado da Previdência Social	-44.899,0	-49.364,2	-4.465,2	9,9%	4,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	6.178,4	5.068,7	-1.109,8	-18,0%	-22,1%

Em junho de 2025, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 44,3 bilhões frente a um déficit de R\$ 38,7 bilhões em junho de 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um decréscimo de R\$ 174,2 milhões (-0,1%), enquanto a despesa total registrou um crescimento de R\$ 3,3 bilhões (+1,6%), quando comparadas a junho de 2024.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		203.107,8	218.495,0	15.387,2	7,6%	4.518,4	2,1%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		128.050,0	142.183,7	14.133,7	11,0%	7.281,3	5,4%
1.1.1 Imposto de Importação	1	6.611,8	8.085,9	1.474,1	22,3%	1.120,3	16,1%
1.1.2 IPI		6.844,1	7.431,9	587,8	8,6%	221,6	3,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	58.025,4	65.695,5	7.670,1	13,2%	4.565,0	7,5%
1.1.4 IOF	3	5.487,3	8.112,7	2.625,4	47,8%	2.331,8	40,3%
1.1.5 COFINS	4	32.209,7	30.752,7	-1.457,0	-4,5%	-3.180,6	-9,4%
1.1.6 PIS/PASEP		8.582,0	8.567,2	-14,8	-0,2%	-474,0	-5,2%
1.1.7 CSLL		9.080,5	8.895,6	-184,9	-2,0%	-670,8	-7,0%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		234,6	269,6	35,0	14,9%	22,4	9,1%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	5	974,7	4.372,5	3.397,8	348,6%	3.345,7	325,8%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	49.733,5	55.983,8	6.250,3	12,6%	3.588,9	6,8%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		25.324,3	20.327,5	-4.996,7	-19,7%	-6.351,9	-23,8%
1.4.1 Concessões e Permissões		225,0	253,8	28,8	12,8%	16,7	7,1%
1.4.2 Dividendos e Participações	7	7.777,1	2.629,2	-5.147,9	-66,2%	-5.564,1	-67,9%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.420,4	1.613,0	192,6	13,6%	116,6	7,8%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		6.071,8	6.492,3	420,4	6,9%	95,5	1,5%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		2.142,9	1.697,2	-445,6	-20,8%	-560,3	-24,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.577,5	2.947,9	370,4	14,4%	232,5	8,6%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		42,3	18,0	-24,3	-57,4%	-26,5	-59,6%
1.4.8 Demais Receitas		5.067,3	4.676,1	-391,2	-7,7%	-662,4	-12,4%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		42.510,6	49.478,0	6.967,4	16,4%	4.692,5	10,5%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	37.071,9	41.740,9	4.669,0	12,6%	2.685,2	6,9%
2.2 Fundos Constitucionais		1.084,1	1.722,0	638,0	58,8%	579,9	50,8%
2.2.1 Repasse Total		2.316,7	2.619,8	303,1	13,1%	179,2	7,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.232,6	-897,8	334,8	-27,2%	400,8	-30,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.443,8	1.685,9	242,2	16,8%	164,9	10,8%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		2.868,5	4.282,5	1.414,0	49,3%	1.260,5	41,7%
2.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.6 Demais		42,4	46,6	4,2	10,0%	2,0	4,4%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		160.597,2	169.017,0	8.419,8	5,2%	-174,2	-0,1%
4. DESPESA TOTAL		199.317,8	213.312,6	13.994,8	7,0%	3.328,8	1,6%
4.1 Benefícios Previdenciários	9	94.632,5	105.348,1	10.715,5	11,3%	5.651,5	5,7%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		28.895,7	31.407,9	2.512,1	8,7%	965,8	3,2%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		26.140,6	30.650,2	4.509,6	17,3%	3.110,8	11,3%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	10	8.530,6	10.614,4	2.083,8	24,4%	1.627,3	18,1%
4.3.2 Anistiados		13,4	16,3	2,9	21,5%	2,2	15,3%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		124,1	158,1	34,1	27,5%	27,4	21,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		73,1	73,1	0,0	0,0%	-3,9	-5,1%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	11	9.174,4	10.819,5	1.645,1	17,9%	1.154,1	11,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		42,3	18,0	-24,3	-57,4%	-26,5	-59,6%
4.3.7 Créditos Extraordinários	12	1.264,7	196,0	-1.068,7	-84,5%	-1.136,4	-85,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		25,6	23,3	-2,3	-8,9%	-3,7	-13,6%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		3.485,6	4.591,7	1.106,2	31,7%	919,6	25,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		357,0	412,1	55,1	15,4%	36,0	9,6%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.534,3	1.554,5	20,2	1,3%	-61,9	-3,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,1	332,1	-0,1	0,0%	-17,8	-5,1%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		327,9	269,5	-58,4	-17,8%	-76,0	-22,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		565,7	1.296,2	730,5	129,1%	700,2	117,5%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	9,6	9,6	-	9,6	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		167,2	116,5	-50,7	-30,3%	-59,7	-33,9%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		122,7	149,3	26,6	21,7%	20,0	15,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		49.648,9	45.906,4	-3.742,5	-7,5%	-6.399,3	-12,2%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	13	28.662,1	31.491,9	2.829,8	9,9%	1.296,0	4,3%
4.4.2 Discrecionárias	14	20.986,8	14.414,6	-6.572,2	-31,3%	-7.695,3	-34,8%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-38.720,6	-44.295,6	-5.575,0	14,4%	-3.502,9	8,6%

Nota 1 – Imposto de Importação (+R\$ 1.120,3 milhões / +16,1%): esse resultado é, em grande parte, consequência dos seguintes fatores: um aumento de 1,8% no valor em dólar (volume) das importações; uma elevação de 2,7% na taxa média de câmbio e um acréscimo de 12,7% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 4.565,0 milhões / +7,5%): o desempenho decorre, majoritariamente, dos aumentos na arrecadação do IRPF (+R\$ 1,3 bilhão) e do IRRF - Rendimentos do Capital (+R\$ 3,1 bilhões). No IRPF, o crescimento do valor arrecadado é creditado ao acréscimo real de 18,8% nas quotas da declaração de ajuste anual, que incluiu a atualização de bens e direitos no exterior prevista na Lei nº 14.754/2023, enquanto a elevação do IRRF - Rendimentos do Capital foi impulsionada pelo aumento nominal de 30,4% em fundos de renda fixa e 28,6% em aplicações de renda fixa atreladas à Selic.

Nota 3 – IOF (+R\$ 2.331,8 milhões / +40,3%): a arrecadação cresceu sobretudo pelas operações de saída de moeda estrangeira e pelos créditos a pessoas jurídicas, fatores impulsionados pelas recentes alterações na legislação tributária.

Nota 4 – COFINS (-R\$ 3.180,6 milhões / -9,4%): o resultado negativo do imposto decorreu do volume elevado de compensações tributárias realizadas no período, apesar do desempenho positivo da arrecadação bruta.

Nota 5 – Outras Administradas pela RFB (+R\$ 3.345,7 milhões / +325,8%): o bom desempenho se deve, principalmente, ao forte aumento em “Depósito judicial – outros” (+461,4%), na Cide – Remessas ao Exterior (+51,2%) e a uma arrecadação atípica de R\$ 331,0 milhões em loterias de apostas de quota fixa.

Nota 6 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 3.588,9 milhões / +6,8%): resultado favorecido pelo crescimento real da massa salarial e pela criação de empregos formais, com destaque para os setores de serviços, comércio e agricultura. Também contribuíram: o aumento real na arrecadação do Simples Nacional previdenciário e a reoneração da contribuição patronal dos municípios e da folha de pagamentos conforme a Lei nº 14.973/2024. Por outro lado, houve postergação da contribuição previdenciária e do Simples Nacional para municípios do RS afetados por calamidade pública, além do crescimento nas compensações tributárias.

Nota 7 – Dividendos e Participações (-R\$ 5.564,1 milhões / -67,9%): explicado, em grande parte, pela queda dos pagamentos de dividendos e participações da Petrobrás (-R\$ 4,4 bilhões) e Banco do Brasil (-R\$ 782,0 milhões), em comparação a junho de 2024.

Nota 8 – FPM/FPE/IPI-EE (+R\$ 2.685,2 milhões / +6,9%): resultado é atribuído à dinâmica dos tributos que constituem a base de cálculo dessas transferências, refletindo variações estruturais e conjunturais nos componentes que envolvem essa rubrica.

Nota 9 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 5.651,5 milhões / +5,7%): variação registrada é atribuída, principalmente, ao aumento no número de beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), aliado à política de reajustes reais aplicada ao salário-mínimo, fatores que impactaram diretamente o crescimento das despesas previdenciárias no mês.

Nota 10 – Abono e Seguro Desemprego (+R\$ 1.627,3 milhões / +18,1%): aumento concentrado principalmente nos gastos com seguro-desemprego (+R\$ 1,3 bilhão).

Nota 11 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 1.154,1 milhões / +11,9%): elevação do valor pago está associada ao reajuste do salário-mínimo nacional, que impacta diretamente os

benefícios vinculados ao piso previdenciário, bem como ao aumento do número de beneficiários elegíveis.

Nota 12 – Créditos Extraordinários (-R\$ 1.136,4 milhões / -85,3%): desempenho decorre do efeito-base dos desembolsos excepcionais de 2024 para a calamidade do RS, que não se repetiram neste ano. Além disso, sem novos eventos de grande magnitude, os créditos abertos no ano foram de menor porte com desembolso financeiro programado para meses futuros.

Nota 13 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 1.296,0 milhões / +4,3%): aumento explicado, majoritariamente, pelo acréscimo real de pagamentos de ações na função Saúde (+R\$ 2,3 bilhões).

Nota 14 – Discricionárias (-R\$ 7.695,3 milhões / -34,8%): explicado, majoritariamente, pelo decréscimo real nos pagamentos de ações nas funções Saúde (-R\$ 4,4 bilhões) e Educação (-R\$ 1,4 bilhão).

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Jun		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.309.453,3	1.423.635,1	114.181,8	8,7%	3,4%
2. Transf. por Repartição de Receita	257.059,1	285.413,0	28.353,9	11,0%	5,5%
3. Receita Líquida (1-2)	1.052.394,2	1.138.222,1	85.827,9	8,2%	2,8%
4. Despesa Total	1.119.767,0	1.149.682,2	29.915,2	2,7%	-2,4%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-67.372,8	-11.460,1	55.912,7	-83,0%	-86,4%
Resultado do Tesouro Nacional	131.117,7	192.263,5	61.145,8	46,6%	39,4%
Resultado do Banco Central	-269,2	-69,3	199,9	-74,3%	-75,5%
Resultado da Previdência Social	-198.221,4	-203.654,3	-5.433,0	2,7%	-2,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	130.848,6	192.194,2	61.345,7	46,9%	39,7%

Em relação ao resultado acumulado no primeiro semestre de 2025, o Governo Central atingiu um déficit de R\$ 11,5 bilhões, frente a um déficit de R\$ 67,4 bilhões em 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R\$ 31,7 bilhões (+2,8%), enquanto a despesa total registrou uma redução de R\$ 28,8 bilhões (-2,4%) em 2025, quando comparadas ao mesmo período do ano anterior.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		1.309.453,3	1.423.635,1	114.181,8	8,7%	46.771,9	3,4%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		846.257,7	932.599,8	86.342,1	10,2%	43.069,6	4,8%
1.1.1 Imposto de Importação	1	33.434,5	45.411,5	11.977,0	35,8%	10.367,5	29,2%
1.1.2 IPI		36.891,7	42.539,0	5.647,3	15,3%	3.772,7	9,6%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	413.596,0	454.013,1	40.417,1	9,8%	19.227,2	4,4%
1.1.4 IOF		32.083,3	36.838,0	4.754,7	14,8%	3.082,6	9,0%
1.1.5 COFINS		177.518,8	181.967,6	4.448,8	2,5%	-4.769,2	-2,5%
1.1.6 PIS/PASEP		51.396,6	51.748,8	352,2	0,7%	-2.339,7	-4,3%
1.1.7 CSLL		90.108,6	96.148,5	6.039,9	6,7%	1.505,5	1,6%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1.448,0	1.534,3	86,3	6,0%	8,8	0,6%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	3	9.780,2	22.399,0	12.618,9	129,0%	12.214,1	117,1%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	299.888,4	328.939,7	29.051,3	9,7%	13.484,0	4,2%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		163.307,3	162.095,6	-1.211,6	-0,7%	-9.781,7	-5,6%
1.4.1 Concessões e Permissões		2.951,6	3.006,0	54,4	1,8%	-91,7	-2,9%
1.4.2 Dividendos e Participações	5	35.357,0	23.698,8	-11.658,2	-33,0%	-13.564,8	-36,3%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		8.747,6	8.106,2	-641,5	-7,3%	-1.130,1	-12,2%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	6	56.119,6	65.419,2	9.299,6	16,6%	6.464,5	10,8%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		11.719,4	11.740,8	21,4	0,2%	-585,2	-4,7%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		15.053,6	16.947,3	1.893,6	12,6%	1.117,5	7,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		42,3	28,4	-13,8	-32,7%	-16,0	-35,9%
1.4.8 Demais Receitas		33.316,1	33.148,9	-167,2	-0,5%	-1.975,9	-5,6%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		257.059,1	285.413,0	28.353,9	11,0%	15.073,5	5,5%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	7	207.769,2	228.614,7	20.845,5	10,0%	10.093,8	4,6%
2.2 Fundos Constitucionais		5.668,3	8.481,1	2.812,9	49,6%	2.540,1	42,2%
2.2.1 Repasse Total		13.756,8	15.412,6	1.655,8	12,0%	952,1	6,5%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-8.088,6	-6.931,5	1.157,1	-14,3%	1.588,0	-18,5%
2.3 Contribuição do Salário Educação		10.079,7	11.243,4	1.163,7	11,5%	652,3	6,1%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		32.542,2	35.858,4	3.316,2	10,2%	1.619,8	4,7%
2.5 CIDE - Combustíveis		429,0	439,0	10,0	2,3%	-11,6	-2,5%
2.6 Demais		570,8	776,4	205,6	36,0%	179,2	29,5%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		1.052.394,2	1.138.222,1	85.827,9	8,2%	31.698,4	2,8%
4. DESPESA TOTAL		1.119.767,0	1.149.682,2	29.915,2	2,7%	-28.848,7	-2,4%
4.1 Benefícios Previdenciários	8	498.109,8	532.594,0	34.484,3	6,9%	8.466,2	1,6%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		173.177,4	183.505,0	10.327,6	6,0%	1.267,0	0,7%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		190.647,0	180.596,4	-10.050,6	-5,3%	-20.224,7	-10,0%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		46.617,9	51.440,3	4.822,3	10,3%	2.384,9	4,8%
4.3.2 Anistiados		83,6	93,5	9,9	11,9%	5,6	6,3%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		1.045,4	3.225,6	2.180,2	208,6%	2.163,4	194,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		394,6	418,1	23,6	6,0%	3,1	0,7%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9	53.760,4	62.667,9	8.907,5	16,6%	6.166,5	10,8%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		42,3	28,4	-13,8	-32,7%	-16,0	-35,9%
4.3.7 Créditos Extraordinários	10	8.483,2	1.585,2	-6.898,0	-81,3%	-7.358,6	-82,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		145,7	166,8	21,1	14,5%	13,8	8,9%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	11	24.202,0	30.992,9	6.791,0	28,1%	5.636,3	21,9%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		2.035,1	2.535,7	500,6	24,6%	394,3	18,2%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		8.707,7	8.693,8	-13,9	-0,2%	-476,3	-5,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		1.992,9	1.992,4	-0,5	0,0%	-105,5	-5,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12	31.333,0	1.974,4	-29.358,6	-93,7%	-31.408,9	-94,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		9.768,6	12.815,1	3.046,5	31,2%	2.548,1	24,5%
4.3.16 Transferências ANA		0,8	15,5	14,7	-	14,7	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		1.159,7	980,6	-179,1	-15,4%	-239,0	-19,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		874,3	970,3	95,9	11,0%	48,9	5,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		257.832,8	252.986,8	-4.846,0	-1,9%	18.357,3	-6,7%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		172.407,5	182.261,1	9.853,6	5,7%	881,7	0,5%
4.4.2 Discrecionárias	13	85.425,3	70.725,6	-14.699,6	-17,2%	-19.239,0	-21,2%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-67.372,8	-11.460,1	55.912,7	-83,0%	60.547,1	-86,4%

Nota 1 – Imposto sobre Importação (+R\$ 10.367,5 milhões / +29,2%): desempenho é creditado, principalmente, ao aumento do volume das importações, à valorização do dólar e à elevação da alíquota média efetiva do Imposto de Importação (+11,2%).

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 19.227,2 milhões / +4,4%): resultado é explicado, principalmente, por dois componentes: IRRF - Rendimentos do Trabalho (+R\$ 7,8 bilhões), com destaque para os acréscimos reais na arrecadação sobre salários, aposentadorias do regime geral e do serviço público, além da participação nos lucros ou resultados (PLR); e os rendimentos do IRRF - Residentes no Exterior (+R\$ 7,1 bilhões), impulsionado por maiores receitas com royalties e assistência técnica, remunerações por trabalho e aplicações financeiras.

Nota 3 – Outras Administradas pela RFB (+R\$ 12.214,1 milhões / +117,1%): desempenho decorre do aumento nas receitas da CIDE sobre remessas ao exterior e da devolução de restituições não creditadas, além de uma arrecadação expressiva (R\$ 1,4 bilhão) obtida no primeiro semestre com loterias de apostas de quota fixa.

Nota 4 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 13.484,0 milhões / +4,2%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) acréscimo real de 6,7% da massa salarial habitual de dezembro de 2024 a maio de 2025, em relação ao período de dezembro de 2023 a maio de 2024; ii) saldo positivo de 1.051.244 empregos até o mês de maio de 2025, de acordo com o Novo Caged/MTE; e iii) aumento real de 5,2% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário de janeiro a junho de 2025. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária entre janeiro e junho de 2025.

Nota 5 – Dividendos e Participações (-R\$ 13.564,8 milhões / -36,3%): resultado da redução dos pagamentos de dividendos por parte de Petrobrás (-R\$ 9,0 bilhões) e BNDES (-R\$ 4,1 bilhões) em relação ao mesmo período do ano passado.

Nota 6 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 6.464,5 milhões / +10,8%): explicado majoritariamente pela desvalorização da taxa de câmbio em relação ao exercício anterior, a qual contribuiu para a elevação dos valores arrecadados com royalties e participação especial no primeiro semestre, com destaque para o incremento observado nas receitas provenientes da produção no pré-sal.

Nota 7 – FPM/FPE/IPI-EE (+R\$ 10.093,8 milhões / +4,6%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 8 – Benefícios Previdenciários (+ R\$ 8.466,2 milhões / +1,6%): performance observada é, em grande medida, explicada pela expansão do contingente de beneficiários e pela elevação real do salário-mínimo.

Nota 9 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 6.166,5 milhões / +10,8%): desempenho observado é explicado, em grande medida, pela ampliação do número de beneficiários e pelo reajuste real do salário-mínimo em 2025.

Nota 10 – Créditos Extraordinários (-R\$ 7.358,6 milhões / -82,1%): redução das despesas foi influenciada pelos pagamentos excepcionais realizados em resposta à situação de calamidade pública no Rio Grande do Sul em 2024, que não se repetiram no exercício atual.

Nota 11 - Fundef/Fundeb - Complementação da União (+R\$ 5.636,3 milhões / +21,9%): elevação observada está associada, principalmente, ao comportamento dos tributos que integram a base de cálculo da cesta de recursos do Fundeb, bem como aos efeitos decorrentes da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020, que instituíram a ampliação progressiva do percentual utilizado para o cálculo da complementação da União ao fundo.

Nota 12 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R\$ 31.408,9 milhões / -94,0%): resultado é explicado, fundamentalmente, pela execução da torre de precatórios, a qual se concentrou em fevereiro de 2024, sem ocorrência de desembolsos equivalentes no primeiro semestre de 2025, o que gerou uma base de comparação elevada em relação ao período anterior.

Nota 13 - Discricionárias (-R\$ 19.239,0 milhões / -21,2%): variação observada decorre, principalmente, da redução real nos desembolsos associados às ações da função Saúde, com destaque para a redução de R\$ 14,7 bilhões registrada no período.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	203.107,8	218.495,0	15.387,2	7,6%	4.518,4	2,1%	1.309.453,3	1.423.635,1	114.181,8	8,7%	46.771,9	3,4%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	128.050,0	142.183,7	14.133,7	11,0%	7.281,3	5,4%	846.257,7	932.599,8	86.342,1	10,2%	43.069,6	4,8%
1.1.1 Imposto sobre a Importação	6.611,8	8.085,9	1.474,1	22,3%	1.120,3	16,1%	33.434,5	45.411,5	11.977,0	35,8%	10.367,5	29,2%
1.1.2 IPI	6.844,1	7.431,9	587,8	8,6%	221,6	3,1%	36.891,7	42.539,0	5.647,3	15,3%	3.772,7	9,6%
1.1.2.1 IPI - Fumo	534,8	1.014,6	479,9	89,7%	451,3	80,1%	3.791,6	5.771,6	1.980,0	52,2%	1.798,4	44,6%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	266,2	326,8	60,7	22,8%	46,5	16,6%	1.630,8	1.848,2	217,4	13,3%	133,7	7,7%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	644,8	494,2	-150,6	-23,4%	-185,1	-27,3%	3.876,7	3.721,5	-155,2	-4,0%	-357,5	-8,7%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.694,7	2.963,9	269,2	10,0%	125,0	4,4%	12.903,4	16.059,1	3.155,7	24,5%	2.517,7	18,4%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.703,6	2.632,3	-71,3	-2,6%	-216,0	-7,6%	14.689,2	15.138,6	449,4	3,1%	-319,6	-2,0%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	58.025,4	65.695,5	7.670,1	13,2%	4.565,0	7,5%	413.596,0	454.013,1	40.417,1	9,8%	19.227,2	4,4%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	5.945,2	7.549,9	1.604,7	27,0%	1.286,5	20,5%	39.560,5	44.281,1	4.720,6	11,9%	2.632,4	6,3%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	13.495,0	13.687,1	192,1	1,4%	-530,1	-3,7%	156.356,7	165.961,6	9.605,0	6,1%	1.728,8	1,0%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	38.585,2	44.458,5	5.873,3	15,2%	3.808,5	9,4%	217.678,9	243.770,4	26.091,5	12,0%	14.866,0	6,4%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	8.650,2	9.069,4	419,2	4,8%	-43,7	-0,5%	97.387,7	110.146,2	12.758,6	13,1%	7.834,4	7,6%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	20.734,7	24.962,4	4.227,6	20,4%	3.118,1	14,3%	74.000,5	76.526,0	2.525,4	3,4%	-1.459,9	-1,9%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	7.373,0	8.296,8	923,8	12,5%	529,2	6,8%	35.406,2	44.284,6	8.878,4	25,1%	7.118,1	18,9%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.827,2	2.130,0	302,8	16,6%	205,0	10,6%	10.884,5	12.813,5	1.929,1	17,7%	1.373,4	11,9%
1.1.4 IOF	5.487,3	8.112,7	2.625,4	47,8%	2.331,8	40,3%	32.083,3	36.838,0	4.754,7	14,8%	3.082,6	9,0%
1.1.5 Cofins	32.209,7	30.752,7	-1.457,0	-4,5%	-3.180,6	-9,4%	177.518,8	181.967,6	4.448,8	2,5%	-4.769,2	-2,5%
1.1.6 PIS/Pasep	8.582,0	8.567,2	-14,8	-0,2%	-474,0	-5,2%	51.396,6	51.748,8	352,2	0,7%	-2.339,7	-4,3%
1.1.7 CSLL	9.080,5	8.895,6	-184,9	-2,0%	-670,8	-7,0%	90.108,6	96.148,5	6.039,9	6,7%	1.505,5	1,6%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	234,6	269,6	35,0	14,9%	22,4	9,1%	1.448,0	1.534,3	86,3	6,0%	8,8	0,6%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	974,7	4.372,5	3.397,8	348,6%	3.345,7	325,8%	9.780,2	22.399,0	12.618,9	129,0%	12.214,1	117,1%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	49.733,5	55.983,8	6.250,3	12,6%	3.588,9	6,8%	299.888,4	328.939,7	29.051,3	9,7%	13.484,0	4,2%
1.3.1 Urbana	48.866,3	51.597,4	2.731,1	5,6%	116,1	0,2%	295.113,6	320.527,9	25.414,3	8,6%	10.095,6	3,2%
1.3.2 Rural	867,2	4.386,4	3.519,2	405,8%	3.472,8	380,1%	4.774,8	8.411,8	3.637,0	76,2%	3.388,5	66,8%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	25.324,3	20.327,5	-4.996,7	-19,7%	-6.351,9	-23,8%	163.307,3	162.095,6	-1.211,6	-0,7%	-9.781,7	-5,6%
1.4.1 Concessões e Permissões	225,0	253,8	28,8	12,8%	16,7	7,1%	2.951,6	3.006,0	54,4	1,8%	-91,7	-2,9%
1.4.2 Dividendos e Participações	7.777,1	2.629,2	-5.147,9	-66,2%	-5.564,1	-67,9%	35.357,0	23.698,8	-11.658,2	-33,0%	-13.564,8	-36,3%
1.4.2.1 Banco do Brasil	1.897,4	1.217,0	-680,5	-35,9%	-782,0	-39,1%	3.701,7	3.052,0	-649,6	-17,5%	-852,7	-21,7%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	155,3	195,8	40,6	26,1%	34,1	20,7%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	10.083,2	6.560,7	-3.522,4	-34,9%	-4.068,6	-38,2%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	2.792,6	2.771,0	-21,7	-0,8%	-188,2	-6,3%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	268,7	1.174,3	905,6	337,0%	908,4	320,2%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	5.496,0	1.407,5	-4.088,5	-74,4%	-4.382,6	-75,7%	16.073,9	7.911,6	-8.162,3	-50,8%	-9.030,6	-53,1%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	383,7	4,8	-378,9	-98,8%	-399,4	-98,8%	2.281,7	2.033,3	-248,4	-10,9%	-367,2	-15,2%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.420,4	1.613,0	192,6	13,6%	116,6	7,8%	8.747,6	8.106,2	-641,5	-7,3%	-1.130,1	-12,2%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	6.071,8	6.492,3	420,4	6,9%	95,5	1,5%	56.119,6	65.419,2	9.299,6	16,6%	6.464,5	10,8%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.142,9	1.697,2	-445,6	-20,8%	-560,3	-24,8%	11.719,4	11.740,8	21,4	0,2%	-585,2	-4,7%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.577,5	2.947,9	370,4	14,4%	232,5	8,6%	15.053,6	16.947,3	1.893,6	12,6%	1.117,5	7,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	42,3	18,0	-24,3	-57,4%	-26,5	-59,6%	42,3	28,4	-13,8	-32,7%	-16,0	-35,9%
1.4.8 Demais Receitas	5.067,3	4.676,1	-391,2	-7,7%	-662,4	-12,4%	33.316,1	33.148,9	-167,2	-0,5%	-1.975,9	-5,6%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	42.510,6	49.478,0	6.967,4	16,4%	4.692,5	10,5%	257.059,1	285.413,0	28.353,9	11,0%	15.073,5	5,5%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	37.071,9	41.740,9	4.669,0	12,6%	2.685,2	6,9%	207.769,2	228.614,7	20.845,5	10,0%	10.093,8	4,6%
2.2 Fundos Constitucionais	1.084,1	1.722,0	638,0	58,8%	579,9	50,8%	5.668,3	8.481,1	2.812,9	49,6%	2.540,1	42,2%
2.2.1 Repasse Total	2.316,7	2.619,8	303,1	13,1%	179,2	7,3%	13.756,8	15.412,6	1.655,8	12,0%	952,1	6,5%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.232,6	-897,8	334,8	-27,2%	400,8	-30,9%	-8.088,6	-6.931,5	1.157,1	-14,3%	1.588,0	-18,5%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.443,8	1.685,9	242,2	16,8%	164,9	10,8%	10.079,7	11.243,4	1.163,7	11,5%	652,3	6,1%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	2.868,5	4.282,5	1.414,0	49,3%	1.260,5	41,7%	32.542,2	35.858,4	3.316,2	10,2%	1.619,8	4,7%
2.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	429,0	439,0	10,0	2,3%	-11,6	-2,5%
2.6 Demais	42,4	46,6	4,2	10,0%	2,0	4,4%	570,8	776,4	205,6	36,0%	179,2	29,5%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	160.597,2	169.017,0	8.419,8	5,2%	-174,2	-0,1%	1.052.394,2	1.138.222,1	85.827,9	8,2%	31.698,4	2,8%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	199.317,8	213.312,6	13.994,8	7,0%	3.328,8	1,6%	1.119.767,0	1.149.682,2	29.915,2	2,7%	-28.848,7	-2,4%
4.1 Benefícios Previdenciários	94.632,5	105.348,1	10.715,5	11,3%	5.651,5	5,7%	498.109,8	532.594,0	34.484,3	6,9%	8.466,2	1,6%
<i>Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}</i>	76.535,9	85.102,0	8.566,1	11,2%	4.470,4	5,5%	393.828,6	418.575,7	24.747,1	6,3%	4.159,7	1,0%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	1.425,6	1.467,9	42,3	3,0%	-34,0	-2,3%	8.560,6	7.864,0	-696,6	-8,1%	-1.153,4	-12,7%
<i>Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}</i>	18.096,6	20.246,1	2.149,4	11,9%	1.181,0	6,2%	104.281,1	114.018,4	9.737,2	9,3%	4.306,5	3,9%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	340,8	352,0	11,2	3,3%	-7,0	-2,0%	2.313,4	2.198,2	-115,2	-5,0%	-238,3	-9,7%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	28.895,7	31.407,9	2.512,1	8,7%	965,8	3,2%	173.177,4	183.505,0	10.327,6	6,0%	1.267,0	0,7%
<i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	230,1	219,8	-10,3	-4,5%	-22,6	-9,3%	2.009,1	1.349,0	-660,1	-32,9%	-774,1	-36,2%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	26.140,6	30.650,2	4.509,6	17,3%	3.110,8	11,3%	190.647,0	180.596,4	-10.050,6	-5,3%	-20.224,7	-10,0%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	8.530,6	10.614,4	2.083,8	24,4%	1.627,3	18,1%	46.617,9	51.440,3	4.822,3	10,3%	2.384,9	4,8%
Abono	4.540,4	5.107,4	567,0	12,5%	324,0	6,8%	19.354,3	20.148,5	794,2	4,1%	-242,7	-1,2%
Seguro Desemprego	3.990,2	5.507,0	1.516,8	38,0%	1.303,3	31,0%	27.263,6	31.291,8	4.028,1	14,8%	2.627,6	9,1%
d/q Seguro Defeso	260,7	530,0	269,3	103,3%	255,3	93,0%	3.206,4	5.127,7	1.921,3	59,9%	1.779,1	52,3%
4.3.2 Anistiados	13,4	16,3	2,9	21,5%	2,2	15,3%	83,6	93,5	9,9	11,9%	5,6	6,3%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	124,1	158,1	34,1	27,5%	27,4	21,0%	1.045,4	3.225,6	2.180,2	208,6%	2.163,4	194,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	73,1	73,1	-0,0	0,0%	-3,9	-5,1%	394,6	418,1	23,6	6,0%	3,1	0,7%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.174,4	10.819,5	1.645,1	17,9%	1.154,1	11,9%	53.760,4	62.667,9	8.907,5	16,6%	6.166,5	10,8%
<i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	422,6	448,6	25,9	6,1%	3,3	0,7%	2.182,1	2.402,8	220,7	10,1%	110,2	4,8%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	42,3	18,0	-24,3	-57,4%	-26,5	-59,6%	42,3	28,4	-13,8	-32,7%	-16,0	-35,9%
4.3.7 Créditos Extraordinários	1.264,7	196,0	-1.068,7	-84,5%	-1.136,4	-85,3%	8.483,2	1.585,2	-6.898,0	-81,3%	-7.358,6	-82,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	25,6	23,3	-2,3	-8,9%	-3,7	-13,6%	145,7	166,8	21,1	14,5%	13,8	8,9%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.485,6	4.591,7	1.106,2	31,7%	919,6	25,0%	24.202,0	30.992,9	6.791,0	28,1%	5.636,3	21,9%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	357,0	412,1	55,1	15,4%	36,0	9,6%	2.035,1	2.535,7	500,6	24,6%	394,3	18,2%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.534,3	1.554,5	20,2	1,3%	-61,9	-3,8%	8.707,7	8.693,8	-13,9	-0,2%	-476,3	-5,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,1	-0,1	0,0%	-17,8	-5,1%	1.992,9	1.992,4	-0,5	0,0%	-105,5	-5,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	327,9	269,5	-58,4	-17,8%	-76,0	-22,0%	31.333,0	1.974,4	-29.358,6	-93,7%	-31.408,9	-94,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	565,7	1.296,2	730,5	129,1%	700,2	117,5%	9.768,6	12.815,1	3.046,5	31,2%	2.548,1	24,5%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	545,3	1.339,0	793,7	145,6%	764,5	133,1%	5.941,2	9.868,4	3.927,1	66,1%	3.644,0	57,6%
Equalização de custeio agropecuário	45,2	149,3	104,0	230,1%	101,6	213,3%	317,3	998,6	681,3	214,7%	671,7	199,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	94,4	415,2	320,9	340,0%	315,8	317,7%	1.346,8	2.788,7	1.441,9	107,1%	1.381,4	96,2%
Política de preços agrícolas	19,4	6,6	-12,8	-65,8%	-13,8	-67,5%	54,3	72,1	17,8	32,7%	15,3	26,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,1	1,4	1,3	-	1,3	-	0,6	8,2	7,7	-	7,7	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	19,3	5,2	-14,0	-72,8%	-15,1	-74,2%	53,8	63,8	10,1	18,8%	7,6	13,3%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	271,7	638,0	366,2	134,8%	351,7	122,9%	2.611,9	4.708,5	2.096,6	80,3%	1.975,7	71,0%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	209,9	581,6	371,7	177,1%	360,4	163,0%	2.508,2	4.540,6	2.032,4	81,0%	1.916,4	71,7%
Concessão de Financiamento ^{5/}	61,8	56,4	-5,4	-8,8%	-8,7	-13,4%	103,6	167,9	64,3	62,0%	59,3	53,9%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	134,0	-73,1	-207,1	-	-214,2	-	318,2	245,7	-72,5	-22,8%	-87,6	-25,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	52,9	0,0	-52,9	-100,0%	-55,7	-100,0%	288,6	263,1	-25,5	-8,9%	-40,0	-13,1%
Concessão de Financiamento ^{5/}	81,1	-73,1	-154,2	-	-158,5	-	29,6	-17,4	-47,0	-	-47,5	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	7,1	1,2	-5,9	-82,6%	-6,3	-83,5%	745,1	29,7	-715,4	-96,0%	-760,6	-96,2%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	-4,3	1,6	5,9	-	6,1	-	160,8	619,5	458,8	285,3%	451,5	263,5%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	131,5	95,0	-36,5	-27,8%	-43,7	-30,9%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,9	0,9	-0,0	-1,9%	-0,1	-6,9%	5,4	5,1	-0,2	-4,3%	-0,5	-9,1%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	200,0	200,0	-	200,0	-	353,6	309,9	-43,7	-12,4%	-65,1	-17,4%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	9,7	7,1	-2,6	-26,7%	-3,1	-29,9%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-23,1	-0,8	22,4	-96,7%	23,6	-96,9%	-113,4	-11,5	101,8	-89,8%	109,1	-90,3%
Proagro	67,8	0,0	-67,8	-100,0%	-71,4	-100,0%	3.863,2	2.916,0	-947,2	-24,5%	-1.165,9	-28,4%
PNAFE	-39,8	-53,2	-13,3	33,5%	-11,2	26,7%	22,9	-57,4	-80,3	-	-81,7	-
Demais Subsídios e Subvenções	-7,5	10,4	17,9	-	18,3	-	-58,7	88,2	146,9	-	151,8	-
4.3.16 Transferências ANA	0,0	9,6	9,6	-	9,6	-	0,8	15,5	14,7	-	14,7	-

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	167,2	116,5	-50,7	-30,3%	-59,7	-33,9%	1.159,7	980,6	-179,1	-15,4%	-239,0	-19,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	122,7	149,3	26,6	21,7%	20,0	15,5%	874,3	970,3	95,9	11,0%	48,9	5,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	49.648,9	45.906,4	-3.742,5	-7,5%	-6.399,3	-12,2%	257.832,8	252.986,8	-4.846,0	-1,9%	-18.357,3	-6,7%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	28.662,1	31.491,9	2.829,8	9,9%	1.296,0	4,3%	172.407,5	182.261,1	9.853,6	5,7%	881,7	0,5%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.774,5	1.668,0	-106,5	-6,0%	-201,5	-10,8%	8.373,2	9.970,8	1.597,6	19,1%	1.177,1	13,2%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.863,6	13.712,0	-151,6	-1,1%	-893,5	-6,1%	84.298,7	82.211,1	-2.087,5	-2,5%	-6.551,0	-7,3%
4.4.1.3 Saúde	11.720,6	14.690,9	2.970,3	25,3%	2.343,1	19,0%	72.246,0	82.003,3	9.757,3	13,5%	6.061,9	7,9%
4.4.1.4 Educação	692,3	720,6	28,3	4,1%	-8,7	-1,2%	3.752,1	4.459,6	707,5	18,9%	512,2	12,9%
4.4.1.5 Demais	611,1	700,4	89,3	14,6%	56,6	8,8%	3.737,5	3.616,2	-121,3	-3,2%	-318,5	-8,0%
4.4.2 Discrecionárias	20.986,8	14.414,6	-6.572,2	-31,3%	-7.695,3	-34,8%	85.425,3	70.725,6	-14.699,6	-17,2%	-19.239,0	-21,2%
4.4.2.1 Saúde	8.190,3	4.206,3	-3.984,1	-48,6%	-4.422,4	-51,3%	30.203,1	17.146,3	-13.056,8	-43,2%	-14.706,5	-46,0%
4.4.2.2 Educação	3.513,0	2.344,8	-1.168,2	-33,3%	-1.356,2	-36,6%	14.520,2	12.916,9	-1.603,3	-11,0%	-2.364,0	-15,3%
4.4.2.3 Defesa	1.000,3	897,8	-102,5	-10,2%	-156,0	-14,8%	4.739,2	4.568,3	-170,8	-3,6%	-424,1	-8,4%
4.4.2.4 Transporte	1.366,1	815,7	-550,4	-40,3%	-623,5	-43,3%	7.024,5	5.675,7	-1.348,8	-19,2%	-1.722,7	-23,1%
4.4.2.5 Administração	510,6	482,9	-27,7	-5,4%	-55,0	-10,2%	2.926,4	3.294,2	367,8	12,6%	217,4	7,0%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	411,8	580,7	168,9	41,0%	146,8	33,8%	2.804,0	3.979,8	1.175,8	41,9%	1.040,8	35,0%
4.4.2.7 Segurança Pública	336,4	228,0	-108,4	-32,2%	-126,4	-35,7%	1.524,3	1.542,1	17,8	1,2%	-62,0	-3,8%
4.4.2.8 Assistência Social	858,5	723,0	-135,5	-15,8%	-181,4	-20,1%	4.090,6	3.266,2	-824,5	-20,2%	-1.046,6	-24,1%
4.4.2.9 Demais	4.799,8	4.135,4	-664,4	-13,8%	-921,3	-18,2%	17.592,8	18.336,1	743,3	4,2%	-171,4	-0,9%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	-38.720,6	-44.295,6	-5.575,0	14,4%	-3.502,9	8,6%	-67.372,8	-11.460,1	55.912,7	-83,0%	60.547,1	-86,4%
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	-387,4						-127,0					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	-387,4						-127,0					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126,	0,0						0,0					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uni	0,0						0,0					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.080,5						-3.140,0					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	-40.188,5						-70.639,9					
9. JUROS NOMINAIS ^{13/}	-86.383,3						-405.691,4					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{14/}	-126.571,7						-476.331,2					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	49.733,5	55.983,8	6.250,3	12,6%	3.588,9	6,8%	299.888,4	328.939,7	29.051,3	9,7%	10.238,7	9,1%
Arrecadação Ordinária	49.733,5	55.983,8	6.250,3	12,6%	3.588,9	6,8%	299.888,4	328.939,7	29.051,3	9,7%	10.238,7	9,1%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	4.767,9	4.985,0	217,2	4,6%	-38,0	-0,8%	26.444,4	32.086,9	5.642,5	21,3%	4.015,4	20,1%
Investimento	7.260,6	6.278,9	-981,7	-13,5%	-1.370,2	-17,9%	31.660,6	28.511,3	-3.149,3	-9,9%	-5.036,6	-9,4%
PAC ^{15/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	1.145,0	1.273,8	128,8	11,3%	67,6	5,6%	4.028,0	4.921,9	893,9	22,2%	652,3	20,9%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	41.224,3	49.508,3	8.284,0	20,1%	6.078,0	14,0%	255.772,8	283.960,9	28.188,0	11,0%	14.956,3	5,5%
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	37.071,9	41.740,9	4.669,0	12,6%	2.685,2	6,9%	207.769,2	228.614,7	20.845,5	10,0%	10.093,7	4,6%
1.2 Fundos Constitucionais	1.084,1	1.722,0	638,0	58,8%	579,9	50,8%	5.668,3	8.481,1	2.812,9	49,6%	2.540,1	42,2%
1.2.1 Repasse Total	2.316,7	2.619,8	303,1	13,1%	179,2	7,3%	13.756,8	15.412,6	1.655,8	12,0%	952,1	6,5%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.232,6	- 897,8	334,8	-27,2%	400,8	-30,9%	-8.088,6	-6.931,5	1.157,1	-14,3%	1.588,0	-18,5%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.443,8	1.685,9	242,2	16,8%	164,9	10,8%	10.079,7	11.243,4	1.163,7	11,5%	652,3	6,1%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	1.582,2	4.312,9	2.730,6	172,6%	2.646,0	158,7%	31.255,9	34.406,3	3.150,3	10,1%	1.502,6	4,5%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	429,0	439,0	10,0	2,3%	-11,6	-2,5%
1.6 Demais	42,4	46,6	4,2	10,0%	2,0	4,4%	570,8	776,4	205,6	36,0%	179,2	29,5%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	0,8	10,5	9,7	-	9,7	-	5,3	21,8	16,5	310,4%	16,3	288,7%
1.6.4 ITR	41,6	36,1	- 5,5	-13,2%	- 7,7	-17,6%	401,1	624,8	223,7	55,8%	206,2	48,2%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	164,4	129,8	-34,6	-21,0%	-43,3	-24,8%
1.6.6 Outras	1/ -	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	199.118,0	213.399,4	14.281,4	7,2%	3.626,0	1,7%	1.119.066,0	1.149.421,4	30.355,4	2,7%	-28.370,0	-2,4%
2.1 Benefícios Previdenciários	94.605,5	105.324,8	10.719,3	11,3%	5.656,7	5,7%	497.994,8	532.517,1	34.522,3	6,9%	8.510,5	1,6%
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	28.730,2	31.296,7	2.566,5	8,9%	1.029,0	3,4%	172.385,9	182.900,7	10.514,8	6,1%	1.500,8	0,8%
2.2.1 Ativo Civil	12.887,8	14.355,1	1.467,3	11,4%	777,6	5,7%	78.208,2	84.848,4	6.640,2	8,5%	2.574,9	3,1%
2.2.2 Ativo Militar	2.898,3	3.053,9	155,6	5,4%	0,5	0,0%	16.611,0	16.971,9	360,9	2,2%	-515,7	-2,9%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.979,1	8.740,3	761,2	9,5%	334,2	4,0%	47.128,6	50.260,7	3.132,0	6,6%	665,3	1,3%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.759,0	4.933,3	174,3	3,7%	80,3	-1,6%	28.925,9	29.507,9	582,0	2,0%	-940,9	-3,1%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	206,0	214,0	8,0	3,9%	3,0	-1,4%	1.512,2	1.311,9	-200,4	-13,2%	-282,7	-17,6%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	26.061,4	30.663,1	4.601,7	17,7%	3.207,1	11,7%	190.501,9	180.645,0	-9.856,9	-5,2%	-20.022,1	-9,9%
2.3.1 Abono e seguro desemprego	8.530,6	10.614,4	2.083,8	24,4%	1.627,3	18,1%	46.617,9	51.440,3	4.822,3	10,3%	2.384,9	4,8%
2.3.2 Anistiados	13,4	16,1	2,8	20,6%	2,0	14,4%	83,6	93,2	9,5	11,4%	5,2	5,9%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	124,1	158,1	34,1	27,5%	27,4	21,0%	1.045,4	3.225,6	2.180,2	208,6%	2.163,4	194,9%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	64,8	64,5	- 0,3	-0,4%	3,7	-5,4%	362,9	366,4	3,5	1,0%	-15,6	-4,0%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.174,4	10.819,5	1.645,0	17,9%	1.154,1	11,9%	53.760,4	62.668,4	8.908,0	16,6%	6.167,0	10,8%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	8.751,8	10.371,0	1.619,2	18,5%	1.150,8	12,5%	51.578,2	60.265,7	8.687,4	16,8%	6.056,9	11,1%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	422,6	448,5	25,9	6,1%	3,3	0,7%	2.182,1	2.402,8	220,6	10,1%	110,1	4,8%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	42,3	18,0	- 24,3	-57,4%	- 26,5	-59,6%	42,3	28,4	-13,8	-32,7%	-16,0	-35,9%
2.3.7 Créditos Extraordinários	1.192,7	210,0	- 982,7	-82,4%	- 1.046,5	-83,3%	8.351,7	1.608,9	-6.742,9	-80,7%	-7.196,1	-81,6%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	25,6	23,3	- 2,3	-8,9%	3,7	-13,6%	145,7	166,8	21,1	14,5%	13,8	8,9%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.485,6	4.591,7	1.106,2	31,7%	919,6	25,0%	24.202,0	30.992,9	6.791,0	28,1%	5.636,3	21,9%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	356,4	412,0	55,6	15,6%	36,5	9,7%	2.034,6	2.541,5	506,9	24,9%	400,8	18,5%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.500,5	1.512,3	11,8	0,8%	68,4	-4,3%	8.557,2	8.535,0	-22,2	-0,3%	-475,9	-5,2%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,1	- 0,1	0,0%	17,8	-5,1%	1.992,9	1.992,4	-0,5	0,0%	-105,5	-5,0%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	363,3	319,2	- 44,1	-12,1%	- 63,5	-16,6%	31.502,0	2.203,8	-29.298,2	-93,0%	-31.357,1	-93,4%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	565,7	1.296,2	730,5	129,1%	700,2	117,5%	9.768,6	12.815,1	3.046,5	31,2%	2.548,1	24,5%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	45,2	149,3	104,0	230,1%	101,6	213,3%	317,3	998,6	681,3	214,7%	671,7	199,1%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	94,4	415,2	320,9	340,0%	315,8	317,7%	1.346,8	2.788,7	1.441,9	107,1%	1.381,4	96,2%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real		
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,1	1,4	1,3	-	1,3	-	0,6	8,2	7,7	-	7,7	-	
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	6,0	0,0	-6,0	-100,0%	-6,4	-100,0%	
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	18,5	5,2	13,2	-71,6%	14,2	-73,1%	41,7	63,8	22,2	53,3%	20,5	46,5%	
2.3.15.6 Pronaf	272,5	638,0	365,4	134,1%	350,9	122,2%	2.617,9	4.708,5	2.090,6	79,9%	1.969,2	70,6%	
2.3.15.7 Proex	134,0	73,1	207,1	-	214,2	-	318,2	245,7	-72,5	-22,8%	-87,6	-25,9%	
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	7,1	1,2	5,9	-82,6%	6,3	-83,5%	745,1	29,7	-715,4	-96,0%	-760,6	-96,2%	
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	-	4,3	1,6	5,9	-	6,1	-	160,8	619,5	458,8	285,3%	451,5	263,5%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	-	-	-	-	-	-	131,5	95,0	-36,5	-27,8%	-43,7	-30,9%	
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,9	0,9	0,0	-1,9%	0,1	-6,9%	5,4	5,1	-0,2	-4,3%	-0,5	-9,1%	
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	200,0	200,0	-	200,0	-	353,6	309,9	-43,7	-12,4%	-65,1	-17,4%	
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	9,7	7,1	-2,6	-26,7%	-3,1	-29,9%	
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	23,1	0,8	22,4	-96,7%	23,6	-96,9%	-113,4	-11,5	101,8	-89,8%	109,1	-90,3%
2.3.15.19 Proagro	67,8	-	67,8	-100,0%	71,4	-100,0%	3.863,2	2.916,0	-947,2	-24,5%	-1.165,9	-28,4%	
2.3.15.20 PNAFE	-	39,8	53,2	13,3	33,5%	11,2	26,7%	22,9	-57,4	-80,3	-	-81,7	-
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-	7,5	10,4	17,9	-	18,3	-	-58,7	88,2	146,9	-	151,8	-
2.3.16 Transferências ANA	-	9,6	9,6	-	9,6	-	0,8	15,5	14,7	-	14,7	-	
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	167,2	116,5	50,7	-30,3%	59,7	-33,9%	1.159,7	980,6	-179,1	-15,4%	-239,0	-19,4%	
2.3.18 Impacto Primário do FIES	122,7	149,3	26,6	21,7%	20,0	15,5%	874,3	970,3	95,9	11,0%	48,9	5,3%	
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	49.721,0	46.114,9	-	3.606,1	-7,3%	6.266,8	-12,0%	258.183,4	253.358,7	-4.824,7	-1,9%	-18.359,3	-6,7%
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	28.736,2	31.321,8	2.585,6	9,0%	1.047,9	3,5%	172.419,0	182.125,9	9.707,0	5,6%	734,4	0,4%	
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.779,1	1.659,0	120,1	-6,8%	215,3	-11,5%	8.375,1	9.963,6	1.588,4	19,0%	1.167,8	13,1%	
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.899,4	13.638,0	261,5	-1,9%	1.005,3	-6,9%	84.305,8	82.150,0	-2.155,8	-2,6%	-6.619,7	-7,4%	
2.4.1.3 Saúde	11.750,9	14.611,6	2.860,6	24,3%	2.231,8	18,0%	72.248,5	81.941,9	9.693,4	13,4%	5.997,9	7,8%	
2.4.1.4 Educação	694,1	716,7	22,6	3,3%	14,5	-2,0%	3.752,1	4.457,1	705,0	18,8%	509,7	12,8%	
2.4.1.5 Demais	612,6	696,6	84,0	13,7%	51,2	7,9%	3.737,4	3.613,3	-124,1	-3,3%	-321,2	-8,1%	
2.4.2 Discrecionárias	20.984,8	14.793,1	6.191,7	-29,5%	7.314,7	-33,1%	85.764,4	71.232,7	-14.531,7	-16,9%	-19.093,7	-21,0%	
2.4.2.1 Saúde	8.189,6	4.316,7	3.872,8	-47,3%	4.311,1	-50,0%	30.231,6	17.258,1	-12.973,4	-42,9%	-14.626,2	-45,7%	
2.4.2.2 Educação	3.512,6	2.406,4	1.106,3	-31,5%	1.294,2	-35,0%	14.600,9	13.001,6	-1.599,3	-11,0%	-2.365,3	-15,3%	
2.4.2.3 Defesa	1.000,2	921,4	78,8	-7,9%	132,3	-12,6%	4.767,4	4.597,4	-170,0	-3,6%	-425,1	-8,4%	
2.4.2.4 Transporte	1.366,0	837,2	528,8	-38,7%	601,9	-41,8%	7.066,9	5.714,2	-1.352,7	-19,1%	-1.729,2	-23,1%	
2.4.2.5 Administração	510,6	495,6	15,0	-2,9%	42,3	-7,9%	2.945,4	3.309,6	364,2	12,4%	212,6	6,8%	
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	411,8	595,9	184,2	44,7%	162,1	37,4%	2.822,2	4.002,8	1.180,6	41,8%	1.044,4	34,9%	
2.4.2.7 Segurança Pública	336,4	234,0	102,4	-30,4%	120,4	-34,0%	1.533,8	1.551,3	17,5	1,1%	-62,9	-3,9%	
2.4.2.8 Assistência Social	858,4	741,9	116,4	-13,6%	162,4	-18,0%	4.114,8	3.293,0	-821,8	-20,0%	-1.045,5	-24,0%	
2.4.2.9 Demais	4.799,3	4.244,0	555,4	-11,6%	812,2	-16,1%	17.681,3	18.504,6	823,3	4,7%	-96,5	-0,5%	

Discriminação Memorando	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real			
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %		
m. Créditos Extraordinários	1.192,7	210,0	-	982,7	-82,4%	-	1.046,5	-83,3%	8.351,7	1.608,9	-6.742,9	-80,7%	-7.196,1	-81,6%
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	182,8	1,8	-	181,0	-99,0%	-	190,8	-99,1%	269,7	62,9	-206,9	-76,7%	-220,9	-77,5%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	0,1	-	-	0,1	-100,0%	-	0,1	-100,0%	0,1	0,0	-0,1	-58,8%	-0,1	-60,7%
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	171,6	1,1	-	170,6	-99,4%	-	179,8	-99,4%	227,4	32,3	-195,1	-85,8%	-207,5	-86,4%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	5,4	0,1	-	5,3	-97,7%	-	5,6	-97,8%	32,3	28,3	-4,0	-12,4%	-5,1	-14,9%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	5,6	0,6	-	5,0	-89,5%	-	5,3	-90,0%	10,0	2,3	-7,7	-77,2%	-8,2	-78,3%
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	1.009,9	208,2	-	801,7	-79,4%	-	855,7	-80,4%	8.082,0	1.546,0	-6.536,0	-80,9%	-6.975,2	-81,7%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	1,3	24,0	-	22,7	-	-	22,7	-	16,4	90,5	74,1	451,4%	73,4	416,8%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	0,2	7,2	-	6,9	-	-	6,9	-	0,2	19,6	19,4	-	19,5	-
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	45,7	58,4	-	12,7	27,8%	-	10,3	21,3%	107,6	312,0	204,4	189,9%	201,0	176,4%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	30,5	8,1	-	22,4	-73,5%	-	24,0	-74,8%	36,7	284,1	247,4	673,7%	247,9	639,5%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	0,0	-	0,0	-	-	0,0	-	0,0	3,1	3,1	-	3,1	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	815,5	42,8	-	772,8	-94,8%	-	816,4	-95,0%	2.589,4	376,7	-2.212,7	-85,5%	-2.354,4	-86,1%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	39,4	10,6	-	28,8	-73,0%	-	30,9	-74,4%	204,3	105,8	-98,5	-48,2%	-109,6	-50,5%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	77,2	57,1	-	20,2	-26,1%	-	24,3	-29,9%	5.127,3	354,1	-4.773,2	-93,1%	-5.056,1	-93,4%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by JOSE LUCIANO BARBOSA DA SILVA:29668174453
Date: 2025.07.26 08:35:10 GFT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Arapiraca
Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.002758/2025-91

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Município**Interessado:** Arapiraca**UF:** AL**Número do PVL:** PVL02.001141/2025-96**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 07/07/2025**Data Limite de Conclusão:** 21/07/2025**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Multissetorial**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 40.000.000,00**Analista Responsável:** Tiago Da Fonte Didier Sousa**Vínculos****PVL:** PVL02.001141/2025-96**Processo:** 17944.002758/2025-91**Situação da Dívida:****Data Base:**

Processo nº 17944.002758/2025-91

Checklist

Legenda: AD Adequado (8) - IN Inadequado (21) - NE Não enviado (6) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
NE	Aba "Notas Explicativas"	-	
NE	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
NE	Não violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
NE	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
NE	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
NE	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Não informada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
IN	Recomendação da COFIEIX	Não informada	
IN	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias pela COAFI/STN	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (CAPAG) pela COREM/STN	-	
IN	Análise do Custo Efetivo pela CODIP/STN	-	
IN	Relatórios de honras e atrasos	-	
IN	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
IN	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
IN	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
IN	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
IN	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	

Processo nº 17944.002758/2025-91

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Módulo do ROF	-	
IN	Parecer do Órgão Jurídico	-	
IN	Resolução da COFIEIX	-	
IN	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	Não informada	
IN	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
IN	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
IN	Limite de operações de ARO	-	
IN	Plano de execução de contrapartida	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: lucianobarbosa@gestao.arapiraca.al.gov.br; JACKSONNICACIO20@GMAIL.COM

Processo nº 17944.002758/2025-91

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.002758/2025-91

Garantia da União**Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:**Desembolso:****Amortização:****Juros:****Juros de mora:****Outras despesas:****Outras informações:****Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):****Financiamento de políticas públicas:**

Operação de crédito**Número do parecer da operação de crédito:****Data do parecer da operação de crédito:****Validade do parecer da operação de crédito (dias):****Validade do parecer da operação de crédito (data):****Contrato da operação de crédito já foi assinado?**

Capacidade de pagamento**Dispensa análise da capacidade de pagamento:****Capacidade de Pagamento:**

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.002758/2025-91

Processo nº 17944.002758/2025-91

Dados Complementares**Nome do projeto/programa:** Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Sócio-Ambiental de Arapiraca (ARAPIRACA PARA TODOS)**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** Recursos destinados ao Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Sócio-Ambiental de Arapiraca (ARAPIRACA PARA TODOS).**Taxa de Juros:**

A taxa de juros anual será composta pela Taxa de Juros SOFR acrescida de spread fixo a ser determinado na assinatura do contrato.

Demais encargos e comissões (discriminar): - Comissão de Compromisso: sobre o saldo empenhado e não desembolsado do financiamento, o Mutuário pagará comissão de compromisso, em dólares, de 35 (trinta e cinco) pontos-base ao ano, calculada sobre o saldo diário empenhado e não desembolsado do valor total do Financiamento, que começará a incidir 90 (noventa) dias corridos a partir de entrada em vigor do Contrato;**Indexador:**

- Comissão de Administração: será de até 70 (setenta) pontos-base sobre o total dos recursos do financiamento;

- Juros de mora: por atraso no pagamento das prestações de amortização, juros e taxa de empenho, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora anuais de 200 pbs (duzentos pontos-base) sobre o saldo devedor diário, apurados a partir da data na qual deveria ter sido paga a obrigação correspondente e até a data do pagamento.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 54**Prazo de amortização (meses):** 126**Prazo total (meses):** 180**Ano de início da Operação:** 2025**Ano de término da Operação:** 2040

Processo nº 17944.002758/2025-91

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	940.000,00	324.000,00	0,00	220.000,00	220.000,00
2026	2.265.000,00	9.919.000,00	0,00	656.256,13	656.256,13
2027	2.265.000,00	9.919.000,00	0,00	1.315.869,63	1.315.869,63
2028	2.265.000,00	9.919.000,00	0,00	1.975.483,13	1.975.483,13
2029	2.265.000,00	9.919.000,00	0,00	2.635.096,63	2.635.096,63
2030	0,00	0,00	3.636.363,64	2.736.363,63	6.372.727,27
2031	0,00	0,00	3.636.363,64	2.481.818,19	6.118.181,83
2032	0,00	0,00	3.636.363,64	2.227.272,74	5.863.636,38
2033	0,00	0,00	3.636.363,64	1.972.727,26	5.609.090,90
2034	0,00	0,00	3.636.363,64	1.718.181,82	5.354.545,46
2035	0,00	0,00	3.636.363,64	1.463.636,37	5.100.000,01
2036	0,00	0,00	3.636.363,64	1.209.090,89	4.845.454,53
2037	0,00	0,00	3.636.363,64	954.545,48	4.590.909,12
2038	0,00	0,00	3.636.363,64	700.000,00	4.336.363,64
2039	0,00	0,00	3.636.363,64	445.454,52	4.081.818,16
2040	0,00	0,00	3.636.363,60	190.909,10	3.827.272,70
Total:	10.000.000,00	40.000.000,00	40.000.000,00	22.902.705,52	62.902.705,52

Processo nº 17944.002758/2025-91

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

Processo nº 17944.002758/2025-91

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2025	50.000.000,00	0,00	0,00	50.000.000,00
Total:	50.000.000,00	0,00	0,00	50.000.000,00

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

DÍVIDA CONSOLIDADA			OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2025	9.581.925,17	7.815.788,00	3.240.740,74	7.815.788,00	12.822.665,91	15.631.576,00
2026	11.896.739,98	7.053.174,00	5.555.555,55	7.053.174,00	17.452.295,53	14.106.348,00
2027	11.896.739,98	6.214.413,50	5.555.555,55	6.214.413,50	17.452.295,53	12.428.827,00
2028	11.896.739,98	5.299.506,55	5.555.555,55	5.299.506,55	17.452.295,53	10.599.013,10
2029	11.896.739,98	4.393.219,97	5.555.555,55	4.393.219,97	17.452.295,53	8.786.439,94
2030	11.896.739,98	3.508.196,91	5.555.555,55	3.508.196,91	17.452.295,53	7.016.393,82
2031	11.596.739,98	2.611.105,36	5.555.555,55	2.611.105,36	17.152.295,53	5.222.210,72
2032	11.596.739,98	1.749.069,91	5.555.555,55	1.749.069,91	17.152.295,53	3.498.139,82
2033	11.596.739,98	851.116,33	5.555.555,55	851.116,33	17.152.295,53	1.702.232,66
2034	8.199.191,27	91.088,41	2.314.814,86	91.088,41	10.514.006,13	182.176,82

Processo nº 17944.002758/2025-91

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2035	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	112.055.036,28	39.586.678,94	50.000.000,00	39.586.678,94	162.055.036,28	79.173.357,88

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Não

Processo nº 17944.002758/2025-91

Informações Contábeis**Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2024**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 50.000.000,00**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 199.619.127,43

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2025**Período:** 2º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 171.577.593,51

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2025**Período:** 2º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 1.100.741.103,90

Processo nº 17944.002758/2025-91

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2025**Período:** 1º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 110.390.001,58**Deduções:** 320.950.127,96**Dívida consolidada líquida (DCL):** -210.560.126,38**Receita corrente líquida (RCL):** 1.100.741.103,90**% DCL/RCL:** -19,13

Processo nº 17944.002758/2025-91

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.002758/2025-91

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.002758/2025-91

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2025

Período:

1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	634.130.867,46	21.858.952,95
Despesas não computadas	125.788.070,62	687.630,53

Processo nº 17944.002758/2025-91

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasse previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	508.342.796,84	21.171.322,42
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	1.056.977.353,90	1.056.977.353,90
TDP/RCL	48,09	2,00
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

3754

Data da LOA

30/12/2024

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
08.80.04.126.3010.1123	INOVAÇÃO DIGITAL, TECNOLÓGICA E PROMOÇÃO DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
13.13.15.122.3040.1049	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E MERCADO MUNICIPAL
08.80.16.512.1010.1121	IMPLANTAÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E (RE)URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PRECÁRIAS
08.80.18.542.1010.2145	GESTÃO AMBIENTAL
12.12.15.452.1030.2099	ARAPIRACA ILUMINADA

Processo nº 17944.002758/2025-91

FONTE	AÇÃO
13.13.15.451.0020.6063	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
12.12.04.452.0020.2103	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
13.13.15.452.1030.1030	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E MANUTENÇÃO

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

3504

Data da Lei do PPA

03/03/2022

Ano de início do PPA

2022

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
3010 - ARAPIRACA + INTELIGENTE	INOVAÇÃO DIGITAL, TECNOLÓGICA E PROMOÇÃO DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
3040 - CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS E IMÓVEIS PÚBLICOS	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E QUADRAS
3020 - APRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA	ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA, AMBIENTAL
2010 - INOVA + EDUCAÇÃO	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Processo nº 17944.002758/2025-91

PROGRAMA	AÇÃO
1010 - CIDADE VIVA E SUSTENTÁVEL	IMPLANTAÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E (RE)URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PRECÁRIAS
3040 - CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS E IMÓVEIS PÚBLICOS	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E MERCADO MUNICIPAL
1030 - CIDADE SEGURA E ACESSÍVEL	PLANO DE MOBILIDADE
1030 - CIDADE SEGURA E ACESSÍVEL	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E MANUTENÇÃO

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2024 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2024:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

19,90 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

25,13 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Processo nº 17944.002758/2025-91

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.002758/2025-91

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

**Nota 2 - Inserida por maria aparecida barros padilha lucena | CPF 98656449400 | Perfil Operador de Ente | Data
28/06/2025 07:38:45**

O SCE-Crédito foi elaborado: código de comprovação TB170105.

**Nota 1 - Inserida por maria aparecida barros padilha lucena | CPF 98656449400 | Perfil Operador de Ente | Data
28/06/2025 07:36:56**

Os anexos 12 do RREO, referentes ao 1º e 2º bimestres foram publicados no Diário Oficial, respectivamente, nos dias 26 e 27 de junho de 2025. Os anexos foram extraídos dessas publicações, que podem ser acessadas na íntegra no link: <https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>

Processo nº 17944.002758/2025-91

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	3769	12/06/2025	Dólar dos EUA	40.000.000,00	28/06/2025	DOC00.030126/2025-75
Lei	3741	05/11/2024	Dólar dos EUA	50.000.000,00	28/06/2025	DOC00.030125/2025-21

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE nº 16/2025	24/07/2025	25/07/2025	DOC00.033020/2025-23
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE nº 012.2025	21/06/2025	28/06/2025	DOC00.030103/2025-61
Documentação adicional	Declaração Art. 48 LRF	30/06/2025	30/06/2025	DOC00.030203/2025-97
Documentação adicional	Extrato SIOPE 2º BIM 2025	27/06/2025	29/06/2025	DOC00.030171/2025-20
Documentação adicional	Extrato SIOPE 1º BIM 2025	27/06/2025	29/06/2025	DOC00.030139/2025-44
Documentação adicional	Anexo 12 RREO 2º BIM 2025 Publicado	27/06/2025	28/06/2025	DOC00.030135/2025-66
Documentação adicional	Anexo 12 RREO 1º BIM 2025 Publicado	26/06/2025	28/06/2025	DOC00.030102/2025-16
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minuta do contrato negociada	22/05/2025	29/06/2025	DOC00.030172/2025-74
Módulo do ROF	SCE-Crédito	13/06/2025	01/07/2025	DOC00.030315/2025-48
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	04/07/2025	04/07/2025	DOC00.031010/2025-53
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	02/07/2025	02/07/2025	DOC00.030533/2025-82
Recomendação da COFIEIX	Resolução COFIEIX nº 70 de 07/12/2023	07/12/2023	28/06/2025	DOC00.030104/2025-13

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Processo nº 17944.002758/2025-91

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 16/07/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	16/07/2025

Processo nº 17944.002758/2025-91

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,66080	30/04/2025

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2025	1.834.099,20	50.000.000,00	51.834.099,20
2026	56.149.475,20	0,00	56.149.475,20
2027	56.149.475,20	0,00	56.149.475,20
2028	56.149.475,20	0,00	56.149.475,20
2029	56.149.475,20	0,00	56.149.475,20
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.002758/2025-91

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2025	1.245.376,00	28.454.241,91	29.699.617,91
2026	3.714.934,70	31.558.643,53	35.273.578,23
2027	7.448.874,80	29.881.122,53	37.329.997,33
2028	11.182.814,90	28.051.308,63	39.234.123,53
2029	14.916.755,00	26.238.735,47	41.155.490,47
2030	36.074.734,53	24.468.689,35	60.543.423,88
2031	34.633.803,70	22.374.506,25	57.008.309,95
2032	33.192.872,82	20.650.435,35	53.843.308,17
2033	31.751.941,77	18.854.528,19	50.606.469,96
2034	30.311.010,94	10.696.182,95	41.007.193,89
2035	28.870.080,06	0,00	28.870.080,06
2036	27.429.149,00	0,00	27.429.149,00
2037	25.988.218,35	0,00	25.988.218,35
2038	24.547.287,29	0,00	24.547.287,29
2039	23.106.356,24	0,00	23.106.356,24
2040	21.665.425,30	0,00	21.665.425,30
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.002758/2025-91

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior 199.619.127,43

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 199.619.127,43

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 50.000.000,00

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 50.000.000,00

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento 171.577.593,51

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 171.577.593,51

Liberações de crédito já programadas 50.000.000,00

Liberação da operação pleiteada 1.834.099,20

Liberações ajustadas 51.834.099,20

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2025	1.834.099,20	50.000.000,00	1.114.696.644,50	4,65	29,06

Processo nº 17944.002758/2025-91

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGARCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2026	56.149.475,20	0,00	1.135.962.404,13	4,94	30,89
2027	56.149.475,20	0,00	1.157.633.863,86	4,85	30,31
2028	56.149.475,20	0,00	1.179.718.763,47	4,76	29,75
2029	56.149.475,20	0,00	1.202.224.990,42	4,67	29,19
2030	0,00	0,00	1.225.160.582,63	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	1.248.533.731,36	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	1.272.352.784,16	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	1.296.626.247,80	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	1.321.362.791,38	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	1.346.571.249,35	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	1.372.260.624,72	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	1.398.440.092,24	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	1.425.119.001,71	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	1.452.306.881,29	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	1.480.013.440,92	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2025	1.245.376,00	28.454.241,91	1.114.696.644,50	2,66
2026	3.714.934,70	31.558.643,53	1.135.962.404,13	3,11
2027	7.448.874,80	29.881.122,53	1.157.633.863,86	3,22
2028	11.182.814,90	28.051.308,63	1.179.718.763,47	3,33
2029	14.916.755,00	26.238.735,47	1.202.224.990,42	3,42
2030	36.074.734,53	24.468.689,35	1.225.160.582,63	4,94
2031	34.633.803,70	22.374.506,25	1.248.533.731,36	4,57
2032	33.192.872,82	20.650.435,35	1.272.352.784,16	4,23

Processo nº 17944.002758/2025-91

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2033	31.751.941,77	18.854.528,19	1.296.626.247,80	3,90
2034	30.311.010,94	10.696.182,95	1.321.362.791,38	3,10
2035	28.870.080,06	0,00	1.346.571.249,35	2,14
2036	27.429.149,00	0,00	1.372.260.624,72	2,00
2037	25.988.218,35	0,00	1.398.440.092,24	1,86
2038	24.547.287,29	0,00	1.425.119.001,71	1,72
2039	23.106.356,24	0,00	1.452.306.881,29	1,59
2040	21.665.425,30	0,00	1.480.013.440,92	1,46
Média até 2027:				3,00
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				26,07
Média até o término da operação:				2,95
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				25,69

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	1.100.741.103,90
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-210.560.126,38
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	50.000.000,00
Valor da operação pleiteada	226.432.000,00

Saldo total da dívida líquida	65.871.873,62
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,06
Limite da DCL/RCL	1,20

Percentual do limite de endividamento	4,99%
---------------------------------------	-------

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 25/07/2025

Processo nº 17944.002758/2025-91

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 25/07/2025

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2024	Atualizado e homologado	24/02/2025 21:41:59

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

À Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (COF-PGFN).

Assunto: Processo SEI nº: 17944.002758/2025-91; Operação de Crédito Externo com garantia da União entre o Município de Arapiraca (AL) e o Fundo Financeiro para a Bacia do Prata – FONPLATA.

PARECER JURÍDICO Nº 2822/2025-PGM

1. OBJETO

O presente parecer jurídico tem por finalidade analisar a legalidade das minutas contratuais negociadas entre o Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, e o Fundo Financeiro para a Bacia do Prata – FONPLATA, referentes à contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos). Os recursos destinam-se à execução do Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Sócio-Ambiental de Arapiraca – ARAPIRACA PARA TODOS.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Contrato de Empréstimo em análise caracteriza-se como mútuo feneratício, com fundamento nos artigos 586 a 592 do Código Civil Brasileiro, e se encontra submetido ao regime jurídico de direito público, considerando a presença de entes federativos (mutuário e garantidor).

Ressalta-se que este parecer tem como escopo verificar a regularidade e a conformidade legal das minutas contratuais, sem rediscutir cláusulas previamente negociadas, mas atestando sua adequação ao ordenamento jurídico aplicável, especialmente às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), da Constituição Federal e da legislação municipal autorizativa.

3. ANÁLISE DAS MINUTAS CONTRATUAIS

As cláusulas contratuais e seus anexos encontram-se compatíveis com os permissivos legais e constitucionais vigentes, não havendo qualquer disposição que contrarie a legislação nacional ou a lei autorizativa municipal.

As obrigações assumidas pelo Município de Arapiraca estão amparadas pela Lei Municipal nº 3.741, de 05 de novembro de 2024, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.769, de 12 de junho de 2025, que autorizou o endividamento e a concessão das respectivas contragarantias.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos favoravelmente à aprovação das minutas contratuais, por estarem revestidas de legalidade, juridicidade e regularidade formal, não havendo impedimentos para que a operação de crédito seja submetida à autorização do Senado Federal.

Atesta-se, ainda, a exequibilidade das obrigações a serem assumidas pelo Município, bem como a legalidade das garantias e contragarantias ofertadas.

Arapiraca, 31 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **VICTOR FERNANDES DOS ANJOS CARVALHO**
Data: 31/07/2025 13:02:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VICTOR FERNANDES DOS ANJOS CARVALHO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 06/2025

Documento assinado digitalmente
 **JOSE LUCIANO BARBOSA DA SILVA**
Data: 31/07/2025 13:09:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITO

Processo nº 20155/2025

Interessado: Secretaria Municipal da Fazenda

Assunto: Parecer do órgão jurídico para operação de crédito do Município de Arapiraca/AL

PARECER Nº 2441/2025 – PGM

EMENTA: FINANÇAS PÚBLICAS – CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO – VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES (PVL) – ART. 32, § 1º, DA LC Nº 101/2000 – ART. 21, I, DA RESOLUÇÃO Nº 43/2001 DO SENADO FEDERAL – MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL – FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA (FONPLATA) – US\$ 40.000.000,00 – REGULARIDADE.

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre Arapiraca/AL e FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA (FONPLATA), no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos), declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, conforme Lei Municipal nº 3.741, de 05 de novembro de 2024, alterada pela Lei Municipal nº 3.769, de 12 de junho de 2025;
- Inclusão no orçamento vigente – Lei Orçamentária Anual 2025, conforme Lei Municipal nº 3.754, de 30 de dezembro de 2024, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Arapiraca – AL, 4 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **VICTOR FERNANDES DOS ANJOS CARVALHO**
Data: 04/07/2025 13:21:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VICTOR FERNANDES DOS ANJOS CARVALHO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 06/2025

JOSE LUCIANO BARBOSA DA SILVA:29668174453
Assinado de forma digital por JOSE LUCIANO BARBOSA DA SILVA:29668174453
Dados: 2025.07.04 13:51:01 -03'00'

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITO



PREFEITURA DE ARAPIRACA-AL

Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Sócio-Ambiental de Arapiraca (ARAPIRACA PARA TODOS)

Junho de 2025

SUMÁRIO

1.	IDENTIFICAÇÃO PRECISA DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO	3
2.	O PROGRAMA (INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO)	3
2.1.	OBJETIVOS	6
2.2.	INTERVENÇÕES	6
2.2.1.	ESTUDOS E PROJETOS	6
2.2.2.	MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL	7
2.2.3.	MEIO AMBIENTE E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	7
2.2.4.	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO	7
2.2.5.	DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO	8
2.2.6.	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO	8
2.2.7.	DEMAIS COMPONENTES	9
3.	RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO	9
3.1.	CUSTOS DE CAPITAL	10
3.1.1.	CUSTOS NÃO RECORRENTES (CAPEX)	10
3.1.2.	CUSTOS RECORRENTES (OPEX)	11
3.1.3.	CUSTOS CONSOLIDADOS	13
3.2.	BENEFÍCIOS	14
3.2.1.	TEMPO DE VIAGEM: MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL	15
3.2.2.	MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	16
3.2.3.	CONSTRUÇÃO DE USINA SOLAR	17
3.2.4.	BENEFÍCIOS CONSOLIDADOS	18
3.3.	RESULTADOS	19
4.	FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO	21
5.	CONCLUSÃO	26

1. IDENTIFICAÇÃO PRECISA DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Arapiraca (AL), de operação de crédito, no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares) junto ao Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, destinada ao Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Sócio-Ambiental de Arapiraca (ARAPIRACA PARA TODOS).

2. O PROGRAMA (INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO)

Arapiraca é um município brasileiro e a cidade-sede da Região Metropolitana do Agreste do Estado de Alagoas. Sua população é de 234.696 habitantes (IBGE, 2022), sendo o nono município mais populoso do interior do Nordeste e o segundo de seu estado. Com uma área de aproximadamente 346 km², a densidade demográfica média da cidade é de 679 hab/km² e possui um Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM de 0,649 (PNUD, 2010).

Figura 1 – Localização de Arapiraca no Estado de Alagoas. Fonte: Wikipédia



Apesar de ser considerada a cidade mais importante do interior do estado e um polo regional, com influência em toda a região do Agreste nordestino, os desafios também são de grandes proporções: são mais de 80.000 pessoas com rendimento mensal per capita inferior a R\$ 218,00.

Dentro deste contexto de vulnerabilidade, cabe destaque especial à região dos bairros Mangabeiras, Planalto, Massaranduba e Bom Sucesso, que sedia o antigo lixão da cidade. Com a implementação do aterro sanitário e a consequente inutilização do antigo lixão, boa parte da população destes locais perdeu a principal fonte de renda. Ainda no tema de resíduos urbanos, a cidade não conta com um sistema de coleta seletiva e destinação eficientes, trazendo prejuízos não apenas ambientais, mas também socioeconômicos.

Outro ponto a ser melhorado no aspecto ambiental, que também traz benefícios econômicos ao Município, é a mudança do parque de iluminação pública para luminárias LED e a busca por fontes de energia renováveis. Atualmente, 53% dos pontos são de vapor metálico, contrariando uma tendência nacional de utilização de LED, com menor consumo energético e economia aos cofres públicos. Além disso, toda a energia pública consumida atualmente é fornecida pela distribuidora local, contrariando outra boa prática, que é a produção própria de energia por meio de fontes renováveis.

A habitação também é um ponto que demanda cuidado e investimentos. São 216 famílias em situação de rua e 39 famílias atendidas com o aluguel social, demonstrando a carência de habitações no Município e a necessidade de infraestrutura básica para atender à população mais desabastecida.

Dada a vocação agrícola do Município, transformando a agricultura em uma importante fonte de geração de emprego e renda, são necessários, também, investimentos em logística que permitam melhorar o escoamento da produção, não só dentro do estado do Alagoas, mas também rumo a outros estados próximos. Tais melhorias impactariam não só no transporte dos produtos, mas também no deslocamento da população.

Outro ponto que demanda atenção na questão da mobilidade é a frota insuficiente de ônibus utilizados no sistema de transporte público. São apenas 53, insuficientes, portanto, para a demanda da população. Além disso, a falta de corredores viários e de ciclovias, mesmo com uma grande área plana no Município, dificultam o deslocamento da população.

Na questão da infraestrutura urbana, além da já citada região do antigo lixão, que apresenta precariedade de condições, há no Município três bacias hidrográficas, sendo a mais importante

delas a do Riacho Piauí, em cujo curso d'água diversas ocupações acabaram por interromper seu traçado e trazer danos ambientais e de alagamentos a essas regiões. Faz-se necessário, portanto, um planejamento correto de ocupação de áreas próximas a seu leito e intervenções de infraestrutura que permitam uma utilização que não traga prejuízos sociais e ambientais para a população.

Para se ter uma ideia, desde 2006 foram criados cerca de 41.000 lotes urbanizados, ampliando a área urbana da cidade em 50%. Porém, as legislações urbanas não acompanharam este desenvolvimento, carecendo de regras e limitações compatíveis com as necessidades atuais da cidade.

Nesse contexto, foi concebido o Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Sócio-Ambiental de Arapiraca, a ser financiado parcialmente pelo FONPLATA, mediante contrapartida por parte do Município. O Programa apresenta uma série de ações e produtos pensados de forma coordenada visando solucionar problemas históricos e recentes do Município em diversas áreas.

Os montantes envolvidos são apresentados no Quadro 1

Quadro 1 – Quadro de Usos e Fontes do Programa

COMPONENTE	FONPLATA (USD)	PMA (USD)	TOTAL (USD)
Obras de infraestrutura urbana, desenvolvimento econômico e social	37.700.000,00	4.400.000,00	42.100.000,00
Estudos, assistência técnica, projetos, supervisão de obras	2.080.000,00	5.100.000,00	7.180.000,00
Gerenciamento do Programa e avaliação final	--	500.000,00	500.000,00
Comissão de Administração	220.000,00	--	220.000,00
TOTAL	40.000.000,00	10.000.000,00	50.000.000,00
Participação em %	80%	20%	100%

2.1. OBJETIVOS

O objetivo geral do Programa é promover avanços significativos na qualidade de vida da população, impulsionando o desenvolvimento econômico, melhorando a infraestrutura urbana de drenagem, modernizando a gestão e legislação urbanística, fomentando a inovação tecnológica na cidade. Os objetivos específicos são:

- Preservar a nascente do riacho Piauí criando uma área de preservação ambiental no seu entorno;
- Reduzir o tempo de deslocamento entre extremos da cidade e incentivar o desenvolvimento do transporte público por meio de corredores eficientes;
- Promover o deslocamento ativo e a intermodalidade de transportes, aumentando a qualidade de vida e segurança da população;
- Urbanizar comunidades vulneráveis, promovendo justiça social e o desenvolvimento inclusivo do Município;
- Construir habitações de interesse social que ofereçam moradias dignas, reduzindo o déficit habitacional;
- Modernizar a gestão territorial do Município atualizando o código tributário, revisando o Plano Diretor e legislações urbanas, e criando um cadastro multifinalitário que promova sustentabilidade fiscal e maior eficiência na gestão pública;
- Incrementar melhorias na eficiência energética do Município, modernizando o parque de iluminação pública e construindo uma usina solar para abastecer os prédios públicos;
- Impulsionar o desenvolvimento econômico, gerando novos empregos para a população de baixa renda e vulneráveis;
- Revitalizar edifícios públicos e transformá-los em espaços de inovação tecnológica voltado à formação de jovens integrantes das minorias sociais, contribuindo para a formação de mão de obra qualificada e o desenvolvimento econômico de Arapiraca.

2.2. INTERVENÇÕES

Os componentes, subcomponentes e produtos do Programa serão descritos a seguir.

2.2.1. ESTUDOS E PROJETOS

Este subcomponente visa a elaboração de projetos de engenharia e estudos de viabilidade técnicos e de intervenções previstos no Programa em questão, além de outros estudos técnicos que se fizerem necessários.

2.2.2. MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL

O Programa financiará a construção de duas avenidas que conectarão as três rodovias estaduais que contornam a cidade: AL-220, AL-110 e AL-115. A Marginal do Riacho Piauí e o Eixo de Mobilidade Urbana proporcionarão a conexão entre essas rodovias cruzando a cidade, passando pela área central. A Marginal do Riacho Piauí conecta a AL-110 à AL-220 contemplando 10 bairros ao longo do trajeto. Já o Eixo da Mobilidade Urbana conecta a AL- 115 à AL-220 percorrendo 11 bairros, margeando a linha férrea, contando ainda com a construção da Ciclovía do Trabalhador.

2.2.3. MEIO AMBIENTE E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

A partir do Programa, será construída uma usina de reciclagem com os equipamentos adequados que permitam aos trabalhadores melhores condições de trabalho, contribuindo com o desenvolvimento econômico e sustentável do Município. Haverá, também, a troca do parque de iluminação pública, permitindo que seja 100% composto por luminárias LED, o que gerará uma economia ainda maior nas despesas mensais com consumo energético e nas despesas com manutenção, visto que as luminárias LED possuem vida útil muito superior às luminárias antigas. Além disso, propõe-se a construção de uma usina solar para abastecer os prédios públicos, reduzindo as despesas com energia e promovendo a sustentabilidade.

2.2.4. MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO

O projeto de modernização da gestão territorial tem como objetivo aprimorar o plano diretor e todas as legislações relacionadas, além de atualizar o cadastro multifinalitário, a planta genérica de valor e o código tributário. O projeto prevê:

- Atualização da cartografia municipal: 135 km² em resolução de 8 cm de GSD para a sede municipal e demais áreas densamente povoadas;
- Atualização de todas as Plantas Quadras e Plantas de Referência Cadastral para toda a área urbana do Município: 135 km²;
- Recadastramento de todas as unidades Imobiliárias do Município, abrangendo inclusive novos loteamentos e informações para compor trabalhos de regularização fundiária: 83 mil unidades e 4.000 para regularização fundiária;
- Recadastramento de todas as unidades Mobiliárias do Município: 5,4 mil unidades;
- - Recadastramento de toda a infraestrutura urbana do Município e revisão do endereçamento: 7,2 mil trechos de vias incluindo os novos loteamentos;
- Realização de cálculo e classificação da área territorial e edificada das unidades imobiliárias, abrangendo inclusive novos loteamentos: 83 mil unidades;
- Atualização do estudo de viabilidade da taxa de gestão de resíduos sólidos a partir dos dados

levantado para o cadastro multifinalitário;

- Aquisição de um sistema georreferenciado de cadastro multifinalitário;
- Revisão das legislações correlatas ao trabalho: lei de Parcelamento do Solo, Código de Postura, Código de Edificações, Código Ambiental.
- Elaboração do Plano Integrado de Macrodrenagem;
- Elaboração do Plano de Mobilidade.

2.2.5. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO

A proposta é combater parte do déficit habitacional municipal e proporcionar condições adequadas de habitação a pessoas em situação de vulnerabilidade social. Para isso foi elaborado um projeto de habitação padrão com 2 dormitórios. Para garantir uma vida digna a população dos bairros Mangabeiras, Planalto, Massaranduba e Bom Sucesso é necessário investir não apenas em habitações de interesse social, mas também em pavimentação e drenagem.

2.2.6. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO

O produto consiste na implantação de uma Central de Abastecimento com o objetivo de impulsionar o setor agrícola. Essa estrutura será localizada às margens da AL-110, a qual está passando por um processo de duplicação e conecta o Município à BR-101. É importante ressaltar que Arapiraca está estrategicamente situada a menos de 500 km de diversas cidades importantes no Nordeste, como Maceió, Aracaju, Salvador e Recife possibilitando a comercialização e o escoamento da produção para esses locais. Para contribuir com o fortalecimento desta cadeia, também está previsto a implementação do Novo Mercado Público, que juntos trarão benefícios significativos para Arapiraca, criando uma infraestrutura essencial para a comercialização e distribuição dos produtos agrícolas. O Programa também prevê transformar a antiga Estação Central em um espaço chamado Estação Digital, que será um centro de desenvolvimento de novas tecnologias em parceria com o campus UFAL Arapiraca e campus IFAL Arapiraca, contribuindo para a formação de mão de obra qualificada e impulsionando o desenvolvimento tecnológico do Município.

A Estação Digital será voltada para promover prioritariamente a formação de jovens provenientes das minorias sociais, mulheres, quilombolas e negros.

2.2.7. DEMAIS COMPONENTES

Os Componentes 2 e 3 do Programa financiarão:

- A elaboração de estudos e assistência técnica para o desenho institucional dos projetos de desenvolvimento econômico e social, incluindo os aspectos normativos, planos de gestão, de negócio e financeiros;
- Estudos e a assistência técnica para a criação da Área de Preservação Ambiental nas nascentes do rio Piauí;
- A elaboração dos projetos executivos de engenharia, arquitetura e equipamentos das obras do Programa;
- A supervisão técnica e socioambiental das obras, bem como a incorporação e implantação dos equipamentos do Programa;
- A modernização integral dos instrumentos de gestão territorial;
- Gastos relacionados à administração, monitoramento, auditoria e avaliação do Programa.

3. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

A análise socioeconômica de custo-benefício é um fator determinante na tomada de decisão em relação a investimentos no setor público, especialmente em se tratando de grandes projetos de infraestrutura. Para tanto, são avaliados todos os custos envolvidos no projeto e comparados com os benefícios diretos e indiretos, mensuráveis de forma técnica, de modo a obter-se um resultado esperado para o projeto. Com esta análise bem embasada, é possível garantir que os recursos sejam alocados corretamente, ganha-se em transparência e pode-se comprovar de forma prática a viabilidade econômica e social, inclusive com impactos não monetários.

Dentro dessa linha, o Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Sócio-Ambiental de Arapiraca foi idealizado de forma abrangente, buscando resolver questões em diversas áreas, com componentes, subcomponentes e produtos diversos mas interligados entre si. Os benefícios vão além dos objetivos específicos e dos indicadores pré-definidos no projeto, com destaque para ações relacionadas à inovação, empreendedorismo e resiliência climática, entre outras. Adicionalmente, espera-se que o Programa promova a geração de empregos, tanto durante a fase de execução das obras quanto após sua conclusão, gerando impactos positivos em diversas dimensões da vida urbana, como a qualidade do transporte, a redução da poluição e a melhoria da acessibilidade.

Para avaliar o impacto econômico do Programa, será realizada uma análise de custo-benefício, que identificará os ganhos sociais e econômicos da operação. O horizonte de tempo adotado para a avaliação será de 15 anos, considerando 2025 como o ano zero, 2030 como o ano de conclusão das obras e 2040 como o ano 15.

3.1. CUSTOS DE CAPITAL

Custos de capital referem-se aos custos associados ao financiamento de um negócio ou projeto. Eles representam o retorno mínimo que se deve obter de seus investimentos para justificar o uso dos recursos. Na metodologia utilizada nesta avaliação, adota-se como uma premissa¹, que impostos e subsídios são meras transferências que não representam, na realidade, custos ou benefícios econômicos para a sociedade, envolvendo tão somente a transferência de controle sobre determinados recursos de um grupo da sociedade para outro. Desta forma, a transformação dos preços de mercado de insumos em preços sociais (Custos Econômicos), será realizada pela aplicação dos Fatores de Conversão – FC nos itens de custos de implantação do Programa (custos não recorrentes), bem como na respectiva manutenção e operação (custos recorrentes). Baseado em estudos consolidados² e nas ponderações dos custos do Programa, os valores de FC adotados serão, respectivamente, 0,9 e 0,8.

3.1.1. CUSTOS NÃO RECORRENTES (CAPEX)

Os custos não recorrentes (*Capital Expenditure* – CAPEX) referem-se aos gastos que ocorrerão uma única vez durante o período de avaliação. Nesse contexto, o Quadro 2 detalha os valores presentes no Quadro de Usos e Fontes distribuídos durante a fase de desembolsos, transformados em preços sociais. Já o Quadro 3 apresenta os juros e encargos da operação, calculados com base em uma taxa de juros efetiva de 7,00% ao ano (estimativa atual). Esse cenário considera um ônus mais elevado, utilizando como referência a SOFR acrescida de margem, em 30/05/2025. Além disso, estão incluídas a Comissão de Administração e a Comissão de Compromisso (0,35% ao ano sobre o saldo não desembolsado).

Quadro 2 – Custos não recorrentes, implantação (CAPEX) (Em USD)

ANO	FINANCEIRO	ECONÔMICO	PARTICIPAÇÃO
2025	1.264.000,00	1.137.600,00	2,53%
2026	12.184.000,00	10.965.600,00	24,37%
2027	12.184.000,00	10.965.600,00	24,37%
2028	12.184.000,00	10.965.600,00	24,37%
2029	12.184.000,00	10.965.600,00	24,37%
TOTAL	50.000.000,00	45.000.000,00	100,00%

¹ Guia geral de análise socioeconômica de custo-benefício de projetos de investimento em infraestrutura / Ministério da Economia, Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade, Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura. -- Brasília: SDI/ME, 2021.

² Análise Econômica: Estimação Dos Fatores De Conversão Setoriais, IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Programa de Pesquisa para o Desenvolvimento Nacional – PNPD, Brasil, 2021.

Quadro 3 – Custos não recorrentes, juros e encargos (Em USD)

ANO		JUROS E ENCARGOS
0	2025	220.000,00
1	2026	656.256,13
2	2027	1.315.869,63
3	2028	1.975.483,13
4	2029	2.635.096,63
5	2030	2.736.363,63
6	2031	2.481.818,19
7	2032	2.227.272,74
8	2033	1.972.727,26
9	2034	1.718.181,82
10	2035	1.463.636,37
11	2036	1.209.090,89
12	2037	954.545,48
13	2038	700.000,00
14	2039	445.454,52
15	2040	190.909,10
TOTAL		22.902.705,52

3.1.2. CUSTOS RECORRENTES (OPEX)

Os custos recorrentes (*Operation Expenditure* – OPEX) referem-se às despesas envolvidas na operação e manutenção do sistema após sua implantação. A partir do momento em que o equipamento entra em funcionamento, é essencial que as atividades técnicas e administrativas sejam realizadas de modo a preservar as características de desempenho técnico dos componentes e/ou sistemas, garantindo sua eficiência e durabilidade.

Para o presente Parecer Técnico, os custos recorrentes foram alocados apenas no subcomponente “Obras de infraestrutura urbana, desenvolvimento econômico e social”, visto que os demais componentes e subcomponentes não demandam custos de operação e manutenção depois de entregues. Como pressuposto, foi utilizado o percentual de 2% sobre o investimento inicial a título de OPEX.

Foi adotado um desembolso anual para manutenção e operação, iniciando ao final do primeiro ano após a conclusão das obras. Esses valores foram corrigidos anualmente com base na média do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M dos últimos 25 anos (8,12% a.a.). Os custos incluem despesas como recomposição do pavimento, sinalização, pinturas, limpeza, energia, produtos

químicos, atualização e manutenção de equipamentos de hardware e software, manutenção e substituição de lâmpadas de LED, manutenção predial da CEASA, Novo Mercado Público e Estação Digital, além de outras manutenções periódicas necessárias.

Essa abordagem resultou na distribuição de custos apresentada no Quadro 4. Por fim, aplicando-se o FC de 0,8, da mesma forma que foi utilizado para os custos não recorrentes, chega-se às estimativas finais detalhadas no Quadro 5.

Quadro 4 – Custos recorrentes (Em USD)

ANO	OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
2025	-
2026	-
2027	-
2028	-
2029	-
2030	-
2031	842.000,00
2032	910.329,98
2033	984.205,08
2034	1.064.075,29
2035	1.150.427,13
2036	1.243.786,59
2037	1.344.722,36
2038	1.453.849,27
2039	1.571.832,05
2040	1.699.389,36
TOTAL	12.264.617,11

Quadro 5 – Custos recorrentes descontados (OPEX) (Em USD)

ANO	FINANCEIRO	ECONÔMICO	PARTICIPAÇÃO
2025	-	-	0,00%
2026	-	-	0,00%
2027	-	-	0,00%
2028	-	-	0,00%
2029	-	-	0,00%
2030	-	-	0,00%
2031	842.000,00	673.600,00	6,87%
2032	910.329,98	728.263,98	7,42%
2033	984.205,08	787.364,06	8,02%
2034	1.064.075,29	851.260,23	8,68%
2035	1.150.427,13	920.341,70	9,38%
2036	1.243.786,59	995.029,27	10,14%
2037	1.344.722,36	1.075.777,89	10,96%
2038	1.453.849,27	1.163.079,42	11,85%
2039	1.571.832,05	1.257.465,64	12,82%
2040	1.699.389,36	1.359.511,49	13,86%
TOTAL	12.264.617,11	9.811.693,68	100,00%

3.1.3. CUSTOS CONSOLIDADOS

Após o cálculo de CAPEX e OPEX, chega-se ao Quadro 6, que apresenta os custos consolidados do Programa.

Quadro 6 – Custos consolidados (Em USD)

ANO	CAPEX	OPEX	TOTAL
2025	1.357.600,00	-	1.357.600,00
2026	11.621.856,13	-	11.621.856,13
2027	12.281.469,63	-	12.281.469,63
2028	12.941.083,13	-	12.941.083,13
2029	13.600.696,63	-	13.600.696,63
2030	2.736.363,63	-	2.736.363,63
2031	2.481.818,19	673.600,00	3.155.418,19
2032	2.227.272,74	728.263,98	2.955.536,72
2033	1.972.727,26	787.364,06	2.760.091,32
2034	1.718.181,82	851.260,23	2.569.442,05
2035	1.463.636,37	920.341,70	2.383.978,07
2036	1.209.090,89	995.029,27	2.204.120,16
2037	954.545,48	1.075.777,89	2.030.323,37

ANO	CAPEX	OPEX	TOTAL
2038	700.000,00	1.163.079,42	1.863.079,42
2039	445.454,52	1.257.465,64	1.702.920,16
2040	190.909,10	1.359.511,49	1.550.420,59
TOTAL	67.902.705,52	9.811.693,68	77.714.399,20

3.2. BENEFÍCIOS

A estimativa de benefícios em uma avaliação socioeconômica é um processo fundamental para entender o impacto de projetos e políticas públicas sobre a sociedade e a economia. Essa estimativa envolve várias etapas e considerações que ajudam a quantificar os efeitos positivos que uma iniciativa pode gerar.

No entanto, ao contrário dos custos, que são diretos e mais claramente mensuráveis, os benefícios carregam maior subjetividade, o que demanda algumas explicações sobre critérios e limitações a serem consideradas no estudo.

Para o presente Parecer Técnico, foram analisados o Subcomponente “Mobilidade Urbana Sustentável” e os produtos “Modernização do parque de iluminação pública” e “Construção de usina solar”. Depois de realizado o levantamento de dados e as metas a serem perseguidas em cada indicador, foi feita a valoração dos benefícios de acordo com estudos e padrões nacionais e internacionais.

Por fim, é importante ressaltar que, além dos números, é fundamental considerar o impacto social e ético das intervenções. Isso envolve avaliar como as ações propostas podem afetar diferentes grupos e garantir que os benefícios sejam distribuídos de forma justa. Como a metodologia adotada não incorpora melhorias indiretas, como ganhos em saúde, segurança e no ambiente de serviços e negócios, que poderiam ampliar o impacto positivo do projeto, os benefícios aqui considerados são os mínimos possíveis.

3.2.1. TEMPO DE VIAGEM: MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL

O projeto de implantação da Marginal do Riacho Piauí, que visa a construção de uma via arterial para ligar as rodovias AL-220 e AL-110, prevê uma redução de tempo médio de deslocamento ao longo dos 5,4 km margeando o riacho, de 26 para 15 minutos.

Serão construídas uma via com largura de 9,5 metros e uma ciclovia com 3 metros de largura, que promoverá a segurança no uso da bicicleta para deslocamentos diários. A Marginal do Riacho Piauí

atravessará nove bairros, cortando a área central da cidade. Ao longo do percurso, a via passará pelo terminal de transporte público já existente, facilitando a integração de diferentes rotas de transporte público.

Já o projeto de implantação do Eixo da Mobilidade Urbana consiste em construir uma via arterial que acompanhe a antiga linha férrea, atravessando o Município de norte a sul e conectando as rodovias AL-115 e AL-220. A Ciclovía do Trabalhador segue o mesmo trajeto do Eixo de Mobilidade Urbana, revitalizando a antiga linha férrea com a implementação de uma ciclovía e passeio acessível. O trecho passará por 9 bairros, incluindo o mais populoso, e cortará a área central da cidade.

A seção tipo do Eixo da Mobilidade Urbana é composta por duas faixas de rolamento de 7 metros de largura cada, margeando a ferrovia, e passeio com 2 metros de largura à margem de cada faixa. Já a Ciclovía do Trabalhador compreende uma ciclovía de 2,50 metros de largura, um passeio de 2,55 metros de largura e canteiros em ambos os lados que variam de largura ao longo do traçado.

A estimativa é de que o tempo médio de deslocamento ao longo dos 8,55 km margeando a linha férrea, seja reduzido de 35 para 20 minutos.

De acordo com estudos realizados durante a elaboração do Programa, estima-se que cerca de 30.000 pessoas utilizarão diariamente a Marginal do Riacho Piauí, sendo 20.000 usuários de transporte coletivo e 10.000 em veículos de passeio, com uma redução média de 11 minutos no tempo de viagem por usuário. Já para o Eixo de Mobilidade Urbana, o cálculo é de 50.000 pessoas, sendo 30.000 usuários do transporte coletivo e 20.000 em veículos de passeio, com uma redução média de 15 minutos no tempo de viagem por usuário.

A partir desses dados, foi utilizado o valor do tempo para passageiros de transporte coletivo³, estimado em R\$ 170,02 em 2022, e o valor do tempo para usuários de veículos próprios, estimado em R\$ 259,93 em 2022. Considerando o início desse benefício a partir de 2031, aumento de apenas 0,5% a.a. da demanda, e correções do valor do tempo (realizada pelo reajuste médio anual do salário mínimo dos últimos 10 anos – 6,83%), ao final de 2045 chega-se ao benefício total apresentado no Quadro 7.

³ Manual de análise de impacto socioeconômico e custo-benefício para apoio ao planejamento de sistemas e infraestruturas de transporte. Caderno de Parâmetros. Ministério da Infraestrutura. Brasil, 2022.

Quadro 7 – Benefício estimado pelo valor do tempo dos usuários da Marginal do Riacho Piauí e do Eixo da Mobilidade Urbana (Em Reais)

BENEFÍCIO GERAL DE MOBILIDADE URBANA					
ANO	COLETIVO - MARGINAL RIACHO PIAUÍ	INDIVIDUAL - MARGINAL RIACHO PIAUÍ	COLETIVO - EIXO MOBILIDADE URBANA	INDIVIDUAL - EIXO MOBILIDADE URBANA	BENEFÍCIO
2025					
2026					
2027					
2028					
2029					
2030					
2031	11.293.473,98	8.632.845,23	23.100.287,69	23.544.123,36	66.570.730,26
2032	12.124.574,85	9.268.147,10	24.800.266,74	25.276.764,82	71.469.753,51
2033	13.016.837,47	9.950.201,63	26.625.349,37	27.136.913,54	76.729.302,01
2034	13.974.762,81	10.682.449,41	28.584.742,11	29.133.952,93	82.375.907,26
2035	15.003.183,07	11.468.584,21	30.688.329,01	31.277.956,95	88.438.053,24
2036	16.107.286,07	12.312.571,66	32.946.721,50	33.579.740,90	94.946.320,13
2037	17.292.641,38	13.218.669,20	35.371.311,92	36.050.916,00	101.933.538,51
2038	18.565.228,48	14.191.447,59	37.974.330,98	38.703.947,98	109.434.955,03
2039	19.931.466,85	15.235.813,96	40.768.909,47	41.552.219,89	117.488.410,16
2040	21.398.248,41	16.357.036,55	43.769.144,48	44.610.099,69	126.134.529,13
TOTAL	158.707.703,38	121.317.766,55	324.629.393,27	330.866.636,05	935.521.499,25

3.2.2. MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O projeto de modernização visa a substituição completa do sistema de iluminação pública por luminárias LED. Todas as 19.468 luminárias que ainda são de vapor metálico serão substituídas por LED, ocasionando um crescimento de 47% para 100% de cobertura municipal com luminárias LED. O valor atual da conta de iluminação pública gira em torno de R\$ 1.000.00,00 por mês⁴ no Município. Já a estimativa de economia gerada pela instalação de luminárias LED é de 50%. Desta forma, e considerando um reajuste anual de 5% na conta de energia, o Quadro 8 apresenta os benefícios estimados para o produto.

⁴ Detalhes da despesa com Iluminação Pública de Arapiraca-AL, de acordo com o orçamento para 2025. Empenho 2025010000552.

Quadro 8 – Modernização do parque de iluminação pública (Em Reais)

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA REFERENTE À ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
ANO	VALOR-BASE ATUAL	CRESCIMENTO DE LED	REDUÇÃO PADRÃO	BENEFÍCIO
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031	16.104.112,09	53%	50%	4.267.589,70
2032	16.909.317,69	53%	50%	4.480.969,19
2033	17.754.783,58	53%	50%	4.705.017,65
2034	18.642.522,76	53%	50%	4.940.268,53
2035	19.574.648,89	53%	50%	5.187.281,96
2036	20.553.381,34	53%	50%	5.446.646,06
2037	21.581.050,41	53%	50%	5.718.978,36
2038	22.660.102,93	53%	50%	6.004.927,28
2039	23.793.108,07	53%	50%	6.305.173,64
2040	24.982.763,48	53%	50%	6.620.432,32
TOTAL				53.677.284,68

3.2.3. CONSTRUÇÃO DE USINA SOLAR

Arapiraca enfrenta um consumo mensal de energia elétrica considerável, totalizando 2.800.000 kWh para atender às demandas de todos os seus edifícios. Com o intuito de reduzir essa despesa mensal, está prevista a construção de uma usina solar de 4 MW no Município, em uma área de 20.000 m² ao norte do Município. A expectativa é que 30% do consumo público de energia seja proveniente desta usina, ocasionando uma redução nesta faixa no valor da energia elétrica consumida, já considerando a redução do parque de iluminação pública com a troca por luminárias de LED. Para este cálculo, foi considerado o total previsto de gastos de energia elétrica no orçamento municipal para 2025⁵ e um reajuste anual de 5%.

⁵ Soma de todas as despesas previstas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Arapiraca no orçamento de 2025. Despesa: 339039430000000000 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA.

Quadro 9 – Benefícios com a construção de usina solar (Em Reais)

GASTOS TOTAIS COM ENERGIA ELÉTRICA			
ANO	VALOR-BASE ATUAL	% GERAÇÃO PRÓPRIA	BENEFÍCIO
2025			
2026			
2027			
2028			
2029			
2030			
2031	27.661.444,18	30%	8.298.433,25
2032	29.044.516,39	30%	8.713.354,92
2033	30.496.742,21	30%	9.149.022,66
2034	32.021.579,32	30%	9.606.473,80
2035	33.622.658,28	30%	10.086.797,49
2036	35.303.791,20	30%	10.591.137,36
2037	37.068.980,76	30%	11.120.694,23
2038	38.922.429,80	30%	11.676.728,94
2039	40.868.551,29	30%	12.260.565,39
2040	42.911.978,85	30%	12.873.593,66
TOTAL			104.376.801,68

3.2.4. BENEFÍCIOS CONSOLIDADOS

Os benefícios consolidados (Quadro 10) foram convertidos a uma taxa de câmbio em relação ao Dólar norte-americano de R\$ 5,6608, valor de venda em 30/04/2025 (data do último Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO exigível).

Quadro 10 – Benefícios consolidados (Em USD)

ANO	MOBILIDADE URBANA	EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	USINA SOLAR	TOTAL
2025	-	-	-	-
2026	-	-	-	-
2027	-	-	-	-
2028	-	-	-	-
2029	-	-	-	-
2030	-	-	-	-
2031	11.759.950,94	753.884,56	1.465.947,08	13.979.782,58
2032	12.625.380,43	791.578,79	1.539.244,44	14.956.203,65
2033	13.554.497,95	831.157,72	1.616.206,66	16.001.862,34
2034	14.551.990,40	872.715,61	1.697.016,99	17.121.723,00
2035	15.622.889,56	916.351,39	1.781.867,84	18.321.108,80

ANO	MOBILIDADE URBANA	EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	USINA SOLAR	TOTAL
2036	16.772.597,54	962.168,96	1.870.961,24	19.605.727,73
2037	18.006.913,95	1.010.277,41	1.964.509,30	20.981.700,66
2038	19.332.065,26	1.060.791,28	2.062.734,76	22.455.591,30
2039	20.754.736,11	1.113.830,84	2.165.871,50	24.034.438,45
2040	22.282.103,08	1.169.522,39	2.274.165,07	25.725.790,54
TOTAL	165.263.125,22	9.482.278,95	18.438.524,89	193.183.929,06

3.3. RESULTADOS

O processo de avaliação econômica e financeira de investimentos consiste em analisar as entradas de caixa futuras, decorrentes do investimento, acrescentando o desembolso inicial de caixa. Em resumo, espera-se que o fluxo de caixa líquido, ou seja, a comparação entre o desembolso e as entradas de caixa, seja positivo, o que denotaria a viabilidade do projeto (HOJI, 2012)⁶.

Para tanto, conforme SDI (2021)⁷, calculam-se indicadores de viabilidade em termos algébricos. O principal deles é o Valor Presente Líquido – VPL, que corresponde ao fluxo de caixa livre descontado, além da Taxa Interna de Retorno – TIR. O primeiro é o indicador mais importante e confiável no arcabouço da avaliação socioeconômica, e deve ser usado como o principal indicador sobre a viabilidade econômica na avaliação de projetos. Complementarmente, tem-se o índice B/C, mais sensível à consideração de determinado fluxo como benefício ou como redução de custo.

De acordo com DEPT (2021)⁸, o VPL consiste na soma de todas as receitas e despesas incorridas no período de análise, cada uma descontada para o presente à taxa de juros adotada, neste caso, 8,5% a.a, conforme metodologia utilizada no Guia Geral de Análise Socioeconômica de Custo-Benefício de Projetos de Investimento em Infraestrutura. Se o valor for maior que zero, significa que os benefícios auferidos no período de análise serão suficientes para cobrir as despesas operacionais. A TIR é a taxa de juros que anula o VPL, muito útil em caso de empréstimos com taxas de juros flutuantes, indicando o teto permitido sem afetar a lucratividade da operação. Em síntese, se a TIR resultar acima da taxa de juros de mercado, o projeto é atraente. Por fim, a razão B/C são os benefícios totais divididos pelos custos totais, devendo ser maior ou igual a 1. Quanto maior esta razão, mais robusta é a viabilidade do projeto.

⁶ HOJI, M. Administração financeira e orçamentária: matemática financeira aplicada, estratégias financeiras, orçamento empresarial. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

⁷ SDI. Guia geral de análise socioeconômica de custo-benefício de projetos de investimento em infraestrutura. [S.l.: s.n.], 2021.

⁸ DEPT. HyperloopTT, Estudo de pré-viabilidade Porto Alegre – Serra Gaúcha. Porto Alegre, 2021.

Os resultados da avaliação socioeconômica devem ser vistos em uma perspectiva ampla, ou seja, se apresentarem B/C maior que a unidade, a TIR maior que a taxa de desconto adotada e o VPL positivo, o projeto pode ser considerado viável.

Com a combinação dos custos e benefícios consolidados (Quadros 6 e 10), é obtido o Quadro 11. Aplicados os conceitos e cálculos anteriormente descritos, chega-se aos resultados do Quadro 12. Finalmente, apesar desse estudo ter sido realizado com premissas conservadoras, e sem considerar todos os benefícios do Programa, o Quadro 13 apresenta uma análise de sensibilidade com alterações nas principais variáveis adotadas.

Quadro 11 – Resultados consolidados (Em USD)

RESULTADOS CONSOLIDADOS [USD]			
ANO	CUSTOS (1)	BENEFÍCIOS (2)	(2) - (1)
2025	1.357.600,00	-	- 1.357.600,00
2026	11.621.856,13	-	- 11.621.856,13
2027	12.281.469,63	-	- 12.281.469,63
2028	12.941.083,13	-	- 12.941.083,13
2029	13.600.696,63	-	- 13.600.696,63
2030	2.736.363,63	-	- 2.736.363,63
2031	3.155.418,19	13.979.782,58	10.824.364,39
2032	2.955.536,72	14.956.203,65	12.000.666,93
2033	2.760.091,32	16.001.862,34	13.241.771,02
2034	2.569.442,05	17.121.723,00	14.552.280,95
2035	2.383.978,07	18.321.108,80	15.937.130,73
2036	2.204.120,16	19.605.727,73	17.401.607,57
2037	2.030.323,37	20.981.700,66	18.951.377,29
2038	1.863.079,42	22.455.591,30	20.592.511,88
2039	1.702.920,16	24.034.438,45	22.331.518,29
2040	1.550.420,59	25.725.790,54	24.175.369,95
TOTAL	77.714.399,20	193.183.929,06	115.469.529,86

Quadro 12 – Resultados em índices

ÍNDICE	
VPL [USD]	23.646.061,47
TIR	14,98%
B/C	2,39
Taxa de desconto (a.a.)	8,5%

Quadro 13 – Análise de sensibilidade

ANÁLISE DE SENSIBILIDADE						
	CENÁRIO	MULTIPLICADOR		VPL [USD]	TIR	B/C
I	-15% de benefícios	0,85	1,00	12.509.133,43	12,19%	2,03
II	+15% de custos	1,00	1,15	16.056.042,66	12,58%	2,08
III	-10% de benefícios e +10% de custos	0,90	1,10	11.161.430,24	11,55%	1,96

4. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Ao avaliar a situação atual, a cidade de Arapiraca identificou o FONPLATA como a melhor opção de instituição de financiamento, considerando que as taxas de juros e encargos de financiamentos internos são maiores e os prazos de amortização, e de carência são menores, o que gera uma pressão muito forte sobre o fluxo de caixa do Município, limitando fortemente as possibilidades de captação de recursos para projetos estruturantes que demandam valores expressivos, como as intervenções do Programa proposto.

Foram analisadas as seguintes condições financeiras dos agentes financeiros internos:

Banco de Brasília - BRB

- Prazo total: 120 meses
- Prazo de carência: 12 meses;
- Prazo de amortização: 108 meses;
- Taxa concedida: 115% de CDI a.a.;
- Demais Encargos: Tarifa de 1% sobre o valor do financiamento + Tarifa de 0,5% a.a sobre o saldo não desembolsado.

Caixa Econômica Federal - CEF

- Prazo total: 120 meses;
- Prazo de carência: 24 meses;
- Prazo de amortização: 96 meses;
- Taxa concedida: 131,13% de CDI a.a;
- Demais Encargos: Tarifa de Customização: 2%.

Além disso, sabe-se que o Brasil tem uma longa experiência com financiamentos externos como alternativa fundamental para complementar os esforços de investimentos necessários para o desenvolvimento do país. Pode-se destacar as seguintes características positivas dos financiamentos externos:

1. Os organismos multilaterais de financiamento externo, entre eles se destaca o FONPLATA, acumularam um grande conhecimento e experiência de décadas em investimentos em projetos de desenvolvimento e mobilidade urbana. Isto gera uma expertise importante, mitigando riscos e disponibilizando estratégias que garantem atingir com eficiência e eficácia os objetivos dos projetos;
2. Segundo estudos, ainda tendo o risco cambial e flutuações de moedas estrangeiras, no longo prazo, tem-se demonstrado que os serviços da dívida junto a organismos multilaterais têm sido mais baixos, especialmente porque esses organismos oferecem prazos de empréstimos mais longos;
3. Os prazos de carência e amortização dos empréstimos oferecidos pelos organismos multilaterais, comparados com a oferta nacional, na maioria dos casos são mais longos, o que gera um requerimento de fluxo de caixa para o mutuário muito mais confortável, inclusive permitindo tomar outros empréstimos para investimentos sem esgotar a sua capacidade de pagamento, nem endividamento.

O segundo aspecto analisado foram as condições financeiras de outros organismos financiadores externos, como é o caso do Banco de Desenvolvimento da América Latina (CAF) e do *New Development Bank* (NDB), conforme indicado abaixo:

Na CAF:

- Desembolso: 60 meses;
- Carência: 60 meses;
- Amortização: 156 meses;
- Prazo Total: 216 meses;
- Taxa de juros: Term SOFR (6 meses) + spread de 2% a.a.;
- Demais encargos: Comissão de financiamento = 0,85%;
- Comissão de Avaliação USD 50.000,00.

No NDB:

- Desembolso: 60 meses;
- Carência: 60 meses;
- Amortização: 156 meses;
- Prazo Total: 216 meses;
- Taxa de juros: Term SOFR (6 meses) + 1,35% a.a.;
- Demais encargos: Comissão de compromisso de 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, aplicado seis meses após a assinatura do contrato;
- Comissão de financiamento de 0,25% do montante do empréstimo, a ser pago até a data do primeiro desembolso.

No FONPLATA:

As condições financeiras são parecidas com os organismos acima mencionados, conforme demonstrado abaixo (informações extraídas das minutas contratuais negociadas):

- Desembolso: até 60 meses;
- Carência: 54 meses;
- Amortização: 126 meses (o empréstimo será amortizado pelo Município mediante o pagamento de até 22 parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas);
- Prazo Total: 180 meses;
- Taxa de juros: será composta pela Taxa de Juros SOFR acrescida de spread fixo a ser determinado na assinatura do contrato (indicativo atual das minutas negociadas de 200 pontos-base (subsídios);
- Comissão de Compromisso: sobre o saldo empenhado e não desembolsado do financiamento, o Mutuário pagará comissão de compromisso, em dólares, de 35 (trinta e cinco) pontos-base ao ano, calculada sobre o saldo diário empenhado e não desembolsado do valor total do Financiamento, que começará a incidir 90 (noventa) dias corridos a partir de entrada em vigor do Contrato;

- Comissão de Administração: será de até 70 (setenta) pontos-base sobre o total dos recursos do financiamento;
- Juros de mora: por atraso no pagamento das prestações de amortização, juros e taxa de empenho, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora anuais de 200 pbs (duzentos pontos-base) sobre o saldo devedor diário, apurados a partir da data na qual deveria ter sido paga a obrigação correspondente e até a data do pagamento.

Com isto, mesmo com as taxas do FONPLATA ficando levemente acima, não se considera a diferença suficiente como único critério para optar por outras possíveis fontes que, eventualmente, ainda tendo condições financeiras levemente mais favoráveis, apresentam e exigem requerimentos que poderiam estender exageradamente aos tempos de preparação e execução do Programa, pois demandam gastos de recursos e tempos adicionais para o cumprimento de suas normas de aquisições, sociais e ambientais, bem mais complexas.

Neste sentido, pode-se afirmar que a escolha do FONPLATA como o melhor agente financeiro para a operação de crédito foi realizada pelo Município após a análise de vários fatores além dos aspectos financeiros, tais como econômicos, técnicos, operacionais, expertise e experiência em Programas desta natureza e porte, bem como a disposição do Banco em apoiar o Município em todas as etapas da operação de crédito. Nessa escolha, destacaram-se os seguintes aspectos principais:

- A experiência do Banco em financiamentos de projetos similares;
- O apoio do FONPLATA ao Município nas etapas de pré-identificação do Programa e na elaboração da respectiva carta-consulta. Esse apoio, por meio de sua equipe técnica e consultorias, é de grande importância, pois além de trazer um ganho significativo de conhecimento e de qualidade à carta-consulta e, conseqüentemente ao Programa, agiliza sobremaneira a finalização e encaminhamento do documento para a apreciação da COFLEX.
- A grande experiência e o foco do Banco no financiamento a Municípios, refletida na sua carteira de projetos no Brasil;
- Alinhamento do Programa às diretrizes e políticas do Banco;
- A agilidade e a eficiência do FONPLATA no atendimento às demandas do Município;
- A agilidade do Banco nas aprovações de demandas do Mutuário, tais como projetos, licitações, desembolsos, visto que usa procedimentos simplificados e eficientes em suas análises. Tal agilidade traz ganhos expressivos no cronograma físico-financeiro de execução do Programa e redução de custos; e
- A utilização pelo Banco de políticas e normas de aquisição, sociais e ambientais similares às nacionais produzem os seguintes benefícios à operação de crédito: i) reduzem

significativamente o custo transacional da operação de crédito (baixo custo de preparação e execução); ii) geram menor demanda de técnicos, consultorias e serviços adicionais; e iii) propiciam maior segurança e menores risco na execução do Programa.

Outra importante vantagem se relaciona aos custos transacionais. O uso dos sistemas nacionais tanto para os aspectos socioambientais quanto para os procedimentos de licitações e gestão de contratos traz duas vantagens importantes: não impõe custos adicionais de preparação e implementação de projeto, evitando-se equipes e treinamentos adicionais e reduzindo os tempos requeridos; ademais, tal medida reforça a implementação das regras nacionais, o que aumenta a capacidade de implementação não apenas no projeto específico, mas que se pode disseminar para outros projetos do mutuário; a redução dos requerimentos de revisões prévias pelo financiador também impacta positivamente a execução do projeto; Finalmente, essa política de sistemas nacionais resulta ainda em tempo significativamente menor de preparação e implementação do projeto, menos demanda de pessoas e consultorias e serviços adicionais.

5. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Arapiraca, 30 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **MARIA CAROLINE SOUZA VALERIANO**
Data: 02/07/2025 10:21:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Caroline Souza Valeriano
Secretária de Serviços Públicos / Coordenadora Geral da UGP

De acordo,

JOSE LUCIANO
BARBOSA DA
SILVA:29668174453
Assinado de forma digital
por JOSE LUCIANO BARBOSA
DA SILVA:29668174453
Dados: 2025.07.02 10:12:44
-03'00'

José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito de Arapiraca

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/12/2023 | Edição: 240 | Seção: 1 | Página: 100

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos - Coflex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 170ª Reunião da Coflex, ocorrida em 7 de dezembro de 2023, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Sócio-Ambiental de Arapiraca (ARAPIRACA PARA TODOS)
2. Mutuário: Município de Arapiraca - AL
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financeira: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA
5. Valor do Empréstimo: até US\$ 40.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do programa

Ressalvas:

- a) O contrato de empréstimo junto ao FONPLATA deverá conter cláusula vedando a securitização da operação;
- b) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e
- c) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução Coflex nº 3, de 29 de maio de 2019.



GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

Presidente da Comissão

RENATA VARGAS AMARAL

Secretária-Executiva da Comissão

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.769 DE 12 DE JUNHO DE 2025

LEI Nº 3.769 DE 12 DE JUNHO DE 2025

Altera a redação da ementa e dos artigos 1º e 2º da Lei nº 3.741/2024, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, com garantia da União, destinada ao financiamento de ações nas áreas de esgotamento sanitário, meio ambiente, infraestrutura e mobilidade urbana.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 3.741/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, com a garantia da União e das outras providências.”

Art. 2º Os artigos 1º e 2º da Lei nº 3.741/2024 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, com a garantia da União, até o valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos), cujos recursos destinam-se ao Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Sócio-Ambiental de Arapiraca (ARAPIRACA PARA TODOS), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Arapiraca, aos 12 dias do mês de junho do ano de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

YALE BARBOSA FERNANDES
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 12 dias do mês de junho do ano de 2025, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:91AF76D1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 17/06/2025. Edição 2575
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.741 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

LEI Nº 3.741 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, destinada ao esgotamento sanitário, meio ambiente, infraestrutura e mobilidade urbana, com a garantia da União e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito internacional com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, com garantia da União, até o valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), destinada ao esgotamento sanitário, meio ambiente, infraestrutura e mobilidade urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia das operações de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os encargos financeiros, o prazo de amortização do empréstimo e o período de carência serão os estabelecidos no contrato a ser celebrado pela Prefeitura Municipal de Arapiraca-AL, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA.

Art. 4º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Arapiraca, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2024, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:9CD4685B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 08/11/2024. Edição 2426
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>